



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA**

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**



# **MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO**

## **MTO 2020**

**Brasília**

**Edição 2020 (5ª versão)**

**Disponibilizada em 14 de Novembro de 2019**

## **Ministério da Economia**

### **Ministro de Estado da Economia**

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

### **Secretário-Executivo**

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

### **Secretário Especial de Fazenda**

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

### **Secretário de Orçamento Federal**

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES

### **Subsecretários**

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

GERALDO JULIANO JÚNIOR

MÁRCIO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

### **Diretores**

ANDRÉ GUIMARÃES REZENDE MARTINS DO VALLE

CLAYTON LUIZ MONTES

LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

### **Equipe Técnica - Receita**

ALEXANDRE LIMA BAIÃO

ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA

ANDRÉ SANTIAGO HENRIQUES

CRISTIANO ORDONES PORTUGAL

LAURINEI PIMENTEL MARTINS

NATÁLIA GUERRA DA ROCHA MACEDO

UGO CARNEIRO CURADO

### **Equipe Técnica - Despesa**

EVERTON DE MORAIS VENTRICE

FABIANA SERRATO BORDONI

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO

HAROLDO CÉSAR SANT'ANA AREAL

JOSÉ ROBERTO DE FARIA

MÁRCIA RIBEIRO FANTUZZE DIAS

MICHAEL MENDONÇA E MENDONÇA

MYCHELLE CELESTE RABÊLO DE SÁ

RODRIGO OLIVEIRA DE FARIA

SÉRGIO AUGUSTO BATALHONE

TÂNIA MARA ELLER DA CRUZ

VICTOR REIS DE ABREU CAVALCANTI

### **Capa**

MAURO TAPAJÓS SANTOS

MICHAEL MENDONÇA

TÂNIA CRUZ

VICTOR CAVALCANTI

### **Secretaria de Orçamento Federal**

SEPN 516, Bloco D, Lote 8, 70770 - 524, Brasília - DF

(61) 2020-2501

Contato: mto@planejamento.gov.br

# Table of Contents

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL</b>                        | 5  |
| <b>1.1 FINALIDADES</b>                                                          | 5  |
| <b>1.2. PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL</b> | 5  |
| 1.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL                                          | 6  |
| 1.2.2. ÓRGÃO SETORIAL                                                           | 6  |
| 1.2.3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                                     | 6  |
| <b>2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS</b>                                               | 8  |
| <b>2.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO</b>                             | 8  |
| <b>2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS</b>                                            | 8  |
| 2.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE                                                    | 8  |
| 2.2.2. UNIVERSALIDADE                                                           | 8  |
| 2.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE                                              | 8  |
| 2.2.4. EXCLUSIVIDADE                                                            | 9  |
| 2.2.5. ORÇAMENTO BRUTO                                                          | 9  |
| 2.2.6. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS                                    | 9  |
| <b>3 RECEITA</b>                                                                | 10 |
| <b>3.1. INTRODUÇÃO</b>                                                          | 10 |
| 3.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                                             | 10 |
| 3.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS                                                   | 10 |
| <b>3.2 CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>                               | 11 |
| 3.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA                                    | 11 |
| 3.2.2. CLASSIFICAÇÃO POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO                    | 16 |
| 3.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS                           | 16 |
| 3.2.4. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA                                    | 18 |
| <b>3.3 ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>                                       | 19 |
| 3.3.1. PREVISÃO                                                                 | 19 |
| 3.3.2. LANÇAMENTO                                                               | 19 |
| 3.3.3. ARRECADAÇÃO                                                              | 20 |
| 3.3.4. RECOLHIMENTO                                                             | 20 |
| <b>3.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS</b>                                       | 20 |
| 3.4.1. IMPOSTOS                                                                 | 20 |
| 3.4.2. TAXAS                                                                    | 20 |
| 3.4.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA                                                 | 21 |
| 3.4.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                                                    | 22 |
| 3.4.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                        | 22 |
| 3.4.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS     | 22 |
| 3.4.7. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA             | 23 |
| <b>4 DESPESA</b>                                                                | 24 |
| <b>4.1 ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>                                | 24 |
| 4.1.1. PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA                                                  | 24 |
| 4.1.2. PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA                                                 | 24 |
| 4.1.3. CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO                      | 25 |
| <b>4.2 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA</b>                     | 25 |
| <b>4.3 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>                                          | 26 |
| <b>4.4 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA</b>                                   | 26 |
| 4.4.1. FUNÇÃO                                                                   | 27 |

|                                                                                                                                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4.4.2 SUBFUNÇÃO .....                                                                                                           | 27        |
| 4.4.3 CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE GOVERNO .....                                                                                | 28        |
| <b>4.5 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA .....</b>                                                                                         | <b>28</b> |
| 4.5.1 PROGRAMA .....                                                                                                            | 28        |
| 4.5.2 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....                                                                                                 | 30        |
| 4.5.3. SUBTÍTULO .....                                                                                                          | 42        |
| 4.5.4 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS NO ORÇAMENTO .....                                                                       | 45        |
| <b>4.6 COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA .....</b>                                                                 | <b>46</b> |
| 4.6.1 PROGRAMAÇÃO FÍSICA .....                                                                                                  | 46        |
| 4.6.2 COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA .....                                                                               | 47        |
| <b>5 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS .....</b>                                                         | <b>64</b> |
| <b>5.1 CONTEXTO .....</b>                                                                                                       | <b>64</b> |
| 5.1.1 UM POUCO DA HISTÓRIA DA LDO .....                                                                                         | 64        |
| 5.1.2 HISTÓRIA RECENTE DA ELABORAÇÃO DO PLDO .....                                                                              | 66        |
| <b>5.2 BASE LEGAL .....</b>                                                                                                     | <b>67</b> |
| 5.2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF) .....                                                                                           | 67        |
| 5.2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) .....                                                                                | 67        |
| 5.2.3 LEI DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019 .....                                                                                   | 68        |
| <b>5.3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO-2020 .....</b>                                                                            | <b>68</b> |
| 5.3.1 OBJETIVOS .....                                                                                                           | 68        |
| 5.3.2 MUDANÇAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLDO-2020 .....                                                                             | 68        |
| 5.3.3 VISÃO GERAL DO PROCESSO .....                                                                                             | 69        |
| 5.3.4 ELABORAÇÃO DO TEXTO DO PLDO .....                                                                                         | 69        |
| 5.3.5 FLUXO DE ELABORAÇÃO DOS ANEXOS .....                                                                                      | 72        |
| <b>5.4 RESPONSABILIDADES .....</b>                                                                                              | <b>74</b> |
| 5.4.1 LISTA DE AGENTES TÉCNICOS .....                                                                                           | 75        |
| <b>5.5 PERFIS E PAPÉIS PARA ACESSO AO SISTEMA .....</b>                                                                         | <b>76</b> |
| 5.5.1 COMO OBTER UM PERFIL NO SIOP .....                                                                                        | 76        |
| <b>5.6 CRONOGRAMA .....</b>                                                                                                     | <b>76</b> |
| <b>5.7 CANAIS DE SUPORTE .....</b>                                                                                              | <b>77</b> |
| 5.7.1 ÁREA DE NEGÓCIO .....                                                                                                     | 77        |
| 5.7.2 ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....                                                                                    | 77        |
| <b>6 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA .....</b>                                                                              | <b>78</b> |
| <b>6.1 PROCESSO DE REVISÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 - PLOA 2020 .....</b> | <b>78</b> |
| 6.1.1 PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO .....                                                                                             | 79        |
| 6.1.2 DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....                                                                                | 79        |
| <b>6.2 DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA .....</b>                                                          | <b>80</b> |
| 6.2.1 PLANO PLURIANUAL .....                                                                                                    | 80        |
| 6.2.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS .....                                                                                     | 80        |
| <b>6.3 ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO .....</b>                                                                    | <b>81</b> |
| <b>6.4 FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO .....</b>                                                                                | <b>82</b> |
| <b>6.5 INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL .....</b>                                                            | <b>83</b> |
| 6.5.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL .....                                                       | 83        |
| <b>6.6 OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA .....</b>                                                                                    | <b>86</b> |
| <b>6.7 LIMITES DO PODER EXECUTIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS, CONFORME NOVO REGIME FISCAL .....</b>                                 | <b>87</b> |
| <b>6.8 ELABORAÇÃO DA MENSAGEM PRESIDENCIAL .....</b>                                                                            | <b>88</b> |
| <b>7 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO .....</b>                                                                            | <b>89</b> |
| <b>8 TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....</b>                                                                          | <b>90</b> |

|                                                                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>8.1 TABELAS - RECEITA</b>                                                                                   | 90  |
| 8.1.1 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS | 90  |
| 8.1.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO: NATUREZAS AGREGADORAS                                | 91  |
| 8.1.3 TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                             | 104 |
| 8.1.4 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                                         | 105 |
| <b>8.2 TABELAS - DESPESA</b>                                                                                   | 107 |
| 8.2.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA                                                                   | 107 |
| 8.2.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA                                                                       | 120 |
| 8.2.3 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA                                                                    | 122 |
| 8.2.4 PRINCIPAIS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS DA UNIÃO                                                     | 138 |
| 8.2.5 DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                                                     | 143 |
| <b>9 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>                                                                               | 146 |
| <b>9.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 - Seção II - DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169</b>                         | 146 |
| <b>9.2 LEIS COMPLEMENTARES</b>                                                                                 | 146 |
| <b>9.3 LEIS ORDINÁRIAS</b>                                                                                     | 146 |
| <b>9.4 PORTARIAS ESPECÍFICAS</b>                                                                               | 147 |



## HISTÓRICO DE REVISÕES

| Versão    | Data       | Alterações em relação à versão anterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª versão | 23/01/2019 | <p>Principais alterações realizadas em relação à quinta versão do MTO 2019:</p> <p>1 - Ajustes textuais no Capítulo 5 em relação à nova configuração dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, decorrentes da MP nº 870, de 2019;</p> <p>2 - Inclusão dos dados referentes ao processo de elaboração do PLDO-2019 na tabela do item 5.1.2;</p> <p>3 - Ajuste do item 5.2.3, uma vez que ainda não há Plano Plurianual aprovado para o exercício de 2020;</p> <p>4 - Atualização do item 5.3.2, descrevendo as principais mudanças no processo de elaboração do PLDO-2020;</p> <p>5 - Ajuste da lista de Agentes Técnicos, exposta no item 5.4.1;</p> <p>6 - Atualização do cronograma previsto no item 5.6.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2ª versão | 22/04/2019 | <p>1 - Ajustes nas citações referentes às diretrizes orçamentárias a fim de refletir as orientações constantes do PLDO 2020 (Projeto de Lei nº 5/2019-CN);</p> <p>2 - Alteração da redação dos itens 3.2.2 e 3.4.6;</p> <p>3 - Inclusão de novo item, 4.4.3, sobre a classificação internacional das Funções de Governo - COFOG;</p> <p>4 - Ajuste do item 4.5.1, em razão da nova metodologia definida para o PPA 2020-2023;</p> <p>5 - Inserção de informações adicionais no subitem 4.5.2.4.13, referente ao marcador “Regionalizar na Execução”;</p> <p>6 - Ajustes no subitem 4.5.2.4.16 Plano Orçamentário, no que se refere aos usos do PO;</p> <p>7 - Adequação dos itens 6.3 e 6.5.1 acerca da utilidade de informações decorrentes do Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento e resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas no processo de alocação orçamentária;</p> <p>8 - Exclusão da Natureza de Despesa 44904008 (Telefonia fixa e móvel - Pacote de Comunicação de Dados) da tabela constante do item 8.2.5.</p> |
| 3ª versão | 27/06/2019 | <p>1 - Inclusão de tabela com informação das ações que devem apresentar a marcação “Regionalizar na execução” - subitem 4.5.2.4.13;</p> <p>2 - Inserção de observação no subitem 4.5.4.3, referente a atributos de ações que devem ser padronizados;</p> <p>3 - Exclusão das informações constantes do Capítulo 7, remetendo ao mesmo capítulo no MTO 2019 as orientações pertinentes à execução e alterações orçamentárias, na medida em que esse processo se refere ao exercício corrente;</p> <p>4 - Ajuste da tabela 8.1.2, em atenção à Portaria SOF nº 25, de 24 de abril de 2019;</p> <p>5 - Ajuste do item 8.2.1, em função da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4ª versão | 30/07/2019 | <p>1 - Alterações na tabela 8.1.4.2: fonte 62, conforme definido na Portaria SOF nº 3, de 17 de julho de 2019, e fontes 51 e 53, em atenção à Portaria SOF nº 5, de 30 de julho de 2019;</p> <p>2 - Alterações decorrentes da Portaria SOF nº 6, de 18 de julho de 2019 (tabela 8.1.2): Inclusão das naturezas de receita 2.3.0.0.07.2.0 e 2.3.0.0.07.3.0; e, Exclusão da natureza de receita: 2.3.0.0.80.0.0 e 2.3.0.0.80.1.0;</p> <p>3 - Inclusão de dois novos órgãos na tabela 8.2.1: 26457 e 74104;</p> <p>4 - Notas 2 e 3 na tabela 8.2.1 em referência à lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| <b>Versão</b> | <b>Data</b> | <b>Alterações em relação à versão anterior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5ª versão     | 14/11/2019  | <p>1 - Atualização de referências à Lei de Diretrizes Orçamentárias em decorrência da publicação da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019;</p> <p>2 - Alterações na tabela 8.1.2 decorrentes das Portarias SEAFI/SOF nº 6, de 31/07/2019, nº 8, de 03/09/2019, nº 5.982, de 11/10/2019, e nº 10.455, de 13/11/2019. Naturezas de receita incluídas: 1.3.6.0.01.2.0; 2.2.2.0.00.3.0; 1.3.4.3.01.4.0; e 1.9.9.0.08.2.0. Natureza de receita alterada: 1.9.9.0.08.0.0;</p> <p>3 - Alteração na tabela 8.1.4.2 decorrente das Portarias SECAD/SOF nº 6, de 26/08/2019, a qual incluiu a fonte de recursos 21.</p> |



## **LISTA DE SIGLAS**

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária  
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento  
BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento  
CF - Constituição Federal  
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho  
CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
CTN - Código Tributário Nacional  
DOU - Diário Oficial da União  
FPE - Fundo de Participação dos Estados  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
GND - Grupo de Natureza de Despesa  
IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação  
IDOC - Identificador de Doação e de Operação de Crédito  
IDUSO - Identificador de Uso  
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano  
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores  
IR - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
LOA - Lei Orçamentária Anual  
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público  
ME - Ministério da Economia  
NFGC - Necessidade de Financiamento do Governo Federal  
PIS/PASEP - Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias  
PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual  
PLPPA - Projeto de Lei do Plano Plurianual  
PO - Plano Orçamentário  
PPA - Plano Plurianual  
RGPS - Regime Geral de Previdência Social  
RP - Resultado Primário  
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social  
SAOC - Sistema Auxiliar de Operações de Crédito  
SEST - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais  
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal  
SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento  
SOF - Secretaria de Orçamento Federal  
SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
UO - Unidade Orçamentária

## **LISTA DE ABREVIações**

Esf - Esfera  
Fte - Fonte  
INV - Investimentos  
IU - IDUSO  
Mod - Modalidade de Aplicação

---

**Observação:**

Esta lista possui caráter meramente informativo, pois as abreviações são utilizadas em quadros e tabelas deste manual e não seguem uma regra padronizada específica.

---

# 1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL

## 1.1 FINALIDADES

Conforme a [Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](#):

*Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:*

- I - formular o planejamento estratégico nacional;*
- II - formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;*
- III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;*
- IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal;*
- V - promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal.*

*Art. 3º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas.*

*Art. 4º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal:*

- I - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central;*
- II - órgãos setoriais;*
- III - órgãos específicos.*

*§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.*

*§ 2º Os órgãos específicos são aqueles vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.*

*§ 3º Os órgãos setoriais e específicos ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.*

*§ 4º As unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.*

*§ 5º O órgão setorial da Casa Civil da Presidência da República tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República, ressalvados outros determinados em legislação específica.*

*Art. 5º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema.*

*Art. 6º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades responsáveis pelo planejamento e orçamento dos demais Poderes realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos e programas respectivos.*

## 1.2. PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL

### 1.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

O trabalho desenvolvido pela SOF, no cumprimento de sua missão institucional, tem sido norteado por um conjunto de competências, descritas no art. 9º do Anexo do [Decreto nº 9.035](#), de 20 de abril de 2017, e amparado no art. 8º da Lei nº 10.180, de 2001, assim relacionadas:

*Art. 9º À Secretaria de Orçamento Federal compete:*

- I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;*
- II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;*
- III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;*
- IV - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;*
- V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;*
- VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos, observadas as diretrizes do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;*
- VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;*
- VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;*
- IX - acompanhar, avaliar e realizar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público; e*
- X - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades.*

Essa missão pressupõe uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração das propostas orçamentárias setoriais das diversas instâncias da Administração Pública Federal e dos demais Poderes da União.

### 1.2.2. ÓRGÃO SETORIAL

O órgão setorial desempenha o papel de articulador no âmbito da sua estrutura, coordenando o processo decisório no nível subsetorial (UO). Sua atuação no processo orçamentário envolve:

- estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração e alterações orçamentárias;
- definição e divulgação de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração e alteração orçamentária;
- avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de programas e ações;
- fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas UOs;
- análise e validação das propostas e das alterações orçamentárias de suas UOs; e
- consolidação e formalização da proposta e das alterações orçamentárias do órgão.

### 1.2.3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

As UOs, apesar de não integrarem o Sistema de Planejamento e Orçamento previsto no caput do art. 4º da Lei nº 10.180, de 2001, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial, e desempenham o papel de coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, tendo em vista a consistência da programação de sua unidade.

As UOs são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por *programa, ação e subtítulo*. Sua atuação no processo orçamentário compreende:

- estabelecimento de diretrizes no âmbito da UO para elaboração da proposta e alterações orçamentárias;

- estudos de adequação da estrutura programática;
- formalização, ao órgão setorial, da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- fixação dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas unidades administrativas;
- análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e
- consolidação e formalização de sua proposta orçamentária.

## 2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

### 2.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

O Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do Estado e abrange receitas, despesas e créditos públicos. O Direito Tributário tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o tributo.

As normas básicas referentes ao Direito Financeiro e ao Tributário encontram-se na [CF](#); na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#); na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN](#); na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF](#); e no [Decreto nº 93.872, de 24 de dezembro de 1986](#).

Os incisos I e II do art. 24 da [CF](#), a seguir, estabelecem competência concorrente para legislar sobre o assunto:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

*II - orçamento.*

### 2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

#### 2.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.

Cada ente da Federação elaborará a sua própria LOA.

#### 2.2.2. UNIVERSALIDADE

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF.

#### 2.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art.

34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

#### 2.2.4. EXCLUSIVIDADE

O princípio da *exclusividade*, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

#### 2.2.5 ORÇAMENTO BRUTO

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

#### 2.2.6 NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF:

*Art. 167. São vedados:*

[...]

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);*

[...]

*§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).*

# 3 RECEITA

## 3.1.INTRODUÇÃO

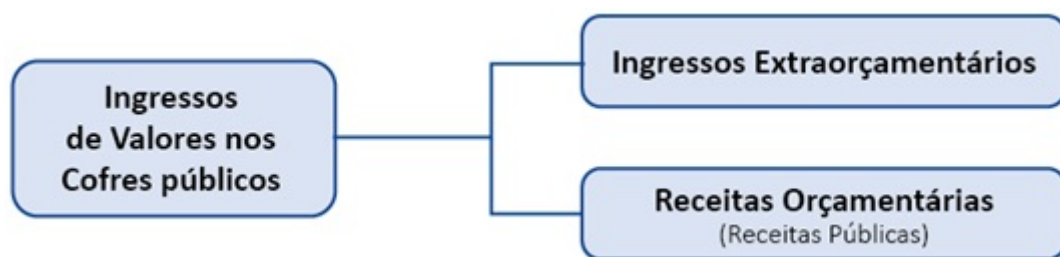
O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320, de 1964.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.

Observa-se que este Manual Técnico de Orçamento adota a definição no sentido estrito; dessa forma, quando houver citação ao termo “receita pública”, implica referência às “receitas orçamentárias”.



### 3.1.1 INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Recursos financeiros que apresentam caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Operações de crédito, via de regra, classificam-se como receita orçamentária. Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) são uma exceção à regra dessas operações. Classificam-se como receita extraorçamentária, conforme o art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, por não representarem novas receitas ao orçamento. A matéria pertinente à ARO é disciplinada, em linhas gerais, pelo art.38 da [Lei nº 101, de 2000 - LRF](#); pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, e pelos arts. 165, §8º, e 167, X, da [CF](#).

### 3.1.2 RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em *programas* e *ações* cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força princípio da *universalidade*, estão previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência



formal desse registro não lhes retira o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito, com exceção das operações de crédito por ARO, conforme citado no item 3.1.1.

## 3.2 CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Sobre o assunto, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. natureza de receita;
2. indicador de resultado primário;
3. fonte/destinação de recursos; e
4. esfera orçamentária.

---

### **OBSERVAÇÃO:**

#### **Receitas Originárias e Receitas Derivadas**

A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público.

Receitas públicas originárias, segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas públicas derivadas, segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de norma constitucional ou legal e, por isso, são auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

OBS.: Preço público e tarifa são sinônimos.

---

### **3.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA**

A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964. No âmbito da União, sua codificação é normatizada por meio de Portaria da SOF, órgão do Ministério da Economia. A normatização da codificação válida para Estados e Municípios é feita por meio de Portaria Ministerial (SOF e STN).

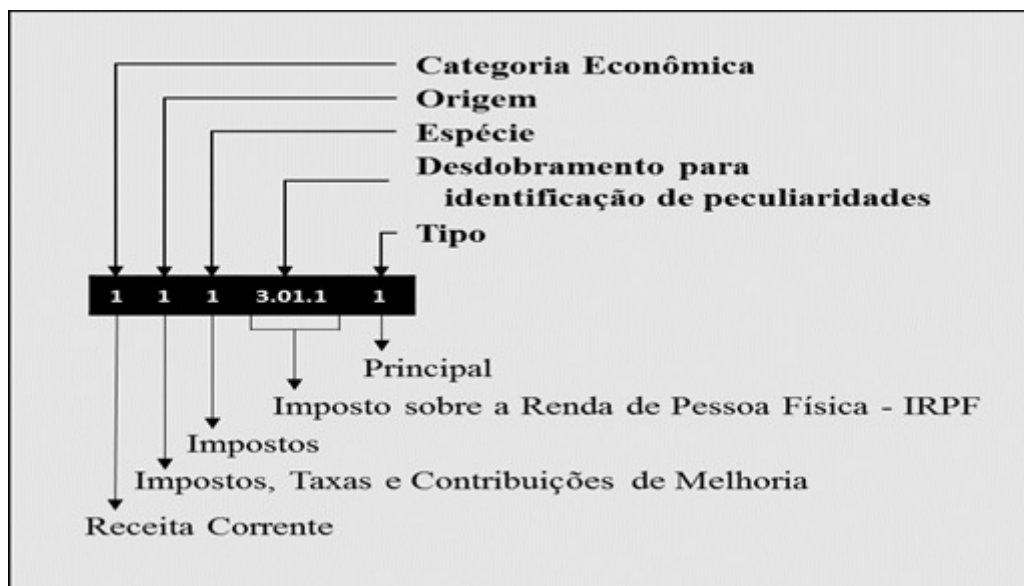
Importante destacar que a *classificação da receita por natureza* [tabela no item 8.1.1] é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

A codificação das Naturezas de Receita em vigor para a União aplica lógica integralmente voltada para a gestão das receitas orçamentárias. Os códigos são estruturados de forma a proporcionar extração de informações imediatas, a fim de prover celeridade, simplicidade e transparência, sem a necessidade de qualquer procedimento paralelo para concatenar dados. Essa é a premissa que pauta a estrutura de codificação da classificação orçamentária.

A estrutura da codificação cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: *Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa*. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos, cujas posições ordinais têm o seguinte significado:

| DÍGITO:      | 1º                  | 2º     | 3º      | 4º a 7º                                                        | 8º   |
|--------------|---------------------|--------|---------|----------------------------------------------------------------|------|
| SIGNIFICADO: | Categoria Econômica | Origem | Espécie | Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita | Tipo |

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.3.01.1.1”, segundo o esquema a seguir:



Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

### 3.2.1.1. Categoria econômica

Quanto à *categoria econômica* [tabelas nos itens 8.1.1 e 8.1.2], os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2):

**1 - Receitas Correntes:** são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

**2 - Receitas de Capital:** aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, com redação dada pelo [Decreto-Lei nº 1.939](#), de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes de: realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender Despesas de Capital; e, superávit do Orçamento Corrente.

---

#### OBSERVAÇÃO:

#### Receitas de Operações Intraorçamentárias

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na *modalidade de aplicação* 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas *categorias econômicas*. Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Dessa forma, os códigos a serem utilizados seriam:

| CÓDIGO | CATEGORIA ECONÔMICA                    |
|--------|----------------------------------------|
| 1      | Receitas Correntes                     |
| 7      | Receitas Correntes Intraorçamentárias  |
| 2      | Receitas de Capital                    |
| 8      | Receitas de Capital Intraorçamentárias |

### 3.2.1.2. Origem

A *origem* é o detalhamento das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

A atual codificação amplia o escopo de abrangência do conceito de *origem* e passa a explorá-lo na sequência lógico-temporal na qual ocorrem naturalmente atos e fatos orçamentários codependentes. Nesse contexto, considera que a arrecadação das receitas ocorre de forma concatenada e sequencial no tempo, sendo que, por regra, existem arrecadações inter-relacionadas que dependem da existência de um fato gerador inicial a partir do qual, por decurso de prazo sem pagamento, originam-se outros, na ordem lógica dos acontecimentos jurídicos:

- primeiro, o fato gerador da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, que ocorre quando da subsunção do fato, no mundo real, à norma jurídica;
- segundo, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento, sem que isso tenha ocorrido. (Esse fato gerador depende, nos primórdios – na *origem* –, da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*);
- terceiro, a obrigação de pagar a dívida ativa referente à *Receita Orçamentária Propriamente Dita* e às multas e aos juros dessa receita, cujo fato gerador é a inscrição em dívida ativa, que decorre do transcurso de novo prazo e da permanência do não pagamento da receita e das multas e juros que lhe são afetos. (Novamente, ao remetermos para o início do processo – a *origem* – há dependência da existência do fato gerador primeiro, inicial: a existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*); e
- quarto, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a dívida ativa da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento da dívida ativa, sem que o pagamento tenha ocorrido. (Ao buscar-se o marco inicial dessa obrigação, conclui-se, novamente, que, na origem, há dependência da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*).

Nesse diapasão, ressalte-se que o ponto de partida – a *origem* – de todo o processo relatado no parágrafo anterior foi a existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, e as demais arrecadações que se originaram a partir do não pagamento dessa receita foram, na sequência temporal dos acontecimentos: multas e juros da receita, dívida ativa da receita e multas e juros da dívida ativa da receita. O raciocínio estruturado acima explora o fato de que se a existência de *multas, juros, dívida ativa* e *multas e juros da dívida ativa* decorrem do não pagamento da *Receita Orçamentária Propriamente Dita* dentro dos prazos estabelecidos em lei, então dependem da existência dessa receita e nela tiveram *origem*.

Os códigos da *origem* para as Receitas Correntes e de Capital são:

| <b>Categoria Econômica (1º Dígito)</b>                              | <b>Origem (2º Dígito)</b>                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Receitas Correntes<br>7. Receitas Correntes Intraorçamentárias   | 1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria<br>2. Contribuições<br>3. Receita Patrimonial<br>4. Receita Agropecuária<br>5. Receita Industrial<br>6. Receita de Serviços<br>7. Transferências Correntes<br>9. Outras Receitas Correntes |
| 2. Receitas de Capital<br>8. Receitas de Capital Intraorçamentárias | 1. Operações de Crédito<br>2. Alienação de Bens<br>3. Amortização de Empréstimos<br>4. Transferências de Capital<br>9. Outras Receitas de Capital                                                                                         |

#### **Origens que compõem as Receitas Correntes:**

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

**Contribuições:** são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

**Receita Patrimonial:** são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

**Receita Agropecuária:** receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

**Receita Industrial:** são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

**Receita de Serviços:** decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

**Transferências Correntes:** são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

**Outras Receitas Correntes:** constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

#### **Origens que compõem as Receitas de Capital:**

**Operações de Crédito:** recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

**Alienação de Bens:** ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Amortização de Empréstimos:** ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que

o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem* da *categoria econômica* Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

**Transferências de Capital:** recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

**Outras Receitas de Capital:** registram-se nesta *origem* receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

### 3.2.1.3. Espécie

A *espécie*, nível de classificação vinculado à *origem*, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da *origem* “Contribuições”, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional”.

A tabela-resumo com os códigos relacionados às origens e espécies de receitas encontra-se no item 8.1.3 deste manual.

### 3.2.1.4. Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

No caso de receitas exclusivas de Estados e Municípios, o quarto dígito utilizará o número “8” (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x – Outras Receitas Correntes exclusivas de Estados e Municípios).

O Ementário de Receitas Orçamentárias da União evidencia as *fontes*, o *resultado primário*, a *esfera orçamentária* e respectivas naturezas de receita e pode ser obtido em:

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/informacoes-orcamentarias>.

### 3.2.1.5. TIPO

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- “1”, quando se tratar da arrecadação *Principal* da receita;
- “2”, quando se tratar de *Multas e Juros de Mora* da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de *Dívida Ativa* da respectiva receita; e
- “4”, quando se tratar de *Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa* da respectiva receita.

Assim, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

| Dígito:      | 1º         | 2º     | 3º      | 4º a 7º        | 8º   | Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo:              |
|--------------|------------|--------|---------|----------------|------|----------------------------------------------------|
| Significado: | Cat. Econ. | Origem | Espécie | Desdobramentos | Tipo |                                                    |
| Código:      |            |        |         |                | 0    | Natureza Agregadora                                |
|              |            |        |         |                | 1    | Receita Principal                                  |
|              | x          | x      | x       | x . xx . x     | 2    | Multa e Juros da Receita Principal                 |
|              |            |        |         |                | 3    | Dívida Ativa da Receita Principal                  |
|              |            |        |         |                | 4    | Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal |

Importante destacar que a Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, que dispôs sobre o desdobramento da classificação por natureza de receita para aplicação no âmbito da União, publicou apenas as naturezas agregadoras, ficando criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis, terminadas em “1”, “2”, “3” e “4”.

Além disso, de acordo com o art. 2º, § 4º, inciso V, alínea “f”, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, os dígitos correspondentes aos tipos “5” a “9” serão utilizados quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante Portaria específica.

Exemplo disso foi a publicação da Portaria SEAFI nº 3, de 9 de dezembro de 2016, que utilizou os dígitos “7” e “8” para indicar os desdobramentos de códigos de natureza de receita valorizáveis referentes às multas da dívida ativa e aos juros de mora da dívida ativa de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de tornar possível o registro em separado dessas receitas, uma vez que as referidas multas destinam-se à subconta especial do FUNDAF gerida pela PGFN, enquanto os citados juros de mora destinam-se à conta do FUNDAF gerida pela RFB.

### 3.2.2. CLASSIFICAÇÃO POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

Conforme esta classificação, as receitas do Governo Federal podem ser divididas em: a) *primárias* (P), quando seus valores são incluídos no cálculo do *resultado primário*; e b) *financeiras* (F), quando não são incluídas no citado cálculo.

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

As receitas financeiras são geralmente adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das aplicações financeiras da União, entre outras. Como regra geral, são aquelas que não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro), uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. A exceção a essa regra é a receita advinda dos juros de operações financeiras, que, apesar de contribuírem com a redução do endividamento líquido, também caracterizam-se como receita financeira.

### 3.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

O registro da arrecadação dos recursos é efetuado por meio de códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de aplicação. Essas normas, por sua vez, podem especificar tanto “quem” deverá aplicar a receita quanto “qual” atividade estatal (qual política pública, qual despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita.

Dessa forma, uma mesma atividade estatal pode ser financiada por recursos de diferentes receitas, tornando necessário portanto agrupar e catalogar, sob o mesmo código comum, as diferentes origens de receita que porventura devam ser aplicadas da mesma forma, no financiamento da mesma atividade estatal.

Denomina-se “Fonte/Destinação de Recursos” a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A Fonte, nesse contexto, é instrumento de Gestão da Receita e da Despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) do governo em conformidade com Leis que regem o tema. [tabela no item 8.1.4.].

Dessa forma, a Fonte/Destinação de Recursos contribui para o atendimento do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da LRF:

*Art. 8º [...]*

*Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...]*

*Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:*

*I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.*

Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada : processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Há, ainda, ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos. Esses recursos também são vinculados, pois foram obtidos com finalidade específica - e à realização dessa finalidade deverão ser direcionados.

b) destinação não vinculada (ou ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

A classificação de fonte/destinação consiste em um código de três dígitos. O 1º dígito representa o *grupo de fonte* [tabela no item 8.1.4.1.], enquanto o 2º e o 3º representam a *especificação da fonte* [tabela no item 8.1.4.2].

| 1º DÍGITO                 | 2º e 3º DÍGITOS                   |
|---------------------------|-----------------------------------|
| Grupo da Fonte de Recurso | Especificação da Fonte de Recurso |

O Anexo IV da Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001 lista os grupos de fontes e as respectivas especificações das fontes de recursos vigentes:

| Cód. | GRUPO da Fonte de Recurso (1º Dígito)             |
|------|---------------------------------------------------|
| 1    | Recursos do Tesouro - Exercício Corrente          |
| 2    | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente    |
| 3    | Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores       |
| 6    | Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores |
| 9    | Recursos Condicionados                            |

Exemplos de fontes/destinação de recursos:

| 1º DÍGITO (Grupo da Fonte)                         | 2º e 3º DÍGITOS (Especificação da Fonte)                                       | FONTE |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente       | 01 - Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados | 101   |
| 2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente | 93 - Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação             | 293   |

| <b>1º DÍGITO (Grupo da Fonte)</b>                     | <b>2º e 3º DÍGITOS (Especificação da Fonte)</b>                                | <b>FONTE</b> |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores       | 01 - Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados | 301          |
| 6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores | 93 - Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação             | 693          |
| 9 - Recursos Condicionados                            | 00 - Recursos Ordinários                                                       | 900          |

### **3.2.3.1. Desvinculação de Receitas da União - DRU (CF88/ADCT, art. 76)**

Tendo em vista a elevada quantidade de Leis que estipulam vinculações de receitas, restam poucos recursos livres disponíveis para o governo federal financiar políticas públicas discricionárias. Nesse contexto, estabeleceu-se, por meio da EC nº 93/2016, a desvinculação de determinados recursos - os quais então tornam-se passíveis de serem aplicados livremente e sendo agregados sob o código de Fonte de Recursos "00 - Recursos Ordinários".

O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal de 1988 - CF/88 estabelece a desvinculação de 30% dos recursos arrecadados a título de taxas, contribuições econômicas e contribuições sociais (exceto as contribuições sociais do empregador e a do trabalhador para os Regimes de Previdência Social Geral e Próprio do Servidor Público, bem como a contribuição social do salário educação). Segue o dispositivo constitucional:

ADCT, Constituição Federal de 1988:

*Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data. (Redação dada pela Emenda constitucional nº 93)*

*§ 1º (Revogado)*

*§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.*

*§ 3º (Revogado)*

### **3.2.4. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA**

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme distingue o § 5º do art. 165 da CF.

Além das características comuns à classificação da despesa por esfera orçamentária [vide item 4.2], vale destacar os seguintes pontos:

- **Receitas do Orçamento Fiscal:** Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes [vide art. 2º, inciso III, da LRF], excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõe o Orçamento de Investimento.
- **Receitas do Orçamento da Seguridade Social:** abrangem as Contribuições Sociais destinadas por lei à Seguridade Social e as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, às áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

No caso do Orçamento da Seguridade Social, a complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade provém de transferências do Orçamento Fiscal.

- **Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais:** referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes [não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF] em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



## 3.3 ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.



### OBSERVAÇÃO: Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas e também das que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

### 3.3.1. PREVISÃO

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

*Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.*

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. O modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadoras envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

### 3.3.2. LANÇAMENTO

O art. 53 da Lei nº 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do [CTN](#), lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

### 3.3.3. ARRECADAÇÃO

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Nacional pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

### 3.3.4. RECOLHIMENTO

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Nacional, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

*Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.*

## 3.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS

Principal fonte de recursos do Governo Federal, tributos são *origens* de receita orçamentária corrente. Embora, atualmente, os tributos englobem as contribuições, a classificação orçamentária por Natureza de receita, exposta no item 3.2, faz uma distinção entre as receitas de *origem* Tributária e as de Contribuições, atendendo ao disposto na Lei nº 4.320, de 1964.

Trata-se de receita derivada, cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeita-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, salvo exceções.

O art. 3º do CTN define tributo da seguinte forma:

*Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a sua denominação; e

II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

### 3.4.1. IMPOSTOS

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são *espécies* tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O art. 167 da CF proíbe, ressalvadas algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na CF, ressalvando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, inciso I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra externa, prevista no inciso II do mesmo artigo.

### 3.4.2. TAXAS

De acordo com o art. 77 do CTN:

*As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas*

*atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em: Taxas de Fiscalização e Taxas de Serviço.

### **Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia**

As taxas de fiscalização ou de poder de polícia são definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia é estabelecida pelo art. 78 do CTN:

*Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.*

### **Taxas de Serviço Público**

As taxas de serviço público são as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob os pontos de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis.

Conforme o art. 77 do CTN:

*Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.*

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

---

#### **OBSERVAÇÃO:**

##### **Distinção entre Taxa e Preço Público**

**Taxas** são compulsórias (decorrem de lei). O que legitima o Estado a cobrar a taxa é a prestação ou a disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis ou o regular exercício do Poder de Polícia. A relação decorre de lei, sendo regida por normas de direito público.

**Preço Público**, sinônimo de tarifa, decorre da utilização de serviços facultativos que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação (concessão ou permissão), coloca à disposição da população, que poderá escolher se os contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado.

---

### **3.4.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

A contribuição de melhoria é espécie de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexo causal entre a melhoria ocorrida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

*A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

### 3.4.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Classificada como *espécie* de contribuição, por força da Lei nº 4.320, de 1964, a contribuição social é tributo vinculado a uma atividade estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na CF, tais como a saúde, a previdência, a assistência social e a educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que são instituídas pelos respectivos entes. As contribuições sociais para a seguridade social (§ 6º do art. 195 da CF) estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, somente poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

---

#### **OBSERVAÇÃO:** **Seguridade Social**

Conforme dispõe o art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a seguridade social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social.

O Anexo II do *Ementário de Receitas Orçamentárias da União* descreve o conjunto de receitas que integram o Orçamento da Seguridade Social. Essas receitas classificam-se como Contribuições Sociais e Demais Receitas, por meio da seguinte metodologia:

**Contribuições Sociais:** para integrarem o Orçamento da Seguridade Social, as receitas de contribuições sociais devem ser destinadas para as áreas de saúde, previdência ou assistência social.

**Demais Receitas:** consideram-se receitas do Orçamento da Seguridade Social aquelas que:

- a) sejam próprias das Unidades Orçamentárias que integrem o Orçamento da Seguridade Social; ou seja, das unidades que compõem os Ministérios da Saúde e da Cidadania, o Fundo do Regime Geral de Previdência Social e o Fundo de Amparo ao Trabalhador, subordinado ao Ministério da Economia;
- b) sejam originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades às quais pertençam; e
- c) sejam vinculadas à seguridade social por determinação legal.

---

### 3.4.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é tributo classificado no orçamento público como uma *espécie* de contribuição que alcança determinada atividade econômica, como instrumento de sua atuação na área respectiva, conforme dispõe o art. 149 da CF.

São exemplos dessa espécie a CIDE-Combustíveis, relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante, e a CIDE-Tecnologia, relativa à exploração de patentes, uso de marcas, fornecimento de conhecimentos tecnológicos ou prestação de assistência técnica no caso de contratos que impliquem transferência de tecnologia.

### 3.4.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS

Esta *espécie* de contribuição se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram. Não transita pelo orçamento da União.

Quanto ao carácter tributário da contribuição, a Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, alterou o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passou a vigorar

com o seguinte texto:

“Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão recolhidas, pagas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, sob a denominação de contribuição sindical, **desde que prévia, voluntária, individual e expressamente autorizado pelo empregado**”. (grifo nosso)

Dessa forma, por não mais se tratar de prestação compulsória, a contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas deixou de ser classificada orçamentariamente como tributo.

### **3.4.7. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para instituição é dos Municípios e do Distrito Federal.

*Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.*

*Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.*

Sob a ótica da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é espécie da origem Contribuições, que integra a categoria econômica Receitas Correntes.

# 4 DESPESA

## 4.1 ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e sua organização, implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em *programas de trabalho*, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam *físicas* ou *financeiras*.

### 4.1.1 PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA

O *programa de trabalho*, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por *esfera*, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação, conforme detalhado a seguir:

| BLOCOS DA ESTRUTURA            | ITEM DA ESTRUTURA                           | PERGUNTA A SER RESPONDIDA                                           |
|--------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Classificação por Esfera       | <b>Esfera Orçamentária</b>                  | Em qual Orçamento?                                                  |
| Classificação Institucional    | <b>Órgão</b><br><b>Unidade Orçamentária</b> | Quem é o responsável por fazer?                                     |
| Classificação Funcional        | <b>Função</b><br><b>Subfunção</b>           | Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?        |
| Estrutura Programática         | <b>Programa</b>                             | O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública? |
| Informações Principais da Ação | <b>Ação</b>                                 | O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?       |
|                                | Descrição                                   | O que é feito? Para que é feito?                                    |
|                                | Forma de Implementação                      | Como é feito?                                                       |
|                                | Produto                                     | O que será produzido ou prestado?                                   |
|                                | Unidade de Medida                           | Como é mensurado?                                                   |
|                                | Subtítulo                                   | Onde é feito?<br>Onde está o beneficiário do gasto?                 |

### 4.1.2 PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira.

A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

| ITEM DA ESTRUTURA | PERGUNTA A SER RESPONDIDA                 |
|-------------------|-------------------------------------------|
| Meta Física       | Quanto se pretende entregar no exercício? |

A dimensão financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária de acordo com os seguintes classificadores:

| ITEM DA ESTRUTURA          | PERGUNTA A SER RESPONDIDA |
|----------------------------|---------------------------|
| <b>Natureza da Despesa</b> |                           |

| ITEM DA ESTRUTURA                                       | PERGUNTA A SER RESPONDIDA                                      |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Categoria Econômica da Despesa                          | Qual o efeito econômico da realização da despesa?              |
| Grupo de Natureza de Despesa (GND)                      | Em qual classe de gasto será realizada a despesa?              |
| Modalidade de Aplicação                                 | De que forma serão aplicados os recursos?                      |
| Elemento de Despesa                                     | Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?         |
| Identificador de Uso (IDUSO)                            | Os recursos são destinados para contrapartida?                 |
| Fonte de Recursos                                       | De onde virão os recursos para realizar a despesa?             |
| Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC) | A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam? |
| Identificador de Resultado Primário                     | Qual o efeito da despesa sobre o Resultado Primário da União?  |
| Dotação                                                 | Qual o montante alocado?                                       |

### 4.1.3 CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO

| CÓDIGO COMPLETO*                                    |                                                                                                                                                                                               | 10. | 39. | 252. | 26. | 782. | 2075. | 7M64. | 0043. | 9999. | 0. | 100. | 4490. | 2 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------|-----|------|-------|-------|-------|-------|----|------|-------|---|
| Q<br>U<br>A<br>L<br>I<br>T<br>A<br>T<br>I<br>V<br>A | <u>Esfera</u> : Orçamento Fiscal                                                                                                                                                              | 10  |     |      |     |      |       |       |       |       |    |      |       |   |
|                                                     | <u>Órgão</u> : Ministério da Infraestrutura                                                                                                                                                   |     | 39  |      |     |      |       |       |       |       |    |      |       |   |
|                                                     | <u>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</u><br><u>Unidade Orçamentária</u> :<br>Departamento Nacional de<br>Infraestrutura de Transportes -<br>DNIT                                                    |     |     | 252  |     |      |       |       |       |       |    |      |       |   |
|                                                     | <u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u><br><u>Função</u> : Transporte                                                                                                                                  |     |     |      | 26  |      |       |       |       |       |    |      |       |   |
|                                                     | <u>Subfunção</u> : Transporte Rodoviário                                                                                                                                                      |     |     |      |     | 782  |       |       |       |       |    |      |       |   |
|                                                     | <u>PROGRAMA</u> : Transporte Terrestre                                                                                                                                                        |     |     |      |     |      | 2075  |       |       |       |    |      |       |   |
| Q<br>U<br>A<br>N<br>T<br>I<br>D<br>A<br>D<br>E      | <u>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</u><br><u>AÇÃO</u> : Construção de Trecho<br>Rodoviário                                                                                                         |     |     |      |     |      |       | 7M32  |       |       |    |      |       |   |
|                                                     | <u>SUBTÍTULO</u> : Paraíba                                                                                                                                                                    |     |     |      |     |      |       |       | 0043  |       |    |      |       |   |
|                                                     | <u>IDOC</u> : Outros recursos                                                                                                                                                                 |     |     |      |     |      |       |       |       | 9999  |    |      |       |   |
|                                                     | <u>IDUSO</u> : Recursos não destinados à contrapartida                                                                                                                                        |     |     |      |     |      |       |       |       |       | 0  |      |       |   |
|                                                     | <u>Fonte de Recursos</u> : Recursos do Tesouro - Exercício<br>Corrente (1) Recursos Ordinários (00)                                                                                           |     |     |      |     |      |       |       |       |       |    | 100  |       |   |
| Q<br>U<br>A<br>L<br>I<br>T<br>A<br>D<br>E           | <u>Natureza da Despesa</u> : <u>Categoria Econômica</u> : Despesas<br>de Capital (4); <u>Grupo de Natureza</u> : Investimentos (4);<br><u>Modalidade de Aplicação</u> : Aplicação Direta (90) |     |     |      |     |      |       |       |       |       |    |      | 4490  |   |
|                                                     | <u>Identificador de Resultado Primário</u> : Primária<br>Discricionária                                                                                                                       |     |     |      |     |      |       |       |       |       |    |      |       | 2 |

## 4.2 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF. Na LOA, o classificador de esfera é identificado com as letras "F", "S" ou "I". Na base de dados do SIOP, o campo destinado à *esfera orçamentária* é composto de dois dígitos e será associado à *ação orçamentária*:

| CÓDIGO | ESFERA ORÇAMENTÁRIA            |
|--------|--------------------------------|
| 10     | Orçamento Fiscal               |
| 20     | Orçamento da Seguridade Social |
| 30     | Orçamento de Investimento      |

- **Orçamento Fiscal - F (código 10)**: referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

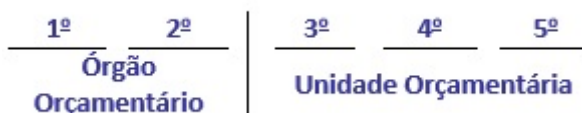
- **Orçamento da Seguridade Social - S (código 20):** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- **Orçamento de Investimento - I (código 30):** orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O § 2º do art. 195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

## 4.3 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional [tabela no item 8.2.1.], na União, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: *órgão orçamentário* e *unidade orçamentária*. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são as responsáveis pela realização das ações. *Órgão orçamentário* é o agrupamento de UOs.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão orçamentário e os demais à UO.



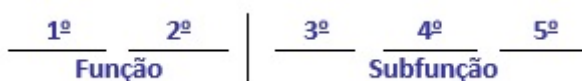
Um *órgão orçamentário* ou uma *UO* não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os órgãos Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Encargos Financeiros da União, Operações Oficiais de Crédito, Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal e Reserva de Contingência.

## 4.4 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional é formada por *funções* e *subfunções* [tabela no item 8.2.2.] e busca responder basicamente à indagação “em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?”. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a *função* e a *subfunção* às quais se vinculam.

A atual classificação funcional foi instituída pela [Portaria nº 42](#), de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão (MOG), e é composta de um rol de *funções* e *subfunções* prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às funções e os três últimos às *subfunções*. Na base de dados do SIOP, existem dois campos correspondentes à classificação funcional:



A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8º da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163](#), de 2001, alterado pelo art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010, atualizada, vigorando com a seguinte redação:



Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificações das ações e o respectivo detalhamento.

Parágrafo Único. As reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

#### 4.4.1 FUNÇÃO

A função [tabela no item 8.2.2.] pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios. Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de despesa. Nesses casos, deve ser selecionada, entre as competências institucionais, aquela que está mais relacionada com a ação.

A função Encargos Especiais engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. A utilização dessa função irá requerer o uso das suas subfunções típicas, conforme tabela abaixo:

|                                |                                                    |
|--------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>28 - Encargos Especiais</b> | <b>841 - Refinanciamento da Dívida Interna</b>     |
|                                | <b>842 - Refinanciamento da Dívida Externa</b>     |
|                                | <b>843 - Serviço da Dívida Interna</b>             |
|                                | <b>844 - Serviço da Dívida Externa</b>             |
|                                | <b>845 - Outras Transferências</b>                 |
|                                | <b>846 - Outros Encargos Especiais</b>             |
|                                | <b>847 - Transferências para a Educação Básica</b> |

#### 4.4.2 SUBFUNÇÃO

A subfunção [tabela no item 8.2.2.] representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental. De acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas, o que se denomina matricialidade.

Exemplos:

|           |      |                                                     |
|-----------|------|-----------------------------------------------------|
| ÓRGÃO     | 22   | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento |
| AÇÃO      | 4641 | Publicidade de Utilidade Pública                    |
| SUBFUNÇÃO | 131  | Comunicação Social                                  |
| FUNÇÃO    | 20   | Agricultura                                         |

|           |      |                                  |
|-----------|------|----------------------------------|
| ÓRGÃO     | 32   | Ministério de Minas e Energia    |
| AÇÃO      | 4641 | Publicidade de Utilidade Pública |
| SUBFUNÇÃO | 131  | Comunicação Social               |
| FUNÇÃO    | 25   | Energia                          |

|           |      |                                                                     |
|-----------|------|---------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO     | 01   | Câmara dos Deputados                                                |
| AÇÃO      | 2010 | Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados |
| SUBFUNÇÃO | 365  | Educação Infantil                                                   |
| FUNÇÃO    | 01   | Legislativa                                                         |

### 4.4.3 CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE GOVERNO

Além da classificação funcional prevista na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, o governo brasileiro classificou a execução orçamentária dos últimos exercícios financeiros segundo a classificação das Funções de Governo (COFOG – *Classification of Functions of Government*). Desenvolvida pela OCDE, a classificação das despesas do governo central segundo a COFOG segue o disposto no GFSM (*Government Finance Statistics Manual*) 2014.

Atualmente, o orçamento brasileiro com base na COFOG está disponível no Painel do Orçamento Federal e compreende gastos do governo a partir de 2015. Os dados contemplam apenas as despesas do governo central, envolvendo todas as unidades orçamentárias incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A inclusão dessa classificação no painel visa dar ainda mais transparência e comparabilidade às despesas do governo brasileiro com as despesas de outras nações.

O acesso ao Painel do Orçamento Federal pode ser feito pelo seguinte endereço:

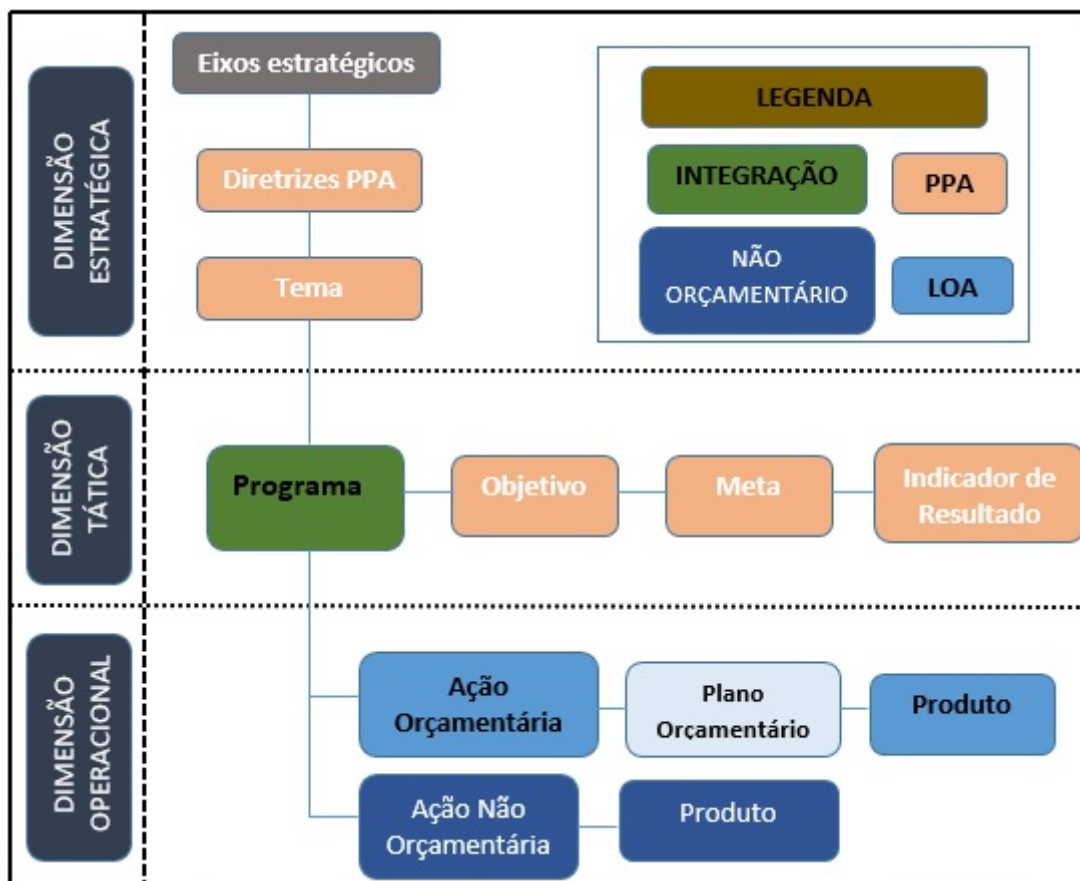
[https://www1.siof.planejamento.gov.br/QvAJAZfc/pendoc.htm?document=IAS%2FExecucao\\_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true](https://www1.siof.planejamento.gov.br/QvAJAZfc/pendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true)

## 4.5 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

### 4.5.1 PROGRAMA

O Plano Plurianual (PPA) que vigora no período de 2020-2023 apresenta 4 (quatro) pilares em sua construção, quais sejam: simplificação metodológica; realismo fiscal; integração entre planejamento e avaliação; e, visão estratégica e foco em resultados.

Conforme a figura abaixo, a metodologia do PPA 2020-2023 compreende 3 dimensões: a Dimensão Estratégica, composta pelos eixos da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Endes), as diretrizes do PPA e os Temas; a Dimensão Tática, composta pelos Programas e seus objetivos, meta e indicador de resultado e a Dimensão Operacional, onde estão as ações orçamentárias e não-orçamentárias.



Segundo a metodologia para elaboração do PPA 2020-2023, foram adotados os seguintes conceitos:

**Diretrizes** – possuem a finalidade de retratar as declarações de governo e indicam as preferências políticas dos governantes eleitos.

**Temas** – buscam refletir a estrutura institucional adotada pela administração federal.

**Programa** – é a categoria que articula um conjunto de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) suficientes para enfrentar um problema. Seu desempenho deve ser passível de aferição.

Assim sendo, a ótica de organização governamental integrando Planejamento e Orçamento está consubstanciada na ligação das ações orçamentárias e não orçamentárias diretamente aos novos programas.

Portanto, o produto de uma ação, como resultado, deve visar a concretização/realização dos objetivos pretendidos nos programas. O conjunto dos produtos de determinadas ações viabilizará a execução do objetivo e o cumprimento da meta geral estabelecida para um programa finalístico, mensurada por um indicador de resultado.

Ao se resgatar o modelo lógico como organizador dos elementos constitutivos dos programas do novo PPA, a metodologia visa contribuir para um adequado desenho dos programas, o que posteriormente auxilia na avaliação das políticas públicas na medida em que identifica claramente os objetivos e resultados esperados do programa, bem como os indicadores de resultado.

#### 4.5.1.1 O papel do modelo lógico e de outros instrumentos na integração entre planejamento e orçamento

Em busca de melhores resultados para a Sociedade na implementação das ações públicas, o Governo Federal tem indicado um conjunto de ferramentas de análise para auxiliar os órgãos no passo a passo da formulação ou reformulação de políticas públicas, programas e projetos. Como referência básica, é recomendada a leitura do Guia Prático de Análise Ex Ante (IPEA, 2018) que traz os elementos essenciais para um bom desenho: diagnóstico do problema que justifica a intervenção pública, e os elementos essenciais de caracterização, tais como objetivo, público-alvo e beneficiários, identificação de atores envolvidos, a escolha das ações a serem executadas para o alcance dos resultados pretendidos, bem como o levantamento dos recursos necessários.

Para testar a consistência dos objetivos, metas e ações, propõe-se adotar o Modelo Lógico, metodologia detalhada na Nota Técnica (NT) do IPEA de setembro de 2010 - Como elaborar Modelo Lógico: roteiro para formular programas e organizar avaliação.

Segundo tal metodologia, para garantir a mudança pretendida em determinada situação problemática, as ações do programa devem intervir sobre causas selecionadas como críticas, definidas na árvore de problemas. Para a seleção das causas críticas deve-se cumprir três requisitos, quais sejam: "i) ter alto impacto na mudança do problema; ii) ser um centro prático de ação, ou seja, o ator pode agir de modo prático, efetivo e direto sobre a causa; e iii) ser politicamente oportuno agir sobre a causa identificada".

Na estratégia de atuação sobre as causas críticas definidas, as ações orçamentárias ou não orçamentárias são construídas na perspectiva de que seus produtos contribuam para o alcance de resultados, que promovem a mudança desejada no problema e levam ao resultado final que se espera com a intervenção, diretamente relacionado ao objetivo do programa.

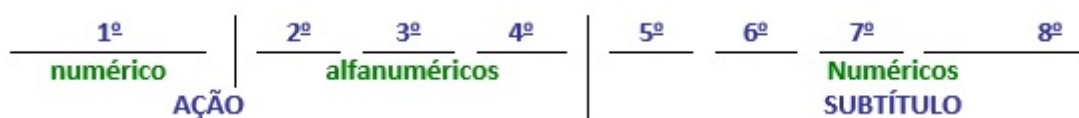
Outras ferramentas e métodos de planejamento auxiliares também são citados: análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças), o ZOPP (Planejamento de Projeto Orientado por Objetivos), e o Planejamento Estratégico Situacional.

Os elementos do programa e seus atributos deverão ser preenchidos no módulo do PPA no SIOP, dentre eles: o problema e as causas que contribuem para a sua ocorrência; as evidências do problema; justificativa para a intervenção; público-alvo; objetivo; indicador; meta, agentes envolvidos e outros.

## 4.5.2 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos.

Na base do sistema, a ação é identificada por um código alfanumérico de quatro dígitos, acrescido de quatro dígitos do localizador:



Ao observar o 1º dígito do código, pode-se identificar:

| 1º DÍGITO    | TIPO DE AÇÃO      |
|--------------|-------------------|
| 1, 3, 5 ou 7 | Projeto           |
| 2, 4, 6 ou 8 | Atividade         |
| 0            | Operação Especial |

### 4.5.2.1 Atividade

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Exemplo: ação 4339 - Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar.

#### OBSERVAÇÃO:

As ações do tipo Atividade mantêm o mesmo nível da produção pública.

---

#### 4.5.2.2 Projeto

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. Exemplo: *ação 7M63 - Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364/RO.*

---

##### **OBSERVAÇÃO:**

As ações do tipo Projeto expandem a produção pública ou criam infraestrutura para novas atividades, ou, ainda, implementam ações inéditas num prazo determinado.

---

#### 4.5.2.3 Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

---

##### **OBSERVAÇÃO:**

As operações especiais caracterizam-se por não retratar a atividade produtiva no âmbito federal, podendo, entretanto, contribuir para a produção de bens ou serviços à sociedade, quando caracterizada por transferências a outros entes.

Desde 2015, o processo de revisão das ações envolve a identificação, quando possível, útil ou desejável, de unidades de mensuração (volume de operação, carga de trabalho, produtos/serviços gerados a partir das transferências etc.) para as operações especiais.

Esse processo de revisão envolve, também, a análise geral das ações atuais, que permitirá a identificação de falhas de classificação e os seus respectivos ajustes, quando necessário.

Por fim, as operações especiais deverão ser tipificadas conforme o atributo “Subtipo de Operação Especial” (vide item 4.5.2.4.3.1).

---

Exemplos de *operações especiais* e respectivos tipos e itens de mensuração:

| <b>Operação Especial</b>                                                                                                                   | <b>Subtipo</b>                                                                                                                                                        | <b>Item de mensuração</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa                                                                | 1 - Amortização e refinanciamento e encargos de financiamento da dívida contratual e mobiliária interna e externa                                                     | Não se aplica             |
| 00FM - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal                          | 2 - Transferência ao Governo do Distrito Federal e antigos Territórios para o pagamento de assistência médica e pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte | Pessoa beneficiada        |
| 0E82 - Benefícios Previdenciários Rurais                                                                                                   | 11 - Aposentadorias e pensões                                                                                                                                         | Optou-se por não utilizar |
| 09FU - Equalização de Taxa de Juros em Financiamentos para a Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004) | 16 - Subvenções Econômicas e Subsídios                                                                                                                                | Embarcação modernizada    |

Em grande medida, as operações especiais estão associadas aos *programas* do tipo *Operações Especiais*, os quais constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA, conforme codificação relacionada abaixo:

| CÓDIGO | TIPO                | TÍTULO                                                                      |
|--------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 0901   | Operações Especiais | Cumprimento de Sentenças Judiciais                                          |
| 0902   | Operações Especiais | Financiamentos com Retorno                                                  |
| 0903   | Operações Especiais | Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica    |
| 0904   | Operações Especiais | Outras Transferências                                                       |
| 0905   | Operações Especiais | Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)                            |
| 0906   | Operações Especiais | Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)                            |
| 0907   | Operações Especiais | Refinanciamento da Dívida Interna                                           |
| 0908   | Operações Especiais | Refinanciamento da Dívida Externa                                           |
| 0909   | Operações Especiais | Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0910   | Operações Especiais | Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 0911   | Operações Especiais | Remuneração de Agentes Financeiros                                          |
| 0913   | Operações Especiais | Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais            |

Nesses programas, a classificação funcional a ser adotada será a função 28 - Encargos Especiais com suas respectivas subfunções, não havendo possibilidade de matricialidade nesses casos.

#### 4.5.2.4 Atributos das ações orçamentárias

##### 4.5.2.4.1 Título

Forma de identificação da ação orçamentária pela sociedade nas LOAs. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação. Exemplo:

7M63 - Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364/RO

##### OBSERVAÇÃO:

O título não poderá conter sentença genérica que permita executar quaisquer despesas não relacionadas à operação; também não poderá ser apenas “nome-fantasia”, mas poderá trazê-lo entre parênteses ou ao final da sentença, separado por um travessão. Durante o processo de revisão das ações e operações especiais para 2020, deverá ser analisado o título de cada ação ou operação especial para verificar se esse expressa realmente a sua Finalidade, de forma resumida.

##### 4.5.2.4.2 Descrição

Para o exercício de 2020, o campo descrição deverá expressar, de forma sucinta, **o que** é feito e **para que** é feito no âmbito da ação, seu escopo, suas delimitações e o seu objetivo. Exemplo: para a ação 7M63, a descrição é:

O que é feito?

Realização de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras complementares, componentes ambientais, obras de artes especiais e outros serviços, incluindo a travessia Urbana de Porto Velho, de 10,40 km de extensão, e viadutos.

Para que é feito (objetivo)?

Proporcionar o escoamento da produção e interligar a região com outros estados.

##### OBSERVAÇÃO:

Poderá haver a atualização da descrição durante todo o ano de execução, desde que mantida a compatibilidade com a finalidade da existência da ação, expressa no seu título (atributo legal).

#### 4.5.2.4.3 Tipo

*Projeto, atividade ou operação especial.* A ação 7M63 - Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364/RO é do tipo *projeto*.

No âmbito do SIOP, as Reservas de Contingências correspondem a um tipo de ação específico e com numeração própria.

#### 4.5.2.4.3.1 Subtipo de Operação Especial

Quando se tratar do tipo operações especiais, a ação deverá ser classificada quanto ao subtipo. A utilização do campo “Item de Mensuração” será facultada nos casos apontados como “Opcional” na tabela abaixo.

| SUBTIPOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                                                                                                                        | MENSURAÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1. Amortização e refinanciamento e encargos de financiamento da dívida contratual e mobiliária interna e externa                                                                                                                                       | NÃO        |
| 2. Transferência ao Governo do Distrito Federal e antigos Territórios para o pagamento de assistência médica e pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte                                                                                   | OPCIONAL   |
| 3. Coberturas de garantia, complementação e compensação financeira, remuneração à instituição financeira e contraprestação da União com as PPP                                                                                                         | OPCIONAL   |
| 4. Operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não | OPCIONAL   |
| 5. Contribuição a organismos e/ou entidades internacionais.                                                                                                                                                                                            | NÃO        |
| 6. Contribuição a entidades nacionais.                                                                                                                                                                                                                 | NÃO        |
| 7. Contribuição à previdência privada                                                                                                                                                                                                                  | NÃO        |
| 8. Contribuição patronal da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                             | NÃO        |
| 9. Ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras etc.)                                                                                                             | NÃO        |
| 10. Cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vincendo etc.)                                                                                                                     | NÃO        |
| 11. Integralização de cotas junto a entidades nacionais, internacionais e Fundos                                                                                                                                                                       | OPCIONAL   |
| 12. Pagamento de aposentadorias e pensões                                                                                                                                                                                                              | NÃO        |
| 13. Pagamento de indenizações, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários e de assistência social                                                                                                                                           | OPCIONAL   |
| 14. Participação da União no capital de empresas nacionais ou internacionais e operações relativas à subscrição de ações                                                                                                                               | NÃO        |
| 15. Encargos financeiros (decorrentes da aquisição de ativos, questões previdenciárias ou outras situações em que a União assumira garantia de operação)                                                                                               | NÃO        |
| 16. Ressarcimentos                                                                                                                                                                                                                                     | OPCIONAL   |
| 17. Subvenções econômicas e subsídios                                                                                                                                                                                                                  | OPCIONAL   |
| 18. Transferências constitucionais, legais e voluntárias                                                                                                                                                                                               | OPCIONAL   |
| 19. Concessão de bolsas                                                                                                                                                                                                                                | OPCIONAL   |
| 20. Outros temas                                                                                                                                                                                                                                       | OPCIONAL   |

#### 4.5.2.4.4 Base Legal

Instrumentos normativos que dão respaldo à ação orçamentária e que permitem identificar se é transferência obrigatória ou se trata de aplicação de recursos em área de competência da União. No caso da ação 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468, a base legal é a Lei no 10.233, de 2001, e suas alterações.

#### 4.5.2.4.5 Produto

Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço. Cada ação deve ter um único produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Exemplo: Trecho pavimentado.

#### 4.5.2.4.5.1 Especificação do Produto

Características do produto acabado, visando sua melhor identificação. Para a ação 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468, a especificação é “Km de Trecho Pavimentado”.

#### 4.5.2.4.5.2 Unidade de Medida

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Para a ação 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468, a unidade de medida é “km”.

#### 4.5.2.4.5.3 Item de Mensuração

Visa detalhar o volume de operação, carga de trabalho, produtos ou serviços gerados a partir das transferências. No caso das operações especiais em que a mensuração seja possível, útil ou desejável, ao invés do campo produto, haverá um campo intitulado “Item de Mensuração”.

#### 4.5.2.4.5.4 Especificação do Item de Mensuração

Detalhamento do Item de Mensuração, exemplo: para a ação 0920 Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização, a especificação é “Bolsas concedidas a alfabetizadores voluntários, tradutores intérpretes de LIBRAS e coordenadores de turmas que atuam no processo de alfabetização de jovens e adultos”.

#### 4.5.2.4.6 Beneficiário da Ação

Segmento da sociedade ou do Estado para o qual os bens ou serviços são produzidos ou adquiridos, ou ainda aqueles que diretamente usufrui dos seus efeitos.

#### 4.5.2.4.7 Forma de Implementação

Descrição de todas as etapas do processo até a entrega do *produto*, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

**a) direta:** ação orçamentária executada diretamente pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios) ou para entidades privadas. É o caso da ação 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468, executada diretamente pelo Governo Federal;

Cabe esclarecer que o Termo de Execução Descentralizada (TED), definido pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, como “instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática”, enquadra-se na forma de implementação direta, pois não pressupõe a transferência de recursos entre entes da federação.

**b) descentralizada/delegada:** *atividade* ou *projeto*, na área de competência da União, executado por outro ente da Federação (Estado, Município ou Distrito Federal), com recursos repassados pela União. Exemplo: ação 8658 - Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais, de responsabilidade da União, executada por governos estaduais com repasse de recursos da União;

A classificação da ação como direta ou descentralizada não é mutuamente exclusiva, pois em alguns casos é possível que determinadas ações sejam implementadas tanto de forma direta quanto descentralizada.

---

#### **OBSERVAÇÃO:** **Delegação**

Conforme art. 78 e 79 da LDO 2020:

*Art. 78. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação*



ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do disposto no caput observará o disposto nesta Seção, exceto quanto à exigência prevista no caput do art. 85.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o caput.

Art. 79. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput também às associações de Municípios que firmem instrumentos de cooperação com a União.

### c) transferência:

**c.1) obrigatória:** operação especial que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Exemplo: ação 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica; e

**c.2) outras:** transferência de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições, que não decorram de determinação constitucional ou legal. Exemplo: ação 00B9 - Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MEC); e

**d) linha de crédito:** ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da operação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado. Exemplo: ação 0A81 - Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001).

Segue quadro com detalhamento das transferências e delegações e respectivas classificações por natureza de despesa.

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <sup>(1)</sup> |                                        |                                                                           |                                                                  |                                             |                                                                                     |                |                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|--|
| ATO PRATICADO                                                                                      | RECEBEDOR DOS RECURSOS FINANCEIROS     | COMPETÊNCIA, RESPONSABILIDADE OU PROPRIEDADE DOS BENS OU SERVIÇOS GERADOS | TRANSFERÊNCIA, DELEGAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO OU APORTE DE RECURSOS | DETALHAMENTO OU ESPECIFICIDADE DO RECEBEDOR | CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA NO ENTE TRANSFERIDOR DOS RECURSOS FINANCEIROS |                |                |  |
| TRANSFERÊNCIA<br>OU<br>ENTREGA<br>OU<br>REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS                            | ENTES DA FEDERAÇÃO                     | RECEBEDOR                                                                 | TRANSFERÊNCIA POR REPARTIÇÃO DE RECEITA                          | ESTADOS/DF                                  | 3.3.30.81                                                                           |                |                |  |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                  | MUNICÍPIOS                                  | 3.3.40.81                                                                           |                |                |  |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           | FUNDO A FUNDO (EX.: PDDE)                                        | ESTADOS/DF                                  | 3.3.31.41                                                                           | 4.4.31.41   42 | 4.5.31.41   42 |  |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                  | MUNICÍPIOS                                  | 3.3.41.41                                                                           | 4.4.41.41   42 | 4.5.41.41   42 |  |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS                                            | UNIÃO                                       | 3.3.20.41                                                                           | 4.4.20.41   42 | 4.5.20.41   42 |  |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                  | ESTADOS/DF                                  | 3.3.30.41                                                                           | 4.4.30.41   42 | 4.5.30.41   42 |  |
|                                                                                                    |                                        | TRANSFERIDOR                                                              | DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO                                    | MUNICÍPIOS                                  | 3.3.40.41                                                                           | 4.4.40.41   42 | 4.5.40.41   42 |  |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                  | UNIÃO                                       | 3.3.22.EE (2)                                                                       | 4.4.22.EE (2)  | 4.5.22.EE (2)  |  |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                  | ESTADOS/DF                                  | 3.3.32.EE (2)                                                                       | 4.4.32.EE (2)  | 4.5.32.EE (2)  |  |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                  | MUNICÍPIOS                                  | 3.3.42.EE (2)                                                                       | 4.4.42.EE (2)  | 4.5.42.EE (2)  |  |
|                                                                                                    | ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | RECEBEDOR                                                                 | TRANSFERÊNCIAS                                                   | Saúde, Assistência Social e Educação        | 3.3.50.41   43                                                                      | 4.4.50.41   42 | 4.5.50.41   42 |  |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                  | Outras Áreas                                | 3.3.50.41                                                                           | 4.4.50.41   42 | 4.5.50.41   42 |  |
|                                                                                                    |                                        | TRANSFERIDOR                                                              | DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO                                    | Todas as Áreas                              | 3.3.50.EE                                                                           | 4.4.50.EE (2)  | 4.5.50.EE (2)  |  |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                  | Todas as Áreas                              | 3.3.60.45                                                                           |                |                |  |
|                                                                                                    |                                        | ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS                                    | RECEBEDOR                                                        | TRANSFERÊNCIAS                              | Cons. Público via Contrato De Rateio                                                | 3.1.71.70      | 4.4.71.70 (2)  |  |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                  |                                             |                                                                                     | 3.3.71.70      | 4.5.71.70      |  |
|                                                                                                    | TRANSFERIDOR                           |                                                                           | APORTE DOS RECURSOS                                              | Consórcio que o Ente não Integra            | 3.3.70.41                                                                           | 4.4.70.41   42 | 4.5.70.41   42 |  |
| TRANSFERÊNCIAS                                                                                     |                                        |                                                                           |                                                                  | Todos os Consórcios                         | 3.3.72.EE (2)                                                                       | 4.4.72.EE (2)  | 4.5.72.EE (2)  |  |

(1) Fonte: MCASP, 6ª edição, Parte I. Quadro adaptado. Não contempla as modalidades de aplicação 35, 36, 45, 46, 73, 74, 75, 76.

(2) EE = elemento de despesa representativo de "gastos específicos", diferente de 41, 42, 43, 45, 81.

#### **4.5.2.4.8 Detalhamento da Implementação**

Modo como a ação orçamentária será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da respectiva execução.

Para a ação 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468, o detalhamento da implementação é:

Identificada a necessidade de intervenção pelos especialistas do setor, com base no relatório técnico apresentado e aprovado pela direção do órgão, são contratadas por meio de licitações públicas, empresas especializadas para a elaboração dos estudos e projetos, incluindo licenças ambientais.

Após aprovação dos estudos e projetos, inicia-se a etapa da execução da obra.

Caso a obra seja implementada de forma direta, ou seja, sem repasse de recursos a outras unidades da federação, sua execução se dará por meio de contratação de empresa privada ou de consórcio de empresas, por meio de processo licitatório.

Para o caso de implementação indireta, ou seja, por meio de Convênios ou Termo de Cooperação Técnica, as obras passam a ser executadas pelo ente conveniente ou cooperado, mediante formalização de contrato de convênio ou Termo, entre o DNIT e a parte interessada.

#### **4.5.2.4.9 Unidade Responsável**

Unidade administrativa, entidade, inclusive empresa estatal ou parceiro (Estado, Distrito Federal, Município, ou setor privado), responsável pela execução da ação orçamentária. No caso da ação 7M63 - Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364/RO, a unidade responsável é o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do Ministério da Infraestrutura.

#### **4.5.2.4.10 Custo Total Estimado do Projeto**

Atributo específico dos projetos, que trata do custo de referência, a preços correntes, desde o seu início até a sua conclusão. Na ação 7M64 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468, o custo total é R\$ 5.894.000,00.

Nas ações em que houver mais de um localizador, o custo total estimado será o somatório do custo individual de cada localizador.

#### **4.5.2.4.11 Total Físico do Projeto**

Atributo específico dos projetos que trata da quantidade de produto a ser ofertado ao final de seu período de execução. Na ação 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468, o total físico é "7 Km".

Nas ações em que houver mais de um localizador, o total físico será omitido.

#### **4.5.2.4.12 Previsão de início e término (Duração do Projeto)**

Datas de início e término do projeto. A ação 7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 teve início e término previstos, respectivamente, para 01/01/2009 e 31/12/2012.

Nas ações em que houver mais de um localizador, a data de início da ação corresponderá à do localizador que primeiramente se inicia e a de término do último a ser concluído.

#### **4.5.2.4.13 Marcador "Regionalizar na Execução"**

É notório que algumas ações orçamentárias têm uma singular dificuldade em serem planejadas sob a perspectiva territorial antes do início de sua execução, principalmente considerando sua estratégia de implementação. Exemplo disso são as ações que dependem da adesão prévia de entes subnacionais a editais ou processos seletivos. Esta forma de implementação faz com que qualquer previsão de recursos circunscrita a um espaço geográfico mais focalizado durante a fase de elaboração revele-se imprecisa e irreal.

Para os casos em que não seja possível a regionalização durante o processo de elaboração orçamentária, foi criado este atributo que permitirá se fazer a regionalização na execução. Quando o campo "Regionalizar na execução" for marcado, o módulo de Acompanhamento solicita, desde de 2013, a execução física e também a região onde a despesa ocorreu.

**OBSERVAÇÃO:**

Em decorrência do Acórdão nº1.827/2017- TCU - Plenário, o Governo Federal propôs um Plano de Trabalho no qual se comprometeu a verificar a regionalização do gasto de 28 ações orçamentárias, dispostas na tabela abaixo, por meio do módulo do Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento no SIOP.

A fim de auxiliar o cumprimento da proposta de regionalizar tais ações na execução, inseriu-se no módulo qualitativo do SIOP um item novo na lista de verificação, com o propósito de verificar se as 28 ações selecionadas estão devidamente marcadas para posterior regionalização.

Adicionalmente, sempre que possível, recomenda-se a programação orçamentária detalhada no nível de localizadores regionalizados.

|                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Relação das 28 ações, dispostas por órgão</b>                                                                                                                                                                        |
| <b>22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</b>                                                                                                                                                      |
| 0012 - Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)                                                                                                                                                       |
| 2130 - Formação de Estoques Públicos - AGF                                                                                                                                                                              |
| <b>24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações</b>                                                                                                                                              |
| 00LV - Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I                                                                                                                                      |
| <b>26000 - Ministério da Educação</b>                                                                                                                                                                                   |
| 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)                                                                                                                                            |
| 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior                                                                                                                                                                |
| 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica                                                                                                            |
| 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica                                                                                                                                                                 |
| 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica                                                                                                                                                                      |
| 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica                                                                                                                                                                   |
| 20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica                                                                                                                                                                    |
| <b>36000 - Ministério da Saúde</b>                                                                                                                                                                                      |
| 4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica                                                                                           |
| 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade                                                                                                                                     |
| 20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças                                                                                                                       |
| 214U - Implementação do Programa Mais Médicos                                                                                                                                                                           |
| 20YR - Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade                                                                                                                     |
| 20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena                                                                                                                                                               |
| 4295 - Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas                                                                                                                                                        |
| 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde                                                                                                                                                       |
| 4370 - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis                                                                                  |
| 6148 - Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais |
| 20YD - Educação e Formação em Saúde                                                                                                                                                                                     |
| <b>39000 - Ministério da Infraestrutura (Transportes)</b>                                                                                                                                                               |
| 0118 - Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval                                                                                                                                  |
| <b>52000 - Ministério da Defesa</b>                                                                                                                                                                                     |
| 20XV - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB                                                                                                                                             |
| <b>53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional (Cidades)</b>                                                                                                                                                         |
| 00AF - Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR                                                                                                                                               |
| 00CW - Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)                                                                                          |
| <b>53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional (Integração Nacional)</b>                                                                                                                                             |
| 22BO - Ações de Defesa Civil                                                                                                                                                                                            |
| 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado                                                                                                                                                  |

#### 4.5.2.4.14 Marcador “Ação de Insumo Estratégico”

Este campo deverá ser marcado nos casos de ações que retratem a produção ou a aquisição de insumos estratégicos. Tais insumos são aqueles cuja interrupção no fornecimento pode comprometer a produção de bens e serviços ou a expansão do fornecimento destes à sociedade ou ao Estado.

#### 4.5.2.4.15 Marcador “Detalhamento Obrigatório em Planos Orçamentários”

Quando marcado, indica que a ação deverá conter pelo menos um PO específico, diferente do PO 0000. Em geral a equipe da SOF faz essa marcação quando há necessidade de um maior detalhamento das ações.

#### 4.5.2.4.16 Plano Orçamentário - PO

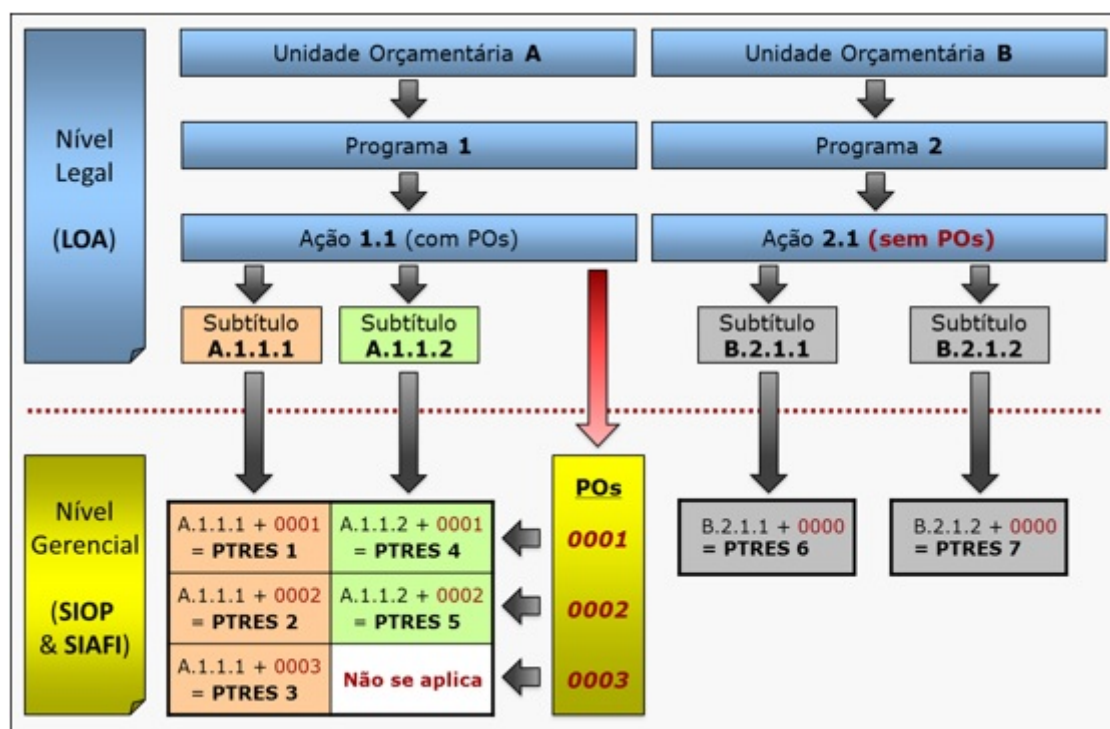
##### 4.5.2.4.16.1 Conceito

Plano Orçamentário – PO é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Os POs são vinculados a uma ação orçamentária, entendida esta ação como uma combinação de *esfera-unidade orçamentária-função-subfunção-programa-ação*. Por conseguinte, variando qualquer um destes classificadores, o conjunto de POs varia também.

Em termos quantitativos, no entanto, os POs de uma ação são válidos quando associados aos seus subtítulos/localizadores de gasto. Ou seja, se uma ação possui POs vinculados, a captação da proposta orçamentária – física e financeira – se dará no nível da associação *subtítulo + PO*. Porém, note que a proposta de dotação para o subtítulo será a soma das propostas dos POs associados àquele subtítulo. Já a meta física do subtítulo será captada à parte, pois o produto do PO em geral é diferente do produto da ação, impedindo o somatório.

A figura abaixo procura demonstrar o vínculo entre ações, subtítulos e POs.



O detalhamento da ação em POs é uma ferramenta gerencial e, com exceção de alguns casos (ver item 4.5.2.4.15), não é obrigatório. Entretanto, para viabilizar a integração SIOP-SIAFI, tendo em vista que a formação do Programa de Trabalho Resumido - PTRES (código atribuído pelo SIAFI para agilizar a execução, controle e acompanhamento dos planos definidos

pela UO) no sistema financeiro é padronizada, toda ação deve ter ao menos 1 (um) código de PO. Por isso, ao ser criada uma ação, o SIOP gera automaticamente o PO 0000, que absorve toda a dotação da ação, caso não haja outros POs. Caso a ação possua vários POs, o órgão setorial tem a possibilidade de remanejar a dotação entre o PO 0000 e os POs específicos, parcial ou integralmente. Em se optando por detalhar a ação em POs devem ser criados os POs específicos, que coexistirão com o PO 0000. Ressalta-se que o PO 0000 não pode ser excluído do cadastro de ações por ser um requisito do SIOP, ainda que não tenha dotação associada a ele.

Ao ser gerado, o PO 0000 receberá do SIOP como título o próprio nome da ação. Posteriormente, se forem criados outros POs na mesma ação, o SIOP adicionará automaticamente ao PO 0000 o sufixo “ - Despesas Diversas”. Por sua vez, os POs específicos terão seu nome atribuído diretamente pelo usuário que os criar, enquanto seu código será gerado automaticamente pelo SIOP, sendo, porém, modificável pelo usuário.

---

#### **OBSERVAÇÃO :**

Apesar ser possível a modificação dos códigos pelo usuário, caso se opte por resgatar o código de um PO utilizado em um exercício anterior, deve-se atentar para o reflexo sobre a série histórica da programação em questão. Dessa forma, é desejável que a utilização de um mesmo código de PO previamente utilizado seja feita para um plano orçamentário que tenha o mesmo propósito ou objetivo.

---

Cabe destacar também que o detalhamento da programação em PO não substitui as demais categorias de programação (Atividades, Projetos ou Localizadores).

#### **4.5.2.4.16.2. Usos do PO**

Não há uma lista exaustiva dos casos em que os POs podem ser utilizados. Seu uso pode ocorrer sempre que for necessário o acompanhamento mais detalhado das ações orçamentárias, conforme a particularidade de cada órgão setorial, ressaltando que os POs devem contribuir para alcançar o resultado final pretendido para a ação.

A seguir serão descritas algumas situações em que os POs são comumente usados:

**Produção pública intermediária:** os POs podem identificar a geração de produtos ou serviços intermediários ou a aquisição de insumos utilizados na geração do bem ou serviço final da ação orçamentária.

Exemplo:

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação do tipo Atividade: Gestão do Patrimônio Imobiliário da União</b>       |
| PO 0000: Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Despesas Diversas         |
| PO 0001: Caracterização do Patrimônio Imobiliário da União                     |
| PO 0002: Incorporação de Imóveis ao Patrimônio da União                        |
| PO 0003: Gestão de Tecnologia da Informação do Patrimônio Imobiliário da União |
| PO 0004: Gestão de Imóveis Funcionais em Brasília                              |
| PO 0005: Gestão de Imóveis desocupados da União                                |

**a) Acompanhamento de projeto:** os POs podem representar as fases de um projeto cujo andamento se pretende acompanhar mais detalhadamente, ou grupos de projetos semelhantes abrangidos por uma mesma ação orçamentária.

Exemplo (fases de um projeto)

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação do tipo Projeto: Implantação da Plataforma de Cidadania</b>                   |
| PO 0000: Implantação da Plataforma de Cidadania Digital - Despesas Diversas           |
| PO 0001: Identificação e catalogação de serviços públicos                             |
| PO 0002: Expansão do Processo Eletrônico Nacional e Sistema Eletrônico de Informações |
| PO 0003: Simplificação e digitalização de serviços e processos                        |
| PO 0004: Implementação do Paineiro de Monitoramento de Serviços Públicos              |
| PO 0005: Implementação da Ferramenta de Avaliação de Serviços Públicos                |

Exemplo (grupos de projetos semelhantes):

| <b>Ação do tipo Projeto: Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| PO 0000: Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal – Despesas Diversas |
| PO 0001: Reforma e Ampliação de unidades da Polícia Rodoviária Federal                     |
| PO 0002: Construção de Postos da Polícia Rodoviária Federal                                |
| PO 000A: Aquisição e instalação de balanças de pesagem.                                    |

**b) Funcionamento de estruturas administrativas:** os POs podem ser utilizados para identificar, desde a proposta orçamentária, os recursos destinados para despesas de manutenção e funcionamento das unidades. Tais casos ocorrem, preferencialmente, para o detalhamento da ação 2000 (Administração da Unidade ou equivalente).

Exemplo (Estruturas administrativas descentralizadas):

| <b>Órgão: 32396 - Agência Nacional de Mineração</b>          |
|--------------------------------------------------------------|
| Ação 2000 - Administração da Unidade                         |
| PO 0000: Administração da Unidade – Despesas Diversas        |
| PO 0004: Administração da Superintendência das Alagoas       |
| PO 0008: Administração da Superintendência do Ceará          |
| PO 000A: Administração da Superintendência de Goiás          |
| PO 000C: Administração da Superintendência de Minas Gerais   |
| PO 000N: Administração da Superintendência do Rio de Janeiro |

Exemplo (Unidades administrativas):

| <b>Órgão: 52000 - Ministério da Defesa</b>                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ação 2000 - Administração da Unidade                                                              |
| PO 0000: Administração da Unidade – Despesas Diversas                                             |
| PO 0001: Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação |
| PO 0004: Apoio Logístico ao Programa Mais Médicos                                                 |
| PO 0006: Departamento de Administração Interna – DEADI                                            |
| PO 0007: Departamento de Tecnologia da Informação – DEPTI                                         |
| PO 0008: Secretaria de Produtos de Defesa – SEPROD                                                |
| PO 0009: Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto – SEPESD                                 |
| PO 000A: Administração da Superintendência do Rio de Janeiro                                      |
| PO 000G: Escola Superior de Guerra – ESG                                                          |
| PO 000I: Secretaria-Geral (Gabinete)                                                              |
| PO 000J: Gabinete do Ministro                                                                     |

**c) PO reservado:** é uma categoria de POs que foi criada com o intuito de contemplar nas ações orçamentárias um conjunto específico de despesas e o título deve corresponder ao conjunto de despesas em questão, de acordo com a relação disponibilizada pelo SIOP quando da sua criação:

| <b>CODIGO</b> | <b>TÍTULO</b>                                                                      |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 2000          | Despesas administrativas                                                           |
| 2866          | Ações de Caráter Sigiloso                                                          |
| AMMM          | Ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público - ativos |
| AMOA          | Auxílio-moradia para outros agentes públicos - ativos                              |
| EBAN          | Emenda de Bancada                                                                  |
| EBPM          | Emenda de bancada – Anexo de Prioridades e Metas                                   |
| ECOM          | Emenda de Comissão                                                                 |
| EIND          | Emenda Individual                                                                  |
| EREL          | Emenda de Relator                                                                  |

Cabe destacar que o PO reservado 2000 - Despesas Administrativas é destinado ao uso de Unidades Orçamentárias que não possuem a ação 2000 - Administração da Unidade.

Exemplo (despesas administrativas):

|                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação do tipo Atividade: Gestão, Preservação, Acesso e Difusão de Documentos Arquivísticos</b> |
| PO 0000: Gestão, Preservação, Acesso e Difusão de Documentos Arquivísticos – Despesas Diversas   |
| PO 2000: Despesas Administrativas                                                                |

Exemplo (ações de caráter sigiloso):

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação do tipo Atividade: Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira</b> |
| PO 0000: Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira – Despesas Diversas   |
| PO 2866: Ações de Caráter Sigiloso                                             |
| PO 2867: Operações de Repressão à Sonegação, Contrabando e Descaminho          |

Exemplo (ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público – ativos e auxílio-moradia para outros agentes públicos – ativos):

|                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação do tipo Atividade: Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos</b> |
| PO 0000: Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos – Despesas Diversas   |
| PO AMMM: Ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público – ativos      |
| PO AMOA: Auxílio-moradia para outros agentes públicos – ativos                                   |

Exemplo (emendas):

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação do tipo Atividade: Assistência Técnica e Extensão Rural para a Reforma Agrária</b> |
| PO 0000: Assistência Técnica e Extensão Rural para a Reforma Agrária – Despesas Diversas   |
| PO 0001: Formação e Capacitação de Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural – Incra |
| PO 0002: Assistência Técnica e Extensão Rural para Famílias Assentadas                     |
| PO ECOM: Emenda de Comissão                                                                |
| PO EIND: Emenda Individual                                                                 |

**d) PO padronizado:** é uma categoria de POs criada para atender às ações orçamentárias padronizadas da União que contemplam despesas de caráter obrigatório, tais como: pessoal ativo, inativo e pensionistas, contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor, dotações centralizadas (reservas), sentenças judiciais e precatórios, acordos/decisões judiciais/administrativas para com os planos de previdência privada, benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, Fundo Constitucional do Distrito Federal, pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especiais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social, complementação ao FUNDEB e transferências aos entes subnacionais (Tabela 8.2.4.).

Nas ações padronizadas da União, uma vez criados, os POs padronizados são replicados em todas as ocorrências da ação. Entretanto, nessas ações também é possível criar um PO específico (comum, sem padronização). Nesse caso, ele não será replicado para as demais ocorrências da ação.

#### 4.5.2.4.16.3. Atributos do PO

- a. Código:** identificação alfanumérica de quatro posições, criada automaticamente pelo sistema SIOP e modificável pelo usuário;
- b. Título:** texto que identifica o PO, de forma resumida;
- c. Caracterização:** descrição detalhada do que será feito no âmbito do PO;
- d. Produto intermediário:** bem ou serviço gerado pelo PO;
- e. Unidade de medida:** padrão utilizado para mensurar o produto do PO;
- f. Unidade responsável:** unidade administrativa responsável pela execução do PO;
- g. PO de origem:** tabela que identifica a correlação entre um PO existente na programação e o PO que está sendo criado no exercício de 2020 (“De/Para”). É possível que um PO esteja correlacionado a vários POs simultaneamente;
- h. Marcador de análise da SAIN/ME (apenas para ação 000Q):** marcação de que a contribuição a Organismo Internacional foi analisada previamente pela SAIN/ME, com a respectiva análise. Deve ser informado o documento da SAIN que autorizou a inclusão da Ação ou PO.

#### 4.5.2.4.16.4. Produto do PO

De modo geral, temos as seguintes regras:

- Quando a ação não tiver produto, não é obrigatório que seus POs tenham um produto intermediário;
- Quando a ação tiver produto, é obrigatório que seus POs tenham um produto intermediário; e
- No caso dos POs reservados, o campo do SIOP destinado ao produto do PO fica indisponível, e é necessária a atuação da SOF para sua inclusão.

### 4.5.3. SUBTÍTULO

As atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados em subtítulos, utilizados especialmente para identificar a localização física da ação orçamentária, não podendo haver, por conseguinte, alteração de sua finalidade, do produto e das metas estabelecidas.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste, Sul), por Estado ou Município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário. A LDO veda, na especificação do subtítulo, a referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

Na União, o subtítulo representa o menor nível de categoria de programação e será detalhado por esfera orçamentária, por GND, por modalidade de aplicação, IDUSO e por fonte/destinação de recursos, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da ação.

---

#### **OBSERVAÇÃO:**

O *subtítulo* deverá ser usado para indicar a localização geográfica da *ação* ou *operação especial* da seguinte forma:

1. Projetos: localização (de preferência, Município) onde ocorrerá a construção, no caso de obra física, como por exemplo, obras de engenharia; nos demais casos, o local onde o projeto será desenvolvido;
2. Atividades: localização dos beneficiários/público-alvo da ação, o que for mais específico (normalmente são os beneficiários); e,
3. Operações especiais: localização do receptor dos recursos previstos na transferência, compensação, contribuição etc., sempre que for possível identificá-lo.

A partir do exercício de 2013, começou a ser utilizado o código IBGE de 7 dígitos, inclusive no caso de alocações orçamentárias originárias de emendas parlamentares. Este, e não mais o código do subtítulo, passa a ser o atributo oficial para consultas de base geográfica. Porém, para efeito legal e formal do orçamento, continuar-se-á adotando os 4 dígitos do subtítulo.

Nesse contexto, haverá padronização dos códigos de subtítulos (4 dígitos) para Municípios. Outros recortes geográficos como biomas, territórios da cidadania, Amazônia Legal, entre outros, serão pré-cadastrados, sempre que necessário, pela SOF. Não haverá cadastramento descentralizado.

A denominação dos subtítulos continuará trazendo, por padrão, os descritores “Nacional”, “No exterior”, “Na Região...”, “No Estado de...”, “No Distrito Federal”, “No Município de...”, ou ainda, os recortes adicionais já mencionados.

Adicionalmente, foi criado o atributo “Complemento”, de preenchimento opcional, que especificará localizações inframunicipais (ou outras localizações não estruturadas). Quando esse “Complemento” for utilizado, o subtítulo receberá, automaticamente, um código não padronizado de 4 dígitos.

Os subtítulos do tipo “Municípios até XX mil habitantes” deverão ser substituídos, pois demonstram critério de elegibilidade, e não de localização geográfica.

---



### 4.5.3.1. Atributos do subtítulo

#### 4.5.3.1.1. Localização Geográfica, Codificação e o campo “Complemento”

A identificação dos subtítulos/localizadores é feita por um código numérico de quatro posições, conforme tabela abaixo:

| Código      | Texto padrão do subtítulo                                                                                                                                                                              |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0001        | Nacional                                                                                                                                                                                               |
| 0002        | No Exterior                                                                                                                                                                                            |
| 0010        | Na Região Norte                                                                                                                                                                                        |
| 0020        | Na Região Nordeste                                                                                                                                                                                     |
| 0030        | Na Região Sudeste                                                                                                                                                                                      |
| 0040        | Na Região Sul                                                                                                                                                                                          |
| 0050        | Na Região Centro-Oeste                                                                                                                                                                                 |
| 0011        | No Estado de Rondônia                                                                                                                                                                                  |
| 0012        | No Estado do Acre                                                                                                                                                                                      |
| 0013        | No Estado do Amazonas                                                                                                                                                                                  |
| 0014        | No Estado de Roraima                                                                                                                                                                                   |
| 0015        | No Estado do Pará                                                                                                                                                                                      |
| 0016        | No Estado do Amapá                                                                                                                                                                                     |
| 0017        | No Estado do Tocantins                                                                                                                                                                                 |
| 0021        | No Estado do Maranhão                                                                                                                                                                                  |
| 0022        | No Estado do Piauí                                                                                                                                                                                     |
| 0023        | No Estado do Ceará                                                                                                                                                                                     |
| 0024        | No Estado do Rio Grande do Norte                                                                                                                                                                       |
| 0025        | No Estado da Paraíba                                                                                                                                                                                   |
| 0026        | No Estado de Pernambuco                                                                                                                                                                                |
| 0027        | No Estado de Alagoas                                                                                                                                                                                   |
| 0028        | No Estado de Sergipe                                                                                                                                                                                   |
| 0029        | No Estado da Bahia                                                                                                                                                                                     |
| 0031        | No Estado de Minas Gerais                                                                                                                                                                              |
| 0032        | No Estado do Espírito Santo                                                                                                                                                                            |
| 0033        | No Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                                                            |
| 0035        | No Estado de São Paulo                                                                                                                                                                                 |
| 0041        | No Estado do Paraná                                                                                                                                                                                    |
| 0042        | No Estado de Santa Catarina                                                                                                                                                                            |
| 0043        | No Estado do Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                         |
| 0051        | No Estado de Mato Grosso                                                                                                                                                                               |
| 0052        | No Estado de Goiás                                                                                                                                                                                     |
| 0053        | No Distrito Federal                                                                                                                                                                                    |
| 0054        | No Estado de Mato Grosso do Sul                                                                                                                                                                        |
| 0101 a 5999 | Municípios (relação 1:1 com a tabela de municípios do IBGE)                                                                                                                                            |
| 6000 a 6499 | Recortes geográficos específicos (Ex.: Amazônia Legal, Amazônia Ocidental, Biomas, Bacias hidrográficas, Semiárido, Territórios da Cidadania etc., preferencialmente aqueles definidos em atos legais) |
| 6500 a 9999 | Localizadores de gasto não padronizados                                                                                                                                                                |

A codificação prévia de Municípios e de recortes geográficos dá maior consistência às consultas de informações orçamentárias em base territorial. Exceções ao caso acima podem ocorrer, mas mesmo a elas, foi dada a alternativa de tratamento. Suponha-se que uma ação de Estruturação de Unidades de Saúde tenha sido prevista no PLOA para ocorrer no Município de Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro. No novo cadastro padronizado de localizadores municipais, Campos recebeu o código “3290”, e assim a proposta foi encaminhada para o Congresso Nacional. Após a fase de apreciação e proposição de emendas pelo Congresso, essa ação retornou com um segundo localizador no mesmo Município de Campos. O parlamentar, entretanto, complementou a regionalização da ação por ele proposta com uma localização mais específica, destinou o recurso para uma entidade situada naquele Município.

Esta especificidade fez com que o novo subtítulo criado recebesse um código na faixa não padronizada, ou seja, entre 6500 e 9999 (no exemplo, “6500”). Isto poderia gerar o mesmo problema de “dois códigos de subtítulos endereçando a mesma região geográfica”, dificultando consolidações futuras. Entretanto o SIOP terá gravado o código do IBGE para macrorregiões, estados e municípios em todos os registros que fizerem menção a estes recortes, tenham sido eles criados na fase de elaboração da proposta do Executivo ou durante os ajustes do Legislativo.

Se ainda no ano seguinte o próprio Executivo desejasse criar um terceiro subtítulo, especificando uma nova localização no mesmo Município de Campos dos Goytacazes, outro identificador seria gerado. No exemplo, trata-se do subtítulo “6501”, localizado no Centro de Campos. Note-se, porém, que o mesmo código IBGE estará associado.

A figura abaixo procura ilustrar este exemplo. No exemplo, as dotações relacionadas ao Município de Campos dos Goytacazes poderiam ser somadas utilizando-se o código IBGE “3301009”. Este campo, que compõe os filtros de pesquisa do SIOP, passou a ser o atributo “oficial” para consultas de base geográfica a partir de 2013. Também foi criado o campo intitulado “Complemento”, para que as localizações específicas (por exemplo, inframunicipais) possam ser criadas sem prejuízo da codificação padronizada – casos frequentes até o ano de 2012.

| Tabela De-Para Municípios |                           |                 |  |  |  |
|---------------------------|---------------------------|-----------------|--|--|--|
| Cód IBGE                  | Município                 | Cód Padrão SIOP |  |  |  |
| 3304557                   | Rio de Janeiro, RJ        | 3341            |  |  |  |
| 3301009                   | Campos dos Goytacazes, RJ | 3290            |  |  |  |
| ...                       | ...                       | ...             |  |  |  |

|           |                                                                   |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| Programa: | 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)            |
| Ação:     | 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde |

↓

No PLOA-2013

| Cod Subtítulo | Descrição                                  | Cód IBGE | Complemento | Com o sairá no PLOA-2013                   | Origem |
|---------------|--------------------------------------------|----------|-------------|--------------------------------------------|--------|
| 3290          | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009  | -           | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | PLOA   |

↓

No Autógrafo da LOA-2013

| Cod Subtítulo | Descrição                                  | Cód IBGE | Complemento                                           | Com o sairá na LOA-2013                                                                            | Origem |
|---------------|--------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 3290          | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009  | -                                                     | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ                                                         | PLOA   |
| 6500          | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009  | Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ (Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)) | Emenda |

↓

No PLOA-2014

| Cod Subtítulo | Descrição                                  | Cód IBGE | Complemento | Com o sairá no PLOA-2014                            | Origem |
|---------------|--------------------------------------------|----------|-------------|-----------------------------------------------------|--------|
| 3290          | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009  | -           | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ          | PLOA   |
| 6501          | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009  | Centro      | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ (Centro) | PLOA   |

#### 4.5.3.1.2 Repercussão Financeira sobre o Custeio do Órgão

Impacto (estimativa de custo anual) sobre as despesas de operação e manutenção do investimento após o término do projeto e em quais ações esse aumento ou decréscimo de custos ocorrerá, caso o projeto venha a ser mantido pela União.

A execução de um determinado projeto geralmente acarreta incremento no custo de atividades. Por exemplo, ao se construir um hospital a ser mantido pela União, haverá um incremento no custo das atividades de manutenção hospitalar da União. Se por alguma razão o impacto for nulo, deverá ser justificado o motivo. Por exemplo, a União, ao construir uma escola a ser operada pelo governo municipal, não terá custos futuros, uma vez que as despesas de manutenção incorrerão sobre outro ente da Federação. Campo obrigatório nas ações do tipo Projeto e opcional nos demais tipos.

#### 4.5.3.1.3 Valor da Repercussão Financeira

Registra o montante da Repercussão Financeira decorrente da implantação do Subtítulo sobre o custeio do órgão. O campo poderá registrar acréscimos e reduções sobre o custeio do órgão, ou, ainda, valor zero quando não houver repercussão

sobre o custeio. Campo obrigatório nas ações do tipo Projeto e opcional nos demais tipos.

#### 4.5.3.1.4 Data de início e data de término da execução

Nas ações do tipo Projeto, registra a data de início e a previsão de término de cada subtítulo.

#### 4.5.3.1.5 Total Físico

Registra o quantitativo total do produto a ser entregue na localidade expressa no subtítulo durante o período de execução. Campo exclusivo de projetos e de preenchimento obrigatório.

#### 4.5.3.1.6 Custo Total

Registra o montante correspondente ao custo total previsto na execução do subtítulo.

#### 4.5.3.1.7 Cronograma Físico e Financeiro

Registra a execução física e financeira até o exercício anterior, o aprovado para o ano em curso, a previsão para o PLOA e a projeção para os anos posteriores.

A partir do PLOA 2019, esta informação passou a ser preenchida pelos Órgãos Setoriais no módulo de Informações Complementares do SIOP, e não mais nos localizadores das ações do tipo projeto.

### 4.5.4 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS NO ORÇAMENTO

#### 4.5.4.1 Conceito

A ação orçamentária é considerada padronizada quando, em decorrência da organização institucional da União, sua implementação costuma ser realizada em mais de um órgão orçamentário e/ou UO. Nessa situação, diferentes órgãos/UOs executam ações que têm em comum: a) subfunção à qual está associada; b) a descrição (o que será feito no âmbito da operação e o objetivo a ser alcançado); c) o produto (bens e serviços) entregue à sociedade, bem como sua unidade de medida; e d) o tipo de ação orçamentária.

A padronização se faz necessária para organizar a atuação governamental e facilitar seu acompanhamento. Ademais, a existência da padronização vem permitindo o cumprimento de previsão constante da LDO, segundo a qual: “As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora”.

#### 4.5.4.2 Tipologia

Considerando as especificidades das ações orçamentárias de governo existentes, a padronização pode ser de três tipos: **a) setorial:** ação orçamentária que, em virtude da organização do Ministério, para facilitar sua execução, são implementadas por mais de uma UO do mesmo órgão. Exemplos: Funcionamento dos Hospitais de Ensino; Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER; Administração das Hidrovias; **b) multissetorial:** ação orçamentária que, dada a organização da atuação governamental, são executadas por mais de um órgão ou por UOs de órgãos diferentes, considerando a temática desenvolvida pelo setor à qual está vinculada. Exemplos: Desenvolvimento de Produtos e Processos no Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA (implementada no MCTIC, SUFRAMA e MMA); Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos (executada no MEC, MMA e ME); e Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Urbano e Campo (realizada no MEC, ME e Presidência); e **c) da União:** operações que perpassam diversos órgãos e/ou UOs sem contemplar as especificidades do setor ao qual estão vinculadas. Caracterizam-se por apresentar base legal, finalidade, descrição e produto padrão, aplicável a qualquer órgão e, ainda, pela gestão orçamentária realizada de forma centralizada pela SOF. Exemplos: Pagamento de Aposentadorias e Pensões; Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais; e Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados. A relação completa das ações orçamentárias padronizadas da União está no item 8.2.4. deste manual.

---

**OBSERVAÇÃO:** A principal alteração introduzida na estrutura das ações orçamentárias que compõem o rol das padronizadas da União, diz respeito à criação de *atividade* específica para o pagamento de pessoal ativo civil da União, dissociando essas despesas das voltadas para a manutenção administrativa ou similares, como até então se vinha fazendo. Além disso, as operações especiais relativas ao pagamento de aposentadorias e pensões civis, também passaram a ser identificadas em uma única ação. Com essas alterações, foi possível conceber ações orçamentárias que agregam tão somente despesas de caráter obrigatório, voltadas exclusivamente para o pagamento de pessoal e encargos sociais, facilitando, assim, o seu reconhecimento e a transparência alocativa dos recursos orçamentários.

---

#### 4.5.4.3 Atributos das ações orçamentárias padronizadas

A padronização consiste em adotar um modelo único, padrão, para alguns atributos das operações. Assim, uma vez alterados tais atributos, a mudança é replicada automaticamente para todas as operações. A partir de 2013, a padronização passou a envolver os seguintes atributos:

| ATRIBUTO                           | SETORIAL    | MULTISETORIAL | DA UNIÃO    |
|------------------------------------|-------------|---------------|-------------|
| Código                             | Padronizado | Padronizado   | Padronizado |
| Título                             | Padronizado | Padronizado   | Padronizado |
| Descrição                          | Padronizado | Padronizado   | Padronizado |
| Esfera                             | Modificável | Modificável   | Modificável |
| Tipo                               | Padronizado | Padronizado   | Padronizado |
| Função                             | Modificável | Modificável   | Modificável |
| Subfunção                          | Padronizado | Padronizado   | Padronizado |
| Produto                            | Padronizado | Padronizado   | Padronizado |
| Unidade de Medida                  | Padronizado | Padronizado   | Padronizado |
| Base Legal                         | Modificável | Modificável   | Padronizado |
| Origem (tipo de inclusão)          | Modificável | Modificável   | Modificável |
| Unidade Administrativa Responsável | Modificável | Modificável   | Dispensado  |
| Forma de Implementação             | Modificável | Modificável   | Dispensado  |
| Detalhamento da Implementação      | Modificável | Modificável   | Dispensado  |

Em decorrência da nova tipologia, a alteração dos atributos das ações orçamentárias padronizadas setoriais compete ao próprio órgão setorial. No caso das operações multissetoriais e da União, pelo caráter que apresentam, a alteração dos atributos padronizados é realizada somente pela SOF.

---

**OBSERVAÇÃO:** Ainda que a regra para o atributo **Subfunção** seja de sua padronização, a depender da necessidade do órgão, há a possibilidade de não padronizar a subfunção, a exemplo das ações 20TP do Ministério da Educação e 219D do Ministério da Defesa.

---

## 4.6 COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

### 4.6.1 PROGRAMAÇÃO FÍSICA

#### 4.6.1.1 Meta física

A meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por *ação*, de forma regionalizada, e instituída para o exercício. As metas físicas são indicadas em nível de *subtítulo*.

Ressalte-se que a territorialização das metas físicas é expressa nos localizadores de gasto previamente definidos para a *ação*. Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado (*localizadores de gasto*), ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. O mesmo ocorre com a distribuição de livros didáticos.

### 4.6.2 COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

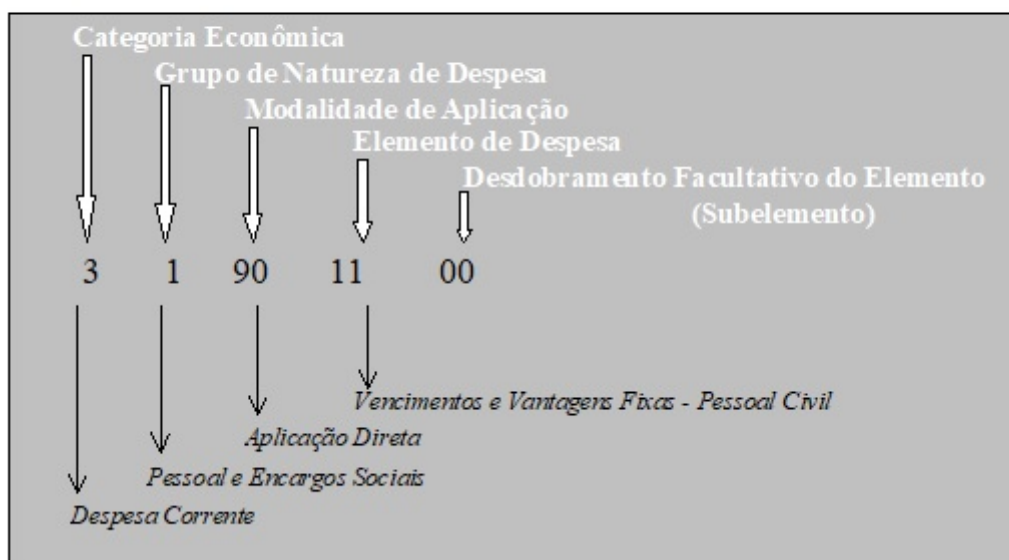
#### 4.6.2.1 Natureza da despesa

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por *categoria econômica* e *elementos*. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa [tabela no item 8.2.3] e informa a *categoria econômica* da despesa, o *grupo* a que ela pertence, a *modalidade de aplicação* e o *elemento*.

Na base de dados do sistema de orçamento, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a *categoria econômica*, o 2º o *grupo de natureza da despesa*, o 3º e o 4º dígitos representam a *modalidade de aplicação*, o 5º e o 6º o *elemento de despesa* e o 7º e o 8º dígitos representam o *desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento)*:

| 1º                  | 2º                           | 3º                      | 4º | 5º                  | 6º | 7º          | 8º |
|---------------------|------------------------------|-------------------------|----|---------------------|----|-------------|----|
| Categoria Econômica | Grupo de Natureza da Despesa | Modalidade de Aplicação |    | Elemento de Despesa |    | Subelemento |    |

Exemplo: código "3.1.90.11.00", segundo o esquema abaixo:



#### OBSERVAÇÃO: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

A classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais, quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código "9.9.99.99", conforme estabelece o parágrafo único do

#### 4.6.2.1.1 Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

| CÓDIGO | CATEGORIA ECONÔMICA |
|--------|---------------------|
| 3      | Despesas Correntes  |
| 4      | Despesas de Capital |

**3 - Despesas Correntes:** as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**4 - Despesas de Capital:** as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

#### 4.6.2.1.2 Grupo de Natureza da Despesa

O *GND* é um agregador de *elemento de despesa* com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

| CÓDIGO | GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA |
|--------|-------------------------------|
| 1      | Pessoal e Encargos Sociais    |
| 2      | Juros e Encargos da Dívida    |
| 3      | Outras Despesas Correntes     |
| 4      | Investimentos                 |
| 5      | Inversões financeiras         |
| 6      | Amortização da Dívida         |

##### 1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

##### 2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

##### 3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

##### 4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

##### 5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

##### 6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

#### 4.6.2.1.3 Modalidade de Aplicação

A *modalidade de aplicação* indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A *modalidade de aplicação* objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>MODALIDADES DE APLICAÇÃO</b>                                                                                                                                                   |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20            | Transferências à União                                                                                                                                                            |
| 22            | Execução Orçamentária Delegada à União                                                                                                                                            |
| 30            | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                                                                                                                                    |
| 31            | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo                                                                                                                    |
| 32            | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal                                                                                                                    |
| 35            | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                     |
| 36            | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                     |
| 40            | Transferências a Municípios                                                                                                                                                       |
| 41            | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo                                                                                                                                       |
| 42            | Execução Orçamentária Delegada a Municípios                                                                                                                                       |
| 45            | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                        |
| 46            | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                        |
| 50            | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                                                                                                                        |
| 60            | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos                                                                                                                        |
| 67            | Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP                                                                                                                            |
| 70            | Transferências a Instituições Multigovernamentais                                                                                                                                 |
| 71            | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio                                                                                                                  |
| 72            | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos                                                                                                                              |
| 73            | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                   |
| 74            | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                   |
| 75            | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                  |
| 76            | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                  |
| 80            | Transferências ao Exterior                                                                                                                                                        |
| 90            | Aplicações Diretas                                                                                                                                                                |
| 91            | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                 |
| 92            | Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização                                                                  |
| 93            | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe     |
| 94            | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe |
| 95            | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                                   |
| 96            | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                                                   |
| 99            | A Definir                                                                                                                                                                         |

**Descrição:** (O conteúdo e a forma das descrições das modalidades de aplicação foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.)

## **20 - Transferências à União**

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

## **22 - Execução Orçamentária Delegada à União**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

## **30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

## **31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

## **32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

## **35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

## **36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

## **40 - Transferências a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

## **41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

## **42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

## **45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

## **46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

## **50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.



## **60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

## **67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP**

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

## **70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

## **71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

## **72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

## **73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

## **74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

## **75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

## **76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

## **80 - Transferências ao Exterior**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### **90 - Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

#### **91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

#### **92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização**

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

#### **93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### **94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### **95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### **96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### **99 - A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

---

#### **OBSERVAÇÃO:**

Cabe destacar que uma despesa decorrente de Termo de Execução Descentralizada (TED) deve ser classificada como Modalidade de Aplicação 90, na medida em que tal instrumento representa um meio pelo qual se descentraliza créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, a fim de executar ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora, conforme estatui o Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013.

---

#### **4.6.2.1.4 Elemento de Despesa**

O *elemento de despesa* tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

Os códigos dos *elementos de despesa* estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. A descrição dos *elementos* pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos *elementos de despesa*, bem como sua descrição, são apresentadas a seguir:

| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> |                                                                      |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 01                         | Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares  |
| 03                         | Pensões do RPPS e do militar                                         |
| 04                         | Contratação por Tempo Determinado                                    |
| 05                         | Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar          |
| 06                         | Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso                            |
| 07                         | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência                     |
| 08                         | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar             |
| 09                         | <del>Salário-Família</del>                                           |
| 10                         | Seguro Desemprego e Abono Salarial                                   |
| 11                         | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        |
| 12                         | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar                      |
| 13                         | Obrigações Patronais                                                 |
| 14                         | Diárias - Civil                                                      |
| 15                         | Diárias - Militar                                                    |
| 16                         | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                            |
| 17                         | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar                          |
| 18                         | Auxílio Financeiro a Estudantes                                      |
| 19                         | Auxílio-Fardamento                                                   |
| 20                         | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                   |
| 21                         | Juros sobre a Dívida por Contrato                                    |
| 22                         | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                          |
| 23                         | Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária                     |
| 24                         | Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária                            |
| 25                         | Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita       |
| 26                         | Obrigações decorrentes de Política Monetária                         |
| 27                         | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares         |
| 28                         | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos                           |
| 29                         | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes           |
| 30                         | Material de Consumo                                                  |
| 31                         | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras  |
| 32                         | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                  |
| 33                         | Passagens e Despesas com Locomoção                                   |
| 34                         | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 35                         | Serviços de Consultoria                                              |
| 36                         | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         |
| 37                         | Locação de Mão-de-Obra                                               |
| 38                         | Arrendamento Mercantil                                               |
| 39                         | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       |
| 40                         | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |
| 41                         | Contribuições                                                        |
| 42                         | Auxílios                                                             |
| 43                         | Subvenções Sociais                                                   |
| 45                         | Subvenções Econômicas                                                |
| 46                         | Auxílio-Alimentação                                                  |
| 47                         | Obrigações Tributárias e Contributivas                               |

| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> |                                                                                                                             |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 48                         | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                                                                               |
| 49                         | Auxílio-Transporte                                                                                                          |
| 51                         | Obras e Instalações                                                                                                         |
| 52                         | Equipamentos e Material Permanente                                                                                          |
| 53                         | Aposentadorias do RGPS - Área Rural                                                                                         |
| 54                         | Aposentadorias do RGPS - Área Urbana                                                                                        |
| 55                         | Pensões do RGPS - Área Rural                                                                                                |
| 56                         | Pensões do RGPS - Área Urbana                                                                                               |
| 57                         | Outros Benefícios do RGPS - Área Rural                                                                                      |
| 58                         | Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana                                                                                     |
| 59                         | Pensões Especiais                                                                                                           |
| 61                         | Aquisição de Imóveis                                                                                                        |
| 62                         | Aquisição de Produtos para Revenda                                                                                          |
| 63                         | Aquisição de Títulos de Crédito                                                                                             |
| 64                         | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado                                                            |
| 65                         | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas                                                                              |
| 66                         | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                                                                   |
| 67                         | Depósitos Compulsórios                                                                                                      |
| 70                         | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                               |
| 71                         | Principal da Dívida Contratual Resgatado                                                                                    |
| 72                         | Principal da Dívida Mobiliária Resgatado                                                                                    |
| 73                         | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada                                                                |
| 74                         | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada                                                                |
| 75                         | Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita                                             |
| 76                         | Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado                                                                       |
| 77                         | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado                                                                       |
| 81                         | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas                                                                            |
| 82                         | Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público - Privada  |
| 83                         | Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor |
| 84                         | Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais           |
| 91                         | Sentenças Judiciais                                                                                                         |
| 92                         | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                           |
| 93                         | Indenizações e Restituições                                                                                                 |
| 94                         | Indenizações e Restituições Trabalhistas                                                                                    |
| 95                         | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo                                                                             |
| 96                         | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                                                                            |
| 97                         | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS                                                                           |
| 98                         | Compensações ao RGPS                                                                                                        |
| 99                         | A Classificar                                                                                                               |

**Descrição:** (O conteúdo e a forma das descrições dos elementos de despesa foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.)

#### **01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

#### **03 - Pensões do RPPS e do militar**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

#### **04 - Contratação por Tempo Determinado**

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações

patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

#### **05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar**

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

#### **06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

#### **07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

#### **08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar**

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

#### **09 – Salário-Família\***

~~Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.~~

\* Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012).

#### **10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial**

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

#### **11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil\***

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso ; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

\* No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como “Outras Despesas Correntes” no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

#### **12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

### **13 - Obrigações Patronais**

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

### **14 - Diárias - Civil**

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

### **15 - Diárias - Militar**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

### **16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

### **17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

### **18 - Auxílio Financeiro a Estudantes**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **19 - Auxílio-Fardamento**

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

### **20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores**

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **21 - Juros sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

### **22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

### **23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

### **24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

### **25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

### **26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

### **27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

### **28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

### **29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

### **30 - Material de Consumo**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

### **31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### **32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

### **33 - Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### **34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

### **35 - Serviços de Consultoria**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

### **36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física\***

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

\*No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como "Outras Despesas Correntes" no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

### **37 - Locação de Mão-de-Obra**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### **38 - Arrendamento Mercantil**

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

### **39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusivo a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

### **40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

### **41 - Contribuições**

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

### **42 - Auxílios**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **43 - Subvenções Sociais**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

### **45 - Subvenções Econômicas**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

### **46 - Auxílio-Alimentação**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

### **47 - Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

### **48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **49 - Auxílio-Transporte**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos



deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

#### **51 - Obras e Instalações**

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

#### **52 - Equipamentos e Material Permanente**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

#### **53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

#### **54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

#### **55 - Pensões do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

#### **56 - Pensões do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

#### **57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

#### **58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

#### **59 - Pensões Especiais**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

#### **61- Aquisição de Imóveis**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

#### **62 - Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

#### **63 - Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

#### **64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

#### **65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou

financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

#### **66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

#### **67 - Depósitos Compulsórios**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

#### **70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público**

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### **71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

#### **72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

#### **73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

#### **74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

#### **75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

#### **76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

#### **77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária. (38)(A)

#### **81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (1)(A) (38)(A) (64)(A)

#### **82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP**

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. (66)(I)

#### **83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor**

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84). (66)(I)

#### **84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais**

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas. (66)(I)

## **91 - Sentenças Judiciais**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

## **92 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

## **93 - Indenizações e Restituições**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

## **94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

## **95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

## **96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

## **97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

## **98 - Compensações ao RGPS**

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

## **99 - A Classificar**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

### **4.6.2.1 Identificador de uso - IDUSO**

Esse código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações, constando da LOA e de seus créditos adicionais. Conforme § 10 do art. 6º da LDO 2020, a especificação é a seguinte:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                        |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0      | Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino                                         |
| 1      | Contrapartida de empréstimos do BIRD                                                                                                                                                                             |
| 2      | Contrapartida de empréstimos do BID                                                                                                                                                                              |
| 3      | Contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo                                                                                                                                        |
| 4      | Contrapartida de outros empréstimos                                                                                                                                                                              |
| 5      | Contrapartida de doações                                                                                                                                                                                         |
| 6      | Recursos para identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012                                         |
| 8      | Recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação |

#### 4.6.2.3 Identificador de doação e de operação de crédito - IDOC

O *IDOC* identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União. Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o *IDUSO* igual a “1”, “2”, “3” ou “4” e o *IDOC* com o número da respectiva operação de crédito, enquanto que, para as contrapartidas de doações, serão utilizados o *IDUSO* “5” e respectivo *IDOC*.

O número do *IDOC* também pode ser usado nas ações de pagamento de amortização, juros e encargos para identificar a operação de crédito a que se referem os pagamentos.

Quando os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o *IDOC* será “9999”. Nesse sentido, para as doações de pessoas, de entidades privadas nacionais e as destinadas ao combate à fome, deverá ser utilizado o *IDOC* “9999”.

#### 4.6.2.4 Classificação da despesa por identificador de resultado primário

O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO, devendo constar no PLOA e na respectiva Lei em todos os *GNDs*, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à LOA. De acordo com o estabelecido no § 5º do art. 6º da LDO 2020, nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a reserva de contingência.

O quadro a seguir lista o rol de identificadores de resultado primário propostos para a elaboração do PLOA 2020:

| LDO 2020 |                                                                                                                                                                                                      |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO   | DESCRIÇÃO DA DESPESA                                                                                                                                                                                 |
| 0        | Financeira                                                                                                                                                                                           |
| 1        | Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória quando constar da Seção I do Anexo III*                                                         |
| 2        | Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e não abrangida por emendas individuais e de bancada estadual, ambas de execução obrigatória |
| 4        | Primária, constante do Orçamento de Investimento, e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária                                                 |
| 6        | Primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto no art. 166, § 9º e § 11, da Constituição Federal               |
| 7        | Primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no art. 166, § 12 da Constituição Federal               |

\* Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Seção I - Despesas Primárias Obrigatórias.



# 5 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Este capítulo serve como instrumento de apoio ao processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). Ele será editado anualmente e tem como finalidade esclarecer as etapas do processo e conferir maior transparência à gestão orçamentária.

O capítulo está estruturado de modo a atender aos seguintes objetivos específicos:

- Esclarecer as funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO);
- Apresentar um breve histórico do processo de elaboração do PLDO;
- Descrever as etapas do processo;
- Estabelecer diretrizes gerais para a realização das tarefas;
- Identificar os atores envolvidos e a matriz de responsabilidades;
- Apresentar o cronograma de atividades do processo;
- Dar instruções sobre os perfis e os papéis do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP); e
- Informar sobre os canais de apoio.

As instruções contidas nesse manual não pretendem ser exaustivas, de modo que eventuais dúvidas podem ser solucionadas por meio dos canais de apoio, informados ao final do capítulo.

## 5.1 CONTEXTO

### 5.1.1 UM POUCO DA HISTÓRIA DA LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO foi instituída pela Constituição Federal de 1988, com faculdades que vão além da orientação para elaboração da lei orçamentária anual, quais sejam: expressar metas e prioridades da administração pública federal, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O quadro abaixo apresenta um panorama das 29 edições, desde a primeira Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989.

| Ano  | Lei nº | Data       | Dias até 31/ago (PLOA) | Qde. artigos | Fatos relevantes                                                                                                                   |
|------|--------|------------|------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1990 | 7.800  | 10.07.1989 | 52                     | 59           | Estruturação da lei orçamentária por grupos de natureza de despesa.                                                                |
| 1991 | 8.074  | 31.07.1990 | 31                     | 62           |                                                                                                                                    |
| 1992 | 8.211  | 22.07.1991 | 40                     | 56           |                                                                                                                                    |
| 1993 | 8.447  | 21.07.1992 | 41                     | 61           |                                                                                                                                    |
| 1994 | 8.694  | 12.08.1993 | 19                     | 71           | Inclusão da modalidade de aplicação na lei orçamentária.                                                                           |
| 1995 | 8.931  | 22.09.1994 | -22                    | 71           | Primeira LDO sancionada após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional.                                |
| 1996 | 9.082  | 25.07.1995 | 37                     | 55           |                                                                                                                                    |
| 1997 | 9.293  | 15.07.1996 | 47                     | 59           | Inclusão da fonte de recursos na lei orçamentária; separação do refinanciamento da dívida em Unidade Orçamentária – UO específica. |
| 1998 | 9.473  | 22.07.1997 | 40                     | 71           | Inclusão do identificador de uso na lei orçamentária e fim do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.                             |

| Ano  | Lei nº | Data       | Dias até 31/ago (PLOA) | Qde. artigos | Fatos relevantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|--------|------------|------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1999 | 9.692  | 27.07.1998 | 35                     | 84           | Início da abertura automática dos créditos adicionais decorrentes de Projetos de Lei; determinação para que a alocação dos créditos orçamentários fosse feita diretamente às unidades orçamentárias responsáveis pela execução das correspondentes ações, o que impediu a orçamentação do FISTEL no exercício de 1999; inclusão do termo “execução” na especificação dos capítulos (art. 1º), embora só passasse a constar no nome do capítulo, como agregador de dispositivos, a partir da LDO-2003.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2000 | 9.811  | 28.07.1999 | 34                     | 98           | Fim da classificação funcional-programática e do subprojeto/subatividade, criação da subfunção, da operação especial e do subtítulo e instituição do programa como instrumento de ligação entre o plano plurianual (PPA) e o orçamento; inclusão da meta de superávit primário na LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2001 | 9.995  | 25.07.2000 | 37                     | 93           | Inclusão do Anexo de Metas Fiscais na LDO; identificação se a despesa é financeira (F) ou não-financeira (P).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2002 | 10.266 | 24.07.2001 | 38                     | 89           | Inclusão do identificador de resultado primário na lei orçamentária (P) ou (F), apesar de ter constado da LOA-2001 sem determinação da LDO daquele exercício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2003 | 10.524 | 25.07.2002 | 37                     | 102          | Reestruturação do texto da LDO com a inclusão de mais capítulos, seções e subseções (subseção Das Disposições sobre Precatórios; subseção Das Vedações; subseção Das Transferências Voluntárias; subseção Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos; seção Das Alterações da Lei Orçamentária; subseção Dos Créditos Adicionais; seção Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira; capítulo Da Fiscalização e das Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves); identificação se a despesa é financeira (0), primária obrigatória (1) ou primária discricionária (2); estabeleceu a obrigatoriedade de descentralização das dotações de precatórios das autarquias e das fundações para os Tribunais, no prazo de 15 dias contados da publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; passou a considerar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente como crédito suplementar. |
| 2004 | 10.707 | 30.07.2003 | 32                     | 113          | Determinou a descentralização automática das dotações de precatórios das autarquias e fundações aos Tribunais pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal imediatamente após a publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; início da abertura dos créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, por meio de atos próprios, observadas as condições estabelecidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2005 | 10.934 | 11.08.2004 | 20                     | 122          | Inclusão de dispositivo, por intermédio da Lei nº 11.086, de 31.12.2004, definindo como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3o, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponibilizados em razão de modificações de fontes de recursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2006 | 11.178 | 20.09.2005 | -20                    | 127          | Segunda LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional; inclusão de limites para receita administrada pela Secretaria da Receita Federal (16%) e para despesas correntes primárias (17%); inclusão de dispositivo que autoriza a transposição, transferência ou remanejamento de dotações em decorrência de fusão, desmembramento, criação de órgãos e entidades ou de alteração de competências ou atribuições (DE/PARA).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2007 | 11.439 | 29.12.2006 | -120                   | 132          | Terceira LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional. Na verdade, foi sancionada após a aprovação do referido Projeto de Lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2008 | 11.514 | 13.08.2007 | 18                     | 133          | Primeira LDO a incluir o Anexo de Metas e Prioridades sem a existência do PPA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2009 | 11.768 | 14.08.2008 | 17                     | 127          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2010 | 12.017 | 12.08.2009 | 19                     | 130          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2011 | 12.309 | 09.08.2010 | 22                     | 131          | PL encaminhado sem o Anexo de Prioridades e Metas, mas o Congresso Nacional o incluiu durante sua tramitação naquela Casa Legislativa; inclusão de autorização para abertura de créditos especiais ao Orçamento de Investimento até o limite do saldo das dotações apurado no exercício anterior para aplicação na mesma programação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2012 | 12.465 | 12.08.2011 | 19                     | 132          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2013 | 12.708 | 17.08.2012 | 14                     | 132          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| Ano  | Lei nº | Data       | Dias até 31/ago (PLOA) | Qde. artigos | Fatos relevantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|--------|------------|------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2014 | 12.919 | 24.12.2013 | -115                   | 131          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2015 | 13.080 | 02.01.2015 | -124                   | 146          | LDO cuja sanção foi a mais demorada da história, e a única ocorrida no primeiro dia útil do exercício de vigência da LOA para cuja elaboração estabelece as diretrizes.                                                                                                                                                    |
| 2016 | 13.242 | 30.12.2015 | -121                   | 152          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2017 | 13.408 | 26.12.2016 | -117                   | 156          | LDO sancionada logo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.                                                                                                                                                                                      |
| 2018 | 13.473 | 08.08.2017 | 23                     | 157          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2019 | 13.707 | 14.08.2018 | 17                     | 155          | Estabelecimento de regra específica autorizando a realização de operações de crédito e programações de despesas primárias no PLOA, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, conforme estabelece o inciso III do artigo 167 da CF/88. |

Os documentos que compõem os Projetos de Lei e as Lei de Diretrizes Orçamentárias podem ser encontrados no sítio eletrônico do Ministério da Economia, na página:

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/orcamentos-anuais>

Neste endereço, são facilmente acessados os arquivos eletrônicos referentes aos PLDOs e LDOs de 2015 a 2019. Ao selecionar um ano anterior a 2015, o site remeterá o usuário a uma página do extinto Portal do Orçamento Federal, onde estão disponíveis documentos das LDOs apenas a partir de 2005 e dos PLDOs a partir de 2006:

<http://www.orcamentofederal.gov.br/clientes/portalsof/portalsof/orcamentos-anuais>

Outro sítio eletrônico que pode ser utilizado para consultas sobre PLDO e LDO é o da Câmara dos Deputados:

<http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/ldo>

## 5.1.2 HISTÓRIA RECENTE DA ELABORAÇÃO DO PLDO

No processo de elaboração do PLDO, a SOF sempre procurou solicitar e receber sugestões de Órgãos Setoriais, Unidades Orçamentárias e Agentes Técnicos – unidades dos ministérios da área econômica, da Controladoria-Geral da União e da Presidência da República que possuem atribuições finalísticas e expertise em temas específicos tratados na LDO. Até 2010, a captação de propostas de modificação no texto e em alguns anexos do PLDO era feita em formulário desenvolvido e aplicado pela SOF. Em 2011 (visando o PLDO-2012), a SOF implantou um módulo de captação de propostas no SIOP, que vem sendo aprimorado ano após ano. Por meio dele, foi cadastrado e analisado o seguinte volume de propostas:

| PLDO          | Propostas recebidas de UOs | Propostas recebidas de OSs ou ATs | Total |
|---------------|----------------------------|-----------------------------------|-------|
| 2012          | Sistema indisponível       | 167                               | 167   |
| 2013          | 37                         | 133                               | 170   |
| 2014          | 72                         | 149                               | 221   |
| 2015          | 28                         | 65                                | 93    |
| 2016          | 48                         | 88                                | 136   |
| 2017          | 40                         | 84                                | 124   |
| 2018          | 43                         | 70                                | 113   |
| 2019          | 20                         | 70                                | 90    |
| <b>Total:</b> | 288                        | 826                               | 1.114 |

**Fonte:** Banco de dados do SIOP (2012 e 2013: módulo SEAN/spldo; 2014 em diante: módulo LDO/projetolei)

Nos números acima não estão contabilizadas as propostas incluídas pelo próprio corpo técnico da SOF, que passam pelo mesmo processo de análise.



## 5.2 BASE LEGAL

### 5.2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)

A Constituição instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública federal a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos. Observe-se:

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

*(...)*

*§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

No tocante à função de orientar a elaboração da LOA, a Constituição também prevê que a LDO deve dispor sobre os prazos e os limites das propostas orçamentárias dos três poderes (art. 99, §§1º e 3º), do Ministério Público (art. 127, §§3º e 4º) e da Defensoria Pública da União (art. 134, §2º).

O prazo para encaminhamento do PLDO pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional é de até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, isto é, até 15 de abril, conforme o art. 35, §2º, do ADCT.

*Art. 35. (...)*

*§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: (...)*

*II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (...).*

Se o PLDO não for aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa do Congresso Nacional, isto é, até 17 de julho, a sessão não deverá ser interrompida. Observe-se:

*Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (...)*

*§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.*

### 5.2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Em 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal designou novas atribuições para a LDO, associadas, em grande medida, à responsabilidade da gestão fiscal. Segundo a LRF:

*Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:*

*I - disporá também sobre:*

*a) equilíbrio entre receitas e despesas;*

*b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31; (...)*

*e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*

*f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (...).*

Além desses aspectos normativos, a LRF, em seu art. 4º, §§ 1º a 4º, também estabeleceu que a LDO deve conter anexos específicos, que disponham sobre metas, riscos e indicadores fiscais, assim como diretrizes para a política monetária, creditícia e cambial.

*Art. 4º (...)*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

*§ 2º O Anexo conterá, ainda:*

*I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*

*II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*

*III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*

*IV - avaliação da situação financeira e atuarial:*

*a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*

*b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*

*V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

*§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

*§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.*

## **5.2.3 LEI DO PLANO PLURIANUAL 2016-2019**

A Lei 13.249/16, que instituiu o PPA 2016-2019, estabelecia em seu art. 3º três prioridades para a administração pública para o período de vigência do plano. Observe-se:

*Art. 3º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:*

*I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);*

*II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e*

*III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.*

Entretanto, no momento de elaboração do PLDO-2020, ainda não foi aprovado o PPA 2020-2023, não havendo, portanto, diretrizes como essas para o ano de referência da LDO.

## **5.3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO-2020**

### **5.3.1 OBJETIVOS**

Tendo em vista a complexidade das informações e das decisões que envolvem o PLDO, foram estabelecidos os seguintes objetivos para seu processo de elaboração:

- Coletar subsídios para o aprimoramento do processo orçamentário;
- Estimular a participação dos órgãos e unidades do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal na elaboração das regras;
- Registrar, no SIOP, o histórico da dinâmica das regras orçamentárias;
- Consolidar informações técnicas para dar transparência à política fiscal; e
- Estabelecer parâmetros para a tomada de decisão sobre regras e metas fiscais.

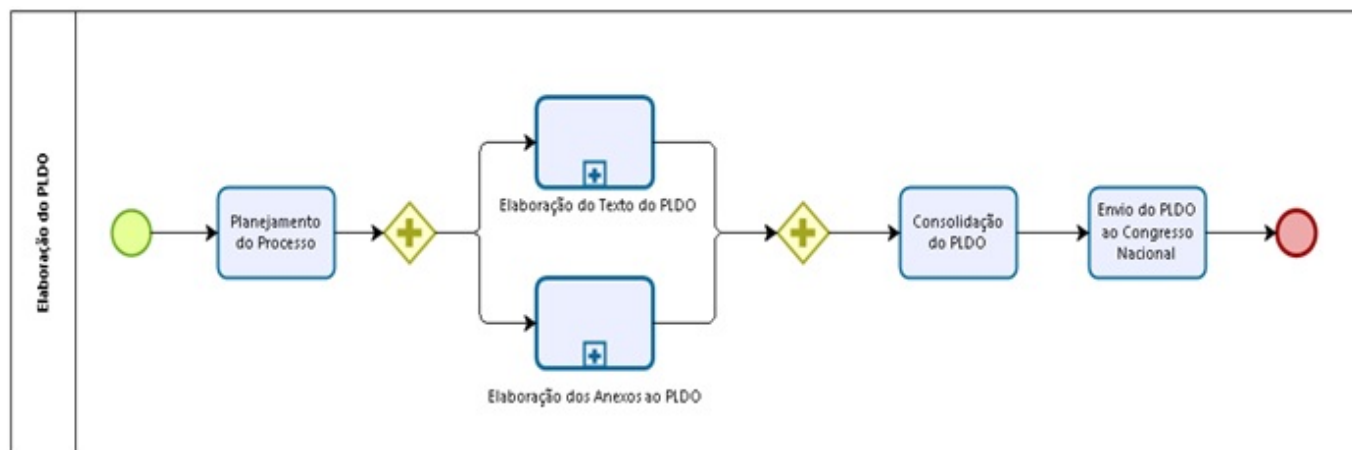
### **5.3.2 MUDANÇAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLDO-2020**

Em comparação com exercício anterior, o processo de elaboração do PLDO-2020 apresenta as seguintes modificações:

- Atualização da lista de Agentes Técnicos, decorrente das mudanças de estrutura realizadas no início do governo;
- Divisão temporal do processo em duas etapas (interna e externa à SOF), em decorrência do prazo para a consolidação das mudanças institucionais; e
- Melhorias no SIOP, especialmente no tocante à análise de emendas e às fases de consolidação e ajuste do projeto de lei.

### 5.3.3 VISÃO GERAL DO PROCESSO

De forma geral, a elaboração do PLDO está retratada no fluxo a seguir:



O *planejamento do processo* tem como insumo a avaliação do PLDO anterior, que é realizada pela SOF logo após sua elaboração. A partir da avaliação, são realizadas tarefas como: implementação de melhorias nos processos de trabalho e no SIOP, elaboração do cronograma, atualização dos manuais e das instruções e estabelecimento de diretrizes.

Em seguida, o processo percorre dois eixos principais: o primeiro, referente à *elaboração do texto do projeto de lei*, em que são definidas as normas financeiras e orçamentárias que integram o PLDO; e o segundo, referente à *elaboração dos anexos do PLDO*, onde são estabelecidas metas, indicadores e riscos fiscais, é dada transparência à política fiscal e são fixadas as metas e prioridades da administração pública federal.

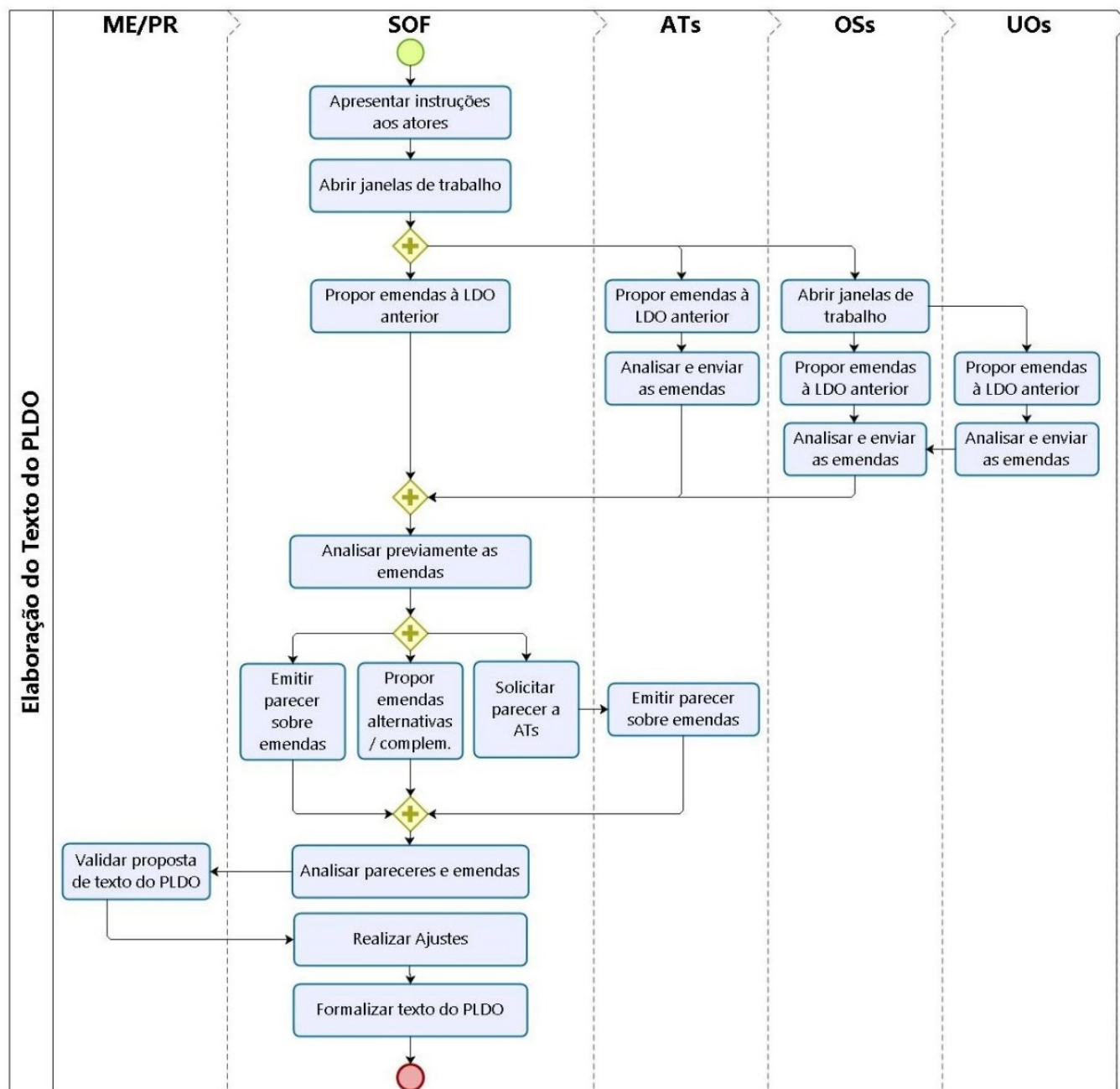
O primeiro eixo, voltado ao texto do projeto de lei, envolve a participação das unidades do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nomeadamente os Órgãos Setoriais (OSs) e as Unidades Orçamentárias (UOs), assim como algumas unidades do Poder Executivo denominadas “Agentes Técnicos”, com competência sobre assuntos abordados tecnicamente pelo PLDO. Essa consulta é coordenada pela SOF e implementada no SIOP, permitindo aos referidos atores a inserção de propostas de emenda ao texto da LDO anterior. Posteriormente, a SOF e os Agentes Técnicos elaboram pareceres sobre as propostas de emendas apresentadas, que subsidiam o processo de decisão.

Paralelamente, os anexos da LDO são elaborados com base em informações fornecidas por diversos órgãos, tais como o Ministério da Cidadania, o Ministério da Defesa e o Banco Central do Brasil, sendo, posteriormente, consolidados pelo Ministério da Economia. As metas fiscais, por seu turno, são definidas pelo Presidente da República, com o apoio da Junta de Execução Orçamentária (JEO), instituída pelo Decreto 9.169/17 e composta pelos antigos Ministros do Planejamento, da Fazenda e da Casa Civil.

A etapa seguinte consiste na *consolidação do PLDO* a partir do resultado das etapas de elaboração do texto e dos anexos, e no *envio do PLDO* pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.

### 5.3.4 ELABORAÇÃO DO TEXTO DO PLDO

O fluxo a seguir representa a sequência de tarefas realizadas no subprocesso de elaboração do texto do PLDO. Cada tarefa está alocada a seu responsável conforme sua disposição em raias.



Nos próximos itens, são apresentadas descrições e instruções a respeito de cada tarefa.

#### 5.3.4.1 Apresentar instruções aos atores

No início de cada exercício, a SOF convida os Órgãos Setoriais (OSs) e os Agentes Técnicos (ATs) para apresentar as instruções do processo elaboração do PLDO, com espaço para solucionar as dúvidas e responder aos questionamentos dos atores.

#### 5.3.4.2 Abrir Janelas de Trabalho

Em seguida, a SOF cria janelas de trabalho no SIOP para que os OSs e os ATs possam inserir suas propostas de emenda ao PLDO. Os OSs, por sua vez, podem descentralizar essa tarefa para as Unidades Orçamentárias (UOs), observando os limites de sua própria janela de trabalho.

Em decorrência desse fluxo, e, sobretudo, da distribuição de responsabilidades entre os atores, o processo foi estruturado no SIOP em diferentes Momentos de Trabalho. Tais momentos não podem ser compartilhados, promovendo maior privacidade e segurança aos dados inseridos em cada etapa.

Vale ressaltar que, a partir do momento 5000, por ora, o SIOP possibilita apenas a importação do documento correspondente a cada etapa.

| Momento | Descrição                                                 |
|---------|-----------------------------------------------------------|
| 1000    | Unidade Orçamentária                                      |
| 2000    | Órgão Setorial e Agente Técnico                           |
| 3000    | Órgão Central (DEPROs/SOF)                                |
| 4000    | Controle de Qualidade do PLDO – CQ-PLDO (CGPRO/SECAD/SOF) |
| 5000    | PLDO (Texto Governo)                                      |
| 6000    | Autógrafo PLDO                                            |
| 7000    | Análise de vetos PLDO                                     |
| 8000    | LDO                                                       |
| 9000    | LDO com alterações supervenientes                         |

#### 5.3.4.3 Propor Emendas

A apresentação de propostas de emenda à LDO é facultativa, sendo possível a indicação no sistema de que a unidade não tem interesse em fazê-lo. Tal atividade é franqueada aos Agentes Técnicos, às áreas técnicas da SOF, aos Órgãos Setoriais e, no caso de descentralização pelos OSs, às UOs.

As emendas devem ser inseridas no SIOP, Módulo LDO, e podem ser de quatro tipos:

- Emenda Aditiva: propõe a inclusão de um novo dispositivo antes ou depois do dispositivo selecionado;
- Emenda Modificativa: propõe a alteração do texto de um dispositivo específico;
- Emenda Substitutiva: propõe a exclusão do dispositivo por inteiro, ou seja, dele e de todos os “dispositivos-filhos” subordinados, e sua substituição por outro; ou
- Emenda Supressiva: propõe a exclusão do dispositivo.

Para viabilizar a compreensão e análise das emendas, é imprescindível que seja apresentada justificativa, em campo próprio do SIOP, com a descrição do problema que motivou a propositura da emenda, a forma com que ele é solucionado e seus possíveis impactos.

#### 5.3.4.4 Analisar e Enviar as Emendas

As emendas apresentadas pelas Unidades Orçamentárias devem ser enviadas para seu respectivo Órgão Setorial. Em seguida, o OS deve analisar a pertinência da emenda, podendo decidir sobre sua aprovação, aprovação parcial ou rejeição.

No caso de aprovação, a emenda será encaminhada diretamente para a SOF. No caso de aprovação parcial, o OS pode criar uma nova emenda, vinculada à anterior, ou indicar que seu conteúdo está contemplado em outra emenda, de modo que a emenda aprovada parcialmente não é encaminhada para a SOF. No caso de rejeição da proposta, a emenda é classificada como rejeitada e não segue para as etapas seguintes.

#### 5.3.4.5 Analisar Previamente as Emendas

Após receber as emendas elaboradas por UOs, OSs e ATs, a SOF realiza uma análise preliminar para decidir sobre a solicitação de pareceres e estruturar sua distribuição interna.

#### 5.3.4.6 Emitir Parecer sobre Emendas

Os pareceres são manifestações técnicas elaboradas com a finalidade de avaliar o impacto, a legalidade e a pertinência das

emendas. Os pareceres podem ser de dois tipos:

- Pareceres voluntários: elaborados pelas áreas técnicas da SOF, sem demanda específica;
- Pareceres solicitados: elaborados, sob demanda, por Agentes Técnicos ou por áreas técnicas da SOF, tendo em vista a necessidade de posicionamento sobre algum assunto de sua área de competência.

No caso de emendas enviadas por empresas estatais independentes, ocorre a solicitação automática de parecer pela SOF à SEST, quando de sua tramitação do OS para a SOF.

Ressalte-se, ademais, que os pareceres solicitados são encaminhados diretamente para a SOF, por meio do SIOP.

#### **5.3.4.7 Propor Emendas Alternativas ou Complementares**

A partir da análise das emendas apresentadas nas etapas anteriores, as áreas técnicas da SOF podem apresentar propostas alternativas ou complementares, seguindo as mesmas instruções da etapa de proposição de emendas aplicáveis a UOs, OSs e ATs.

#### **5.3.4.8 Analisar Pareceres e Emendas**

Em seguida, em posse de todas as propostas de emenda e dos pareceres, a SOF realiza um processo de decisão interna. Essa atividade é semelhante à atividade de “analisar e enviar as emendas”, e resulta na aprovação, aprovação parcial ou rejeição das emendas. No caso de aprovação parcial, a SOF pode inserir emendas com o texto ajustado.

As justificativas para essas decisões ficam registradas no sistema, sendo disponibilizadas para os demais atores a partir do envio do PLDO ao Congresso Nacional.

#### **5.3.4.9 Validar Proposta de Texto do PLDO**

Nessa atividade, a proposta de texto é validada com as instâncias hierárquicas superiores à SOF, nomeadamente, a Secretaria-Especial de Fazenda, o Ministério da Economia e a Presidência da República, podendo ainda ser objeto de ajuste fino por meio de emendas.

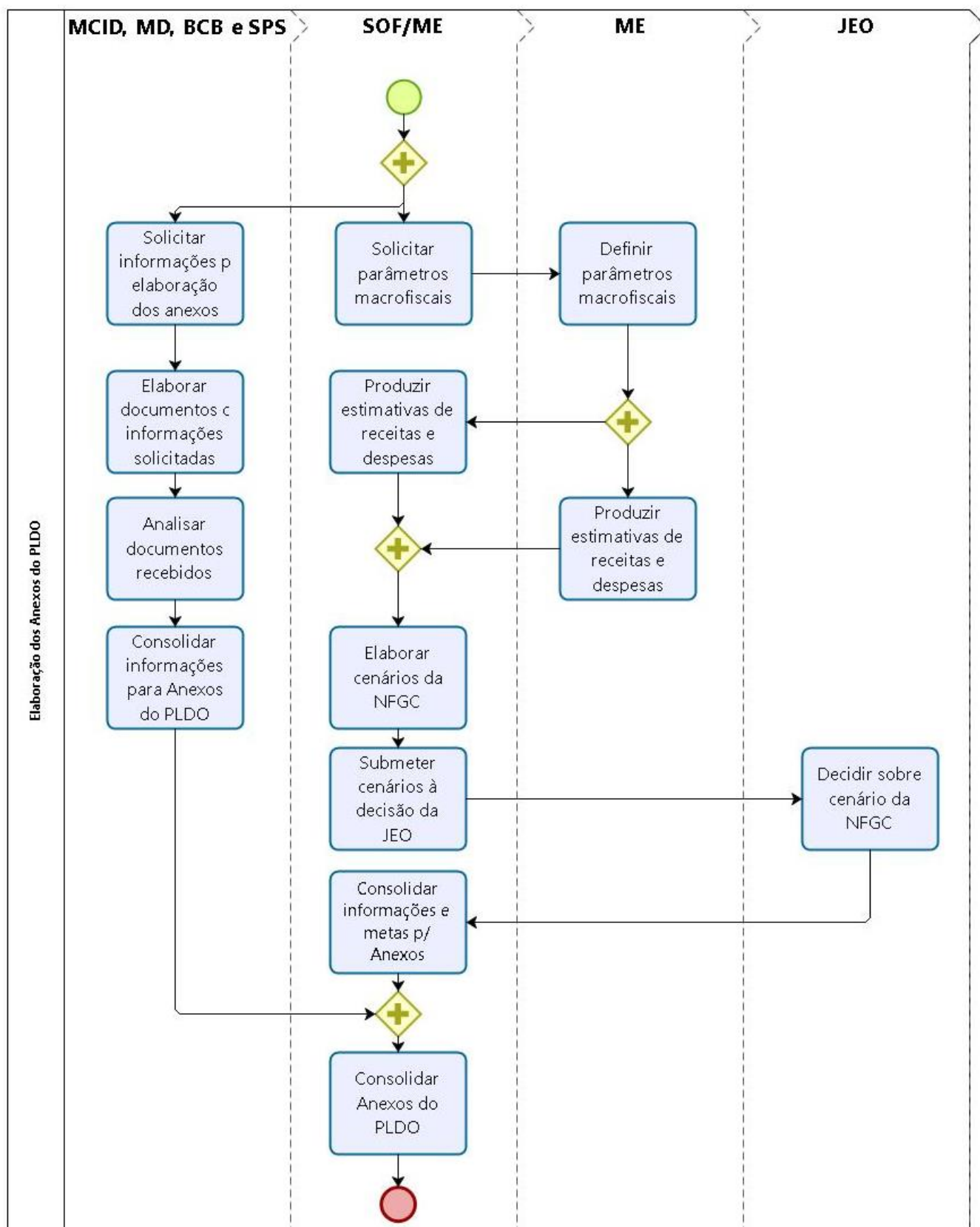
#### **5.3.4.10 Formalizar Texto do PLDO**

Por fim, após a validação com as instâncias superiores, o texto do PLDO é formalizado pela SOF e preparado para envio.

A partir deste ponto, os ajustes não são mais registrados no SIOP na forma de emendas. Caso ocorram, só será possível conhecê-los por meio de carga do texto a partir dos arquivos fornecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/ME), Gabinete do Ministro (GM/ME) ou pela Casa Civil da Presidência da República (CC/PR).

### **5.3.5 FLUXO DE ELABORAÇÃO DOS ANEXOS**

O processo de elaboração dos anexos segue um fluxo externo ao SIOP, e visa, especialmente, dar transparência a informações técnicas referentes à política fiscal e estabelecer parâmetros para a tomada de decisão sobre regras e metas fiscais.



A Tabela a seguir, especifica os anexos e os responsáveis por sua elaboração.

| <b>Anexo</b>                                                                       | <b>Responsável pela produção</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados                           | SOF/ME                           |
| Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária   | SOF/ME                           |
| Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho                  | SOF/ME                           |
| Anexo IV - Anexo de Metas Fiscais - Introdução                                     | SOF/ME                           |
| Anexo IV.1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais (texto)                                 | ME                               |
| Anexo IV.1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais (quadro de metas)                       | SOF/ME                           |
| Anexo IV.2 - Margem de Expansão                                                    | SOF/ME                           |
| Anexo IV.3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (texto)  | STN/ME                           |
| Anexo IV.3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (quadro) | SOF/ME                           |
| Anexo IV.4 - Evolução do Patrimônio Líquido                                        | STN/ME                           |
| Anexo IV.5 - Receita de Alienação de ativos e aplicação de recursos                | STN/ME                           |
| Anexo IV.6 - Projeções Atuariais do RGPS                                           | SPS/ME                           |
| Anexo IV.7 - Projeções Atuarias Regime Próprio Servidores Civis                    | SPS/ME                           |
| Anexo IV.8 - Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas | MD                               |
| Anexo IV.9 - Projeções de Longo Prazo LOAS                                         | SNAS/MCID                        |
| Anexo IV.10 - Avaliação Financeira do FAT                                          | SPOA/ME                          |
| Anexo IV.11 - Renúncia Receita Administrada e Previdenciária                       | RFB/ME                           |
| Anexo IV.12 - Demonstrativo Compensação Renúncia Receita                           | RFB/ME                           |
| Anexo V - Riscos Fiscais                                                           | STN/ME                           |
| Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial                 | BCB/ME                           |
| Anexo VII - Prioridades e metas                                                    | ME, CC/PR e OSs                  |

## 5.4 RESPONSABILIDADES

A seguir, apresentam-se os atores que participam do processo e suas respectivas responsabilidades.

| <b>Atores</b>                         | <b>Quem são?</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>O que fazem?</b>                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidades Orçamentárias (UOs)</b>   | Unidades de planejamento e orçamento que desempenham o papel de coordenação dos processos do ciclo orçamentário no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central e do respectivo órgão setorial. | Apresentam propostas de emenda e justificativas; encaminham propostas para OS.                                                                                            |
| <b>Órgãos Setoriais (OSs)</b>         | Unidades de planejamento e orçamento responsáveis pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário no nível subsetorial (Unidade Orçamentária), sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central.                                                                                             | Solicitam a participação das UOs; analisam propostas das UOs, apresentam propostas de emenda e justificativas; encaminham propostas para SOF.                             |
| <b>Agentes Técnicos (ATs)</b>         | Órgãos ou estruturas funcionais que detêm informações especializadas sobre aspectos fundamentais da LDO. Vide item 5.1.                                                                                                                                                                                         | Apresentam propostas de emenda e justificativas; encaminham propostas de emenda para SOF; emitem pareceres, sob demanda, acerca de emendas em temas de sua especialidade. |
| <b>Unidades Técnicas da SOF (SOF)</b> | Unidades internas da SOF: Departamentos de Programa e unidades das Secretarias-Adjuntas da SOF.                                                                                                                                                                                                                 | Analisam propostas dos OSs; apresentam propostas de emenda e justificativas; emitem pareceres sobre emendas.                                                              |



| Atores                                                    | Quem são?                                                                                                                                                                                                       | O que fazem?                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Coordenação Geral do Processo (CGPRO/SECAD/SOF)</b>    | Área responsável pela coordenação do processo de elaboração do PLDO.                                                                                                                                            | Coordena o processo; acompanha o cronograma; solicita participação de OSs e ATs; analisa propostas de emenda dos atores, com auxílio da assessoria da Secretaria-Adjunta de Gestão Orçamentária; solicita parecer técnico de ATs e DEPROs; consolida texto do PLDO. |
| <b>Secretaria-Adjunta de Assuntos Fiscais (SEAFI/SOF)</b> | Estrutura interna da SOF responsável, especialmente, pelo acompanhamento e avaliação da despesa pública e de suas fontes de financiamento.                                                                      | Solicita, elabora, analisa e consolida documentos para composição dos anexos do PLDO.                                                                                                                                                                               |
| <b>Secretaria de Orçamento Federal (SOF)</b>              | Órgão específico do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal responsável pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário e pela orientação normativa e supervisão técnica em sua esfera de competência. | Encaminha texto do PLDO para ME e PR.                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Ministério da Economia (ME)</b>                        | Órgão responsável pela elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento da União.                                                                                                                        | Supervisiona o processo de elaboração do PLDO e valida as propostas apresentadas pela SOF; realiza ajustes no PLDO.                                                                                                                                                 |
| <b>PGFN/ME, ASPAR/ME e CC/PR</b>                          | Órgãos por onde tramita o PLDO até seu envio ao Congresso Nacional.                                                                                                                                             | Realizam ajustes no texto e preparam o envio do projeto de lei ao Congresso Nacional.                                                                                                                                                                               |
| <b>Outros Órgãos Técnicos</b>                             | Órgãos ou estruturas que detêm informações necessárias para a elaboração dos anexos do PLDO.                                                                                                                    | Elaboram documentos e fornecem informações para elaboração dos anexos do PLDO.                                                                                                                                                                                      |

## 5.4.1 LISTA DE AGENTES TÉCNICOS

| <b>1 Unidades do Ministério da Economia - ME</b> |                                                                                |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1                                              | Banco Central do Brasil                                                        |
| 1.2                                              | Caixa Econômica Federal                                                        |
| 1.3                                              | Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional                                         |
| 1.4                                              | Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais                               |
| 1.5                                              | Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria |
| 1.6                                              | Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais                   |
| 1.7                                              | Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União                  |
| 1.8                                              | Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura                                |
| 1.9                                              | Secretaria de Gestão                                                           |
| 1.10                                             | Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal                                   |
| 1.11                                             | Secretaria de Governo Digital                                                  |
| 1.12                                             | Secretaria de Política Econômica                                               |
| 1.13                                             | Secretaria de Previdência                                                      |
| 1.14                                             | Secretaria do Tesouro Nacional                                                 |
| 1.15                                             | Secretaria Especial de Receita Federal do Brasil                               |
| 1.16                                             | Secretaria-Executiva                                                           |

| <b>2 Unidades da Presidência da República - PR</b> |                                           |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 2.1                                                | Casa Civil                                |
| 2.2                                                | Secretaria-Geral                          |
| 2.3                                                | Secretaria de Governo                     |
| 2.4                                                | Secretaria Especial de Articulação Social |

| <b>3 Unidades da Controladoria-Geral da União - CGU</b> |                      |
|---------------------------------------------------------|----------------------|
| 3.1                                                     | Secretaria-Executiva |

|                                                         |                                        |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>3 Unidades da Controladoria-Geral da União - CGU</b> |                                        |
| 3.2                                                     | Secretaria Federal de Controle Interno |

## 5.5 PERFIS E PAPÉIS PARA ACESSO AO SISTEMA

Para acessar o SIOP, ao usuário é atribuído um perfil específico, dentre os seguintes: SOF, Órgão Setorial, Unidade Orçamentária, Agente Técnico.

| Ator                 | Perfil SIOP                                    | Funcionalidades no SIOP                                                                                                                                                                                                |
|----------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPROs/SOF           | SOF                                            | Inclui propostas; visualiza propostas de UOs, OSs e ATs; emite parecer voluntário ou quando solicitado.                                                                                                                |
|                      | SOF Parecerista*                               | Além das funcionalidades do perfil SOF: envia pareceres e exclui pareceres voluntários pendentes.                                                                                                                      |
| CGPRO/SECAD/SOF      | SOF (Papel CGPRO) e Controle de Qualidade-PLDO | Além das funcionalidades da SOF: Define janelas de trabalho para OSs, ATs e Órgão Central; avalia propostas; solicita pareceres a ATs e DEPROs; devolve pareceres enviados; tramita lote de emendas para consolidação. |
| Agentes Técnicos     | Agente Técnico                                 | Inclui propostas; envia propostas para Órgão Central; emite parecer quando solicitado.                                                                                                                                 |
| Órgãos Setoriais     | Órgão Setorial                                 | Inclui propostas próprias; visualiza propostas de outros usuários do mesmo OS; visualiza propostas das UOs vinculadas                                                                                                  |
|                      | Órgão Setorial (Papel Gestor PLDO)             | Além das funcionalidades de OS: define janela de trabalho para UOs; avalia propostas; envia propostas para SOF                                                                                                         |
| Unidade Orçamentária | Unidade Orçamentária                           | Inclui propostas; visualiza propostas de outros usuários da mesma UO                                                                                                                                                   |
|                      | Unidade Orçamentária (Papel Gestor PLDO)       | Além das funcionalidades de UO: avalia propostas; envia propostas para OS                                                                                                                                              |

### 5.5.1 COMO OBTER UM PERFIL NO SIOP

O cadastro de usuários do SIOP é realizado de forma descentralizada. Órgãos e/ou Unidades possuem Cadastradores Locais responsáveis pela manutenção desse cadastro. Os usuários tratados pelo Cadastrador Local serão basicamente os servidores envolvidos com as atividades comuns no cotidiano do orçamento federal tais como elaboração de proposta orçamentária e pedidos de alterações orçamentárias.

Mais informações sobre o processo de cadastramento podem ser encontradas no Manual do SIOP, no endereço:

[https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/control\\_e\\_acesso:solicitacao\\_acesso](https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/control_e_acesso:solicitacao_acesso)

Para a lista de cadastradores locais, acesse:

[https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/control\\_e\\_acesso:lista\\_cadastradores\\_locais](https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/control_e_acesso:lista_cadastradores_locais)

## 5.6 CRONOGRAMA

| Nº | Atividade                                                                          | Início   | Término  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| 1  | Captar e analisar propostas de emendas da SOF ao PLDO-2020                         | 28/01/19 | 01/03/19 |
| 2  | Convocar e apresentar processo para Órgãos Setoriais (OS) e Agentes Técnicos (ATs) | 06/02/19 | 17/02/19 |
| 3  | Captar propostas de emendas de OSs e ATs ao PLDO-2020                              | 18/02/19 | 01/03/19 |
| 4  | Solicitar pareceres a Agentes Técnicos sobre propostas recebidas                   | 06/03/19 | 07/03/19 |
| 5  | Avaliar propostas e pareceres                                                      | 08/03/19 | 25/03/19 |
| 6  | Realizar reuniões com Secretário-Especial/Ministro sobre avaliação das propostas   | 26/03/19 | 29/03/19 |

|    |                                                                                                         |          |          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| 7  | Apresentar 1º cenário fiscal de 2019, com base no resultado de 2018 e na 1ª avaliação bimestral de 2019 | 25/03/19 | 29/03/19 |
| 8  | Acompanhar produção e recebimento dos anexos não textuais                                               | 25/03/19 | 05/04/19 |
| 9  | Consolidar PLDO-2020, preparar Nota Técnica e Exposição de Motivos                                      | 01/04/19 | 05/04/19 |
| 10 | Encaminhar o PLDO-2020 para análise da PGFN/ME, SE/ME e CC/PR (SAJ e SAG)                               | 05/04/19 | 08/04/19 |
| 11 | Encaminhar PLDO-2020 à Presidência                                                                      | 12/04/19 | 12/04/19 |
| 12 | Encaminhar PLDO-2020 ao Congresso Nacional                                                              | 15/04/19 | 15/04/19 |

## 5.7 CANAIS DE SUPORTE

### 5.7.1 ÁREA DE NEGÓCIO

Para obter suporte sobre a área de negócio, entrar em contato com:

Coordenação-Geral do Processo Orçamentário - CGPRO/SECAD/SOF

Fone: (61) 2020-2358

E-mail: [pldo@planejamento.gov.br](mailto:pldo@planejamento.gov.br) / Assunto: "Dúvida PLDO-2019"

### 5.7.2 ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para obter suporte e informações sobre o SIOP, além de consultar o Manual do

SIOP-LDO(<https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/pldo:2018>), é possível entrar em contato com:

Coordenação-Geral de Tecnologia - CGTEC/SEAGE/SOF

Central de Suporte SIOP

Fone: 0800 - 978 9003

site: <https://portaldeservicos.planejamento.gov.br>

# 6 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O PLOA para o exercício seguinte deve ser enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até 31 de agosto de cada ano.

O processo de elaboração do PLOA se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e um cronograma gerencial e operacional com especificação de etapas, de produtos e da participação dos agentes. Esse processo compreende a participação dos órgãos central, setoriais e das UOs, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos seus vários níveis. Para nortear o desenvolvimento do seu processo de trabalho, a SOF utiliza as seguintes premissas:

- orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do Governo;
- ênfase na análise da finalidade do gasto da Administração Pública, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação, de modo a possibilitar a implantação da avaliação das ações;
- acompanhamento das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF;
- ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- avaliação da execução orçamentária com o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, com base em relatórios gerenciais, conferindo racionalidade ao processo;
- atualização das projeções de receita e de execução das despesas e de elaboração da proposta orçamentária, com o intuito de se atingir as metas fiscais fixadas na LDO; e
- elaboração do projeto e execução da LOA, realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade.

No que concerne especificamente à elaboração da proposta orçamentária para 2020, essa deverá estar compatível com o PPA 2020-2023, com a LDO 2020 e os ditames da Emenda Constitucional nº 95 – EC 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal que vigorará por vinte exercícios financeiros por meio da inclusão dos arts. 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

---

## **OBSERVAÇÃO:**

O processo de elaboração da proposta orçamentária para os Poderes Legislativo e Judiciário, para o Ministério Público da União e Defensoria Pública da União apresenta as seguintes peculiaridades:

- o art. 25 da LDO 2020 determina que o envio da proposta orçamentária desses órgãos à SOF se dará até 15 de agosto de 2019;
- o Poder Judiciário e o Ministério Público da União deverão encaminhar à CMO parecer de mérito de suas propostas orçamentárias elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, conforme estabelece o § 1º do art. 25 da LDO 2020; e
- o art. 26 da LDO 2020 estabelece os limites orçamentários para a despesa primária para a elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias.

---

## 6.1 PROCESSO DE REVISÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 - PLOA 2020

De acordo com os conceitos expostos no item 4.5.2 deste Manual, as ações devem expressar a produção pública, ou seja, a

geração de bens e serviços públicos à sociedade ou ao Estado. Assim, para o exercício 2020, será despendido esforço de revisão das ações orçamentárias atuais, constante do Cadastro de Ações do SIOP, no sentido de evidenciar no orçamento, no que concerne a atividades e projetos, somente as que entregam produtos e serviços “ **finais**” à sociedade ou ao Estado, minorando assim o alto grau de pulverização das programações orçamentárias existentes. Serão admitidas, no entanto, as seguintes exceções:

- 1) ações de aquisição ou produção de  **insumos estratégicos**, desde que devidamente marcadas no Cadastro de Ações; e
- 2) única ação de “meios” ou de “insumos compartilhados” por UO e vinculada ao Programa de Gestão do órgão. Esta será a ação 2000 - Administração da Unidade.

---

Entende-se como insumo estratégico aquele, identificado pelo órgão setorial em conjunto com a SOF, cuja interrupção no fornecimento pode comprometer a produção de bens e serviços ou a expansão do fornecimento destes à sociedade ou ao Estado.

---

Nesse sentido, caberá aos órgãos setoriais e UOs identificarem as ações que em 2019 geram  **bens** e  **produtos finais** à sociedade ou ao Estado, no âmbito do orçamento federal. Esse grupo de ações deverá, em princípio, ser mantido para 2020.

Adicionalmente, deverão ser identificadas as ações que geram  **produtos intermediários**, ou seja, aquelas que contribuem ou são utilizadas na geração dos produtos finais, aí compreendida a aquisição ou produção de insumos não estratégicos. Tais ações deverão ser incorporadas por aquelas identificadas como as que geram bens e produtos finais.

O exemplo a seguir evidencia a diferença entre o que se praticava até 2012 e o que se pretendeu a partir de 2013 com a revisão das ações:

| Ações da LOA 2012                                                      | Ação a partir do PLOA 2013                                              |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 4932 - Formação de Educadores Ambientais                               | 20VY - Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental |
| 6857 - Produção e Difusão de Informação Ambiental de Caráter Educativo |                                                                         |
| 2D08 - Gestão Compartilhada da Educação Ambiental                      |                                                                         |

### 6.1.1 PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO

No contexto da revisão das ações, foi criado o Plano Orçamentário - PO, que se constitui em uma identificação orçamentária parcial ou total de uma ação, de caráter gerencial (ou seja, não constante na LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo (localizador de gasto) da ação.

Nos casos em que não houver necessidade de utilização dos POs, envia-se ao SIAFI um código para indicar a sua inexistência. As ações padronizadas da União, de pagamento de pessoal e benefícios ao servidor, passam a conter um conjunto de POs padronizados (vide tabela 8.2.4). Também criou-se um PO com código exclusivo para se identificar as despesas administrativas não passíveis de apropriação nos demais POs da ação finalística. Em ambos os casos, os POs padronizados são criados pela SOF.

### 6.1.2 DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em razão do disposto no artigo 14 da LDO 2020, parágrafo único, para fins de atendimento ao disposto no inciso XIII do Anexo I da referida lei é necessário detalhar, em nível de subelemento de despesa, os gastos previstos com tecnologia da informação e comunicação, inclusive,  *hardware*,  *software* e serviços. A relação das naturezas de despesas pertinentes a esse caso encontra-se na tabela 8.2.5.

## 6.2 DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

### 6.2.1 PLANO PLURIANUAL

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Federal, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

### 6.2.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Instituída pela CF, a LDO é o instrumento norteador da elaboração da LOA na medida em que dispõe, para cada exercício financeiro sobre:

- as prioridades e metas da Administração Pública Federal;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- a dívida pública federal;
- as despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- as alterações na legislação tributária da União; e
- a fiscalização pelo Poder Legislativo sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves.

A LRF atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias, tais como:

- fiscais metas de estabelecimento;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e projeções de longo prazo dos benefícios da LOAS;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

#### 6.2.2.1 Prioridades e metas para 2020

Anualmente as prioridades e metas que devem ser observadas no momento de elaboração e execução dos Orçamentos são definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segundo a LDO 2020:

*Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas no Anexo VIII e na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.*

Ressalta-se que o Anexo VIII mencionado no artigo 3º supracitado foi incluído pelo Congresso Nacional durante a tramitação e aprovação do PLDO, porém vetado pelo entendimento de que a ampliação realizada no rol de prioridades dispersa os esforços do Governo para melhorar a execução, monitoramento e controle de suas prioridades.

## 6.3 ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

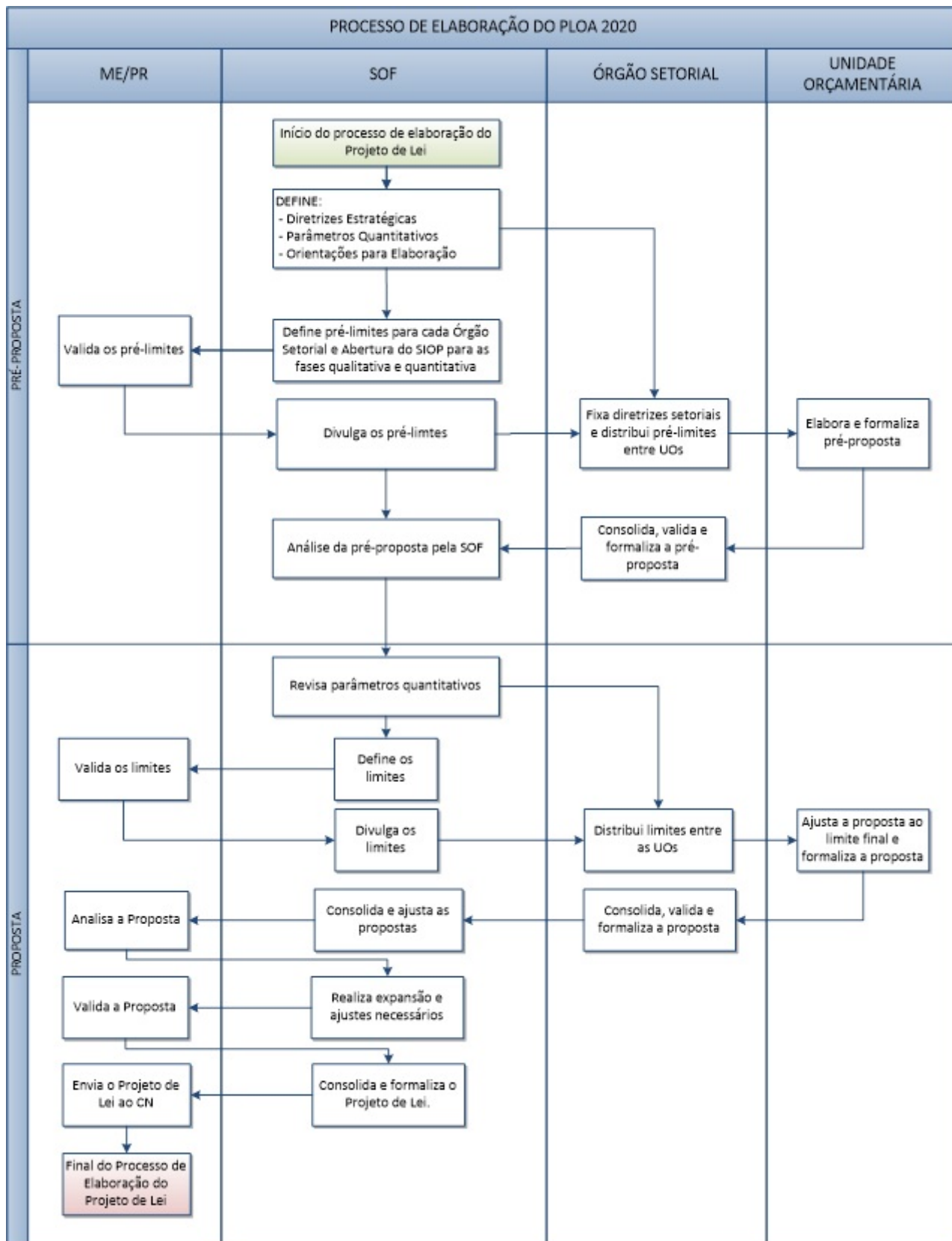
As etapas do processo de elaboração, os responsáveis e os produtos gerados estão relacionados na tabela a seguir:

| ETAPAS                                                                              | RESPONSÁVEIS                                                                  | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Planejamento do Processo de Elaboração                                              | - SOF                                                                         | - Definição da estratégia do processo de elaboração                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                     |                                                                               | - Etapas, produtos e agentes responsáveis no processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                     |                                                                               | - Papel dos agentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                     |                                                                               | - Metodologia de projeção de receitas e despesas                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                     |                                                                               | - Fluxo do processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                     |                                                                               | - Instruções para detalhamento da proposta setorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                     |                                                                               | - Publicação de Portaria unificada de prazos do processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Definição de Macrodiretrizes                                                        | - SOF<br>- Órgãos Setoriais<br>- ME<br>- Casa Civil/ Presidência da República | - Diretrizes para a elaboração do PLOA: LDO - Parâmetros Macroeconômicos                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                     |                                                                               | - Metas fiscais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                     |                                                                               | - Riscos fiscais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                     |                                                                               | - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                     |                                                                               | - Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Revisão da Estrutura Programática                                                   | - SOF e SEST<br>- Órgãos Setoriais<br>- UOs                                   | - Estrutura programática do orçamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Elaboração de Pré-proposta                                                          | - SOF<br>- ME<br>- Órgãos Setoriais<br>- UOs                                  | - Elaboração de estudos e projeções fiscais para 2020 – cenário PLDO                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                     |                                                                               | - Definição e validação dos pré-limites                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                     |                                                                               | - Divulgação dos referenciais monetários prévios                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                     |                                                                               | - Exercício de elaboração de versão de pré-proposta pela SOF                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                     |                                                                               | - Captação no SIOP da proposta Qualitativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                     |                                                                               | - Captação da pré-proposta por órgão, análise e discussão com órgãos setoriais, considerando, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias (obtidas no Módulo do SIOP de Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento), bem como resultados de avaliações e monitoramentos de políticas públicas e programas de Governo. |
| Avaliação da NFGC para a Proposta Orçamentária                                      | - SOF<br>- Órgãos Setoriais<br>- ME<br>- Casa Civil/ Presidência da República | - Estimativa das receitas e das despesas que compõem a NFGC, para a proposta orçamentária                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Estudo, Definição e Divulgação de Limites para a Proposta Setorial                  | - SOF<br>- ME<br>- Casa Civil/ Presidência da República                       | - Referencial monetário para apresentação da proposta orçamentária dos órgãos setoriais                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Captação da Proposta Setorial                                                       | - UOs<br>- Órgãos Setoriais                                                   | - Proposta orçamentária dos órgãos setoriais, detalhada no SIOP                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Análise e Ajuste da Proposta Setorial                                               | - SOF                                                                         | - Proposta orçamentária analisada, ajustada e definida                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Fechamento, Compatibilização e Consolidação da Proposta Orçamentária                | - SOF<br>- ME<br>- Casa Civil/ Presidência da República                       | - Proposta orçamentária aprovada pelo MP e pela Presidência da República, fonteada, consolidada e compatibilizada em consonância com a CF, o PPA, a LDO e a LRF                                                                                                                                                                                             |
| Elaboração e Formalização da Mensagem Presidencial e do Projeto de Lei Orçamentária | - SOF e SEST<br>- Órgãos Setoriais<br>- Casa Civil/ Presidência da República  | - Mensagem presidencial, texto e anexos do PLOA, elaborados e entregues ao Congresso Nacional                                                                                                                                                                                                                                                               |

| ETAPAS                                                           | RESPONSÁVEIS                                                                                                                                                         | PRODUTO                                                                            |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Elaboração e Formalização das Informações Complementares ao PLOA | <ul style="list-style-type: none"> <li>- SOF e SEST</li> <li>- Área Econômica</li> <li>- Órgãos Setoriais</li> <li>- Casa Civil/ Presidência da República</li> </ul> | - Informações complementares ao PLOA, elaboradas e entregues ao Congresso Nacional |

## 6.4 FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO





## 6.5 INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL

### 6.5.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA

## SETORIAL

Para a elaboração da proposta orçamentária para 2020, o sistema de informação a ser utilizado será o SIOP.

Com base nos referenciais monetários, os órgãos setoriais detalham, no SIOP, a abertura desses limites segundo a estrutura programática da despesa. Considerando a escassez de recursos, cada órgão setorial observará, no processo de alocação orçamentária, pela melhor distribuição, tendo em vista as prioridades e a qualidade do gasto.

Para auxiliar nesta tarefa, podem ser consideradas, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias (obtidas no Módulo do SIOP de Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento), bem como resultados de avaliações e monitoramentos de políticas públicas e programas de Governo.

Vale registrar que o detalhamento da proposta orçamentária para as despesas com sentenças/precatórios e com a parcela da dívida contratual, que não diz respeito aos Encargos Financeiros da União, é feito diretamente pela SOF. As informações para elaboração da proposta relativa a essas despesas são captadas pela SOF junto aos Tribunais Superiores e aos órgãos setoriais, respectivamente.

A captação da proposta setorial para o exercício de 2020 será aberta segundo o cronograma no SIOP, por UO e por tipo de detalhamento, e apresentará as seguintes particularidades:

- a proposta das UOs será feita no SIOP e encaminhada aos seus respectivos órgãos setoriais para análise, revisão e ajustes. Tanto no momento das UOs, quanto no dos órgãos setoriais, a proposta é elaborada por tipo de detalhamento orçamentário;
- as fontes/destinações de recursos serão indicadas na fase da elaboração da proposta, ressaltando que a proposta setorial deverá incluir o detalhamento das despesas a serem custeadas com recursos oriundos de:

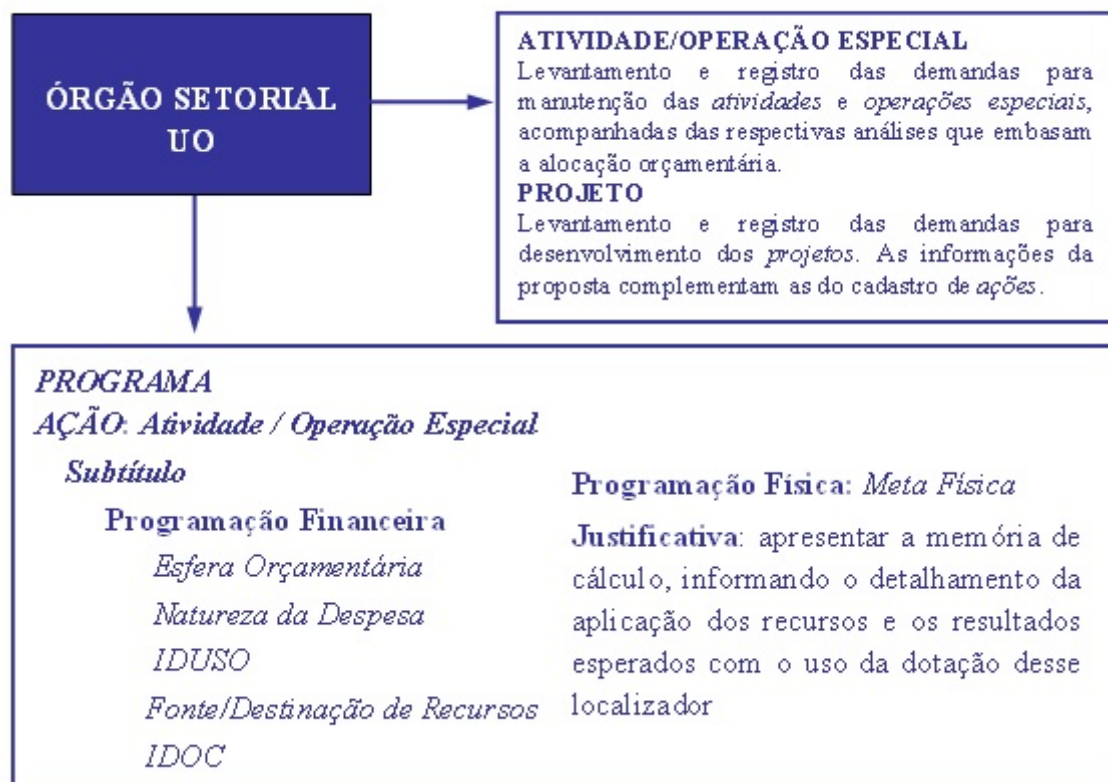
| RECURSOS                                  | ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| Ingressos de Operações de Crédito         | 46, 47, 48 e 49          |
| Recursos Próprios Não Financeiros         | 50                       |
| Recursos Próprios Financeiros             | 80                       |
| Taxas                                     | 74 e 75                  |
| Outras Contribuições Econômicas e Sociais | 72 e 76                  |
| Demais Fontes Vinculadas                  | 06, 11, 13, 17, 42 e 86  |

- para as despesas custeadas pelas demais fontes, deverá ser utilizado o identificador de fonte/destinação de recursos 105 - Recursos do Tesouro a Definir. A associação das fontes efetivas a essas despesas é processada pela SOF;
- o encaminhamento das propostas dos órgãos setoriais à SOF será feito para o conjunto das UOs e por tipo de detalhamento; e
- será realizada uma verificação, pelo SIOP, da compatibilidade das propostas encaminhadas pelos órgãos setoriais, com os limites orçamentários estabelecidos, condição básica para se iniciar a fase de análise no âmbito da SOF. Caso sejam constatadas incompatibilidades, o próprio SIOP não permitirá que a proposta elaborada seja encaminhada, requerendo, assim, ajustes nos valores informados.

A utilização do SIOP, para a captação da proposta, é descrita no Manual de Operação do Sistema, disponível no endereço eletrônico [www.siop.planejamento.gov.br](http://www.siop.planejamento.gov.br).

Em consonância com a estrutura programática, a proposta orçamentária setorial para o exercício de 2020 será consolidada por programa, com detalhamento das respectivas atividades, projetos e operações especiais, conforme o seguinte diagrama:

## DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES, OPERAÇÕES ESPECIAIS E PROJETOS



### 6.5.1.1 Momentos do processo e tipos de detalhamento da proposta setorial

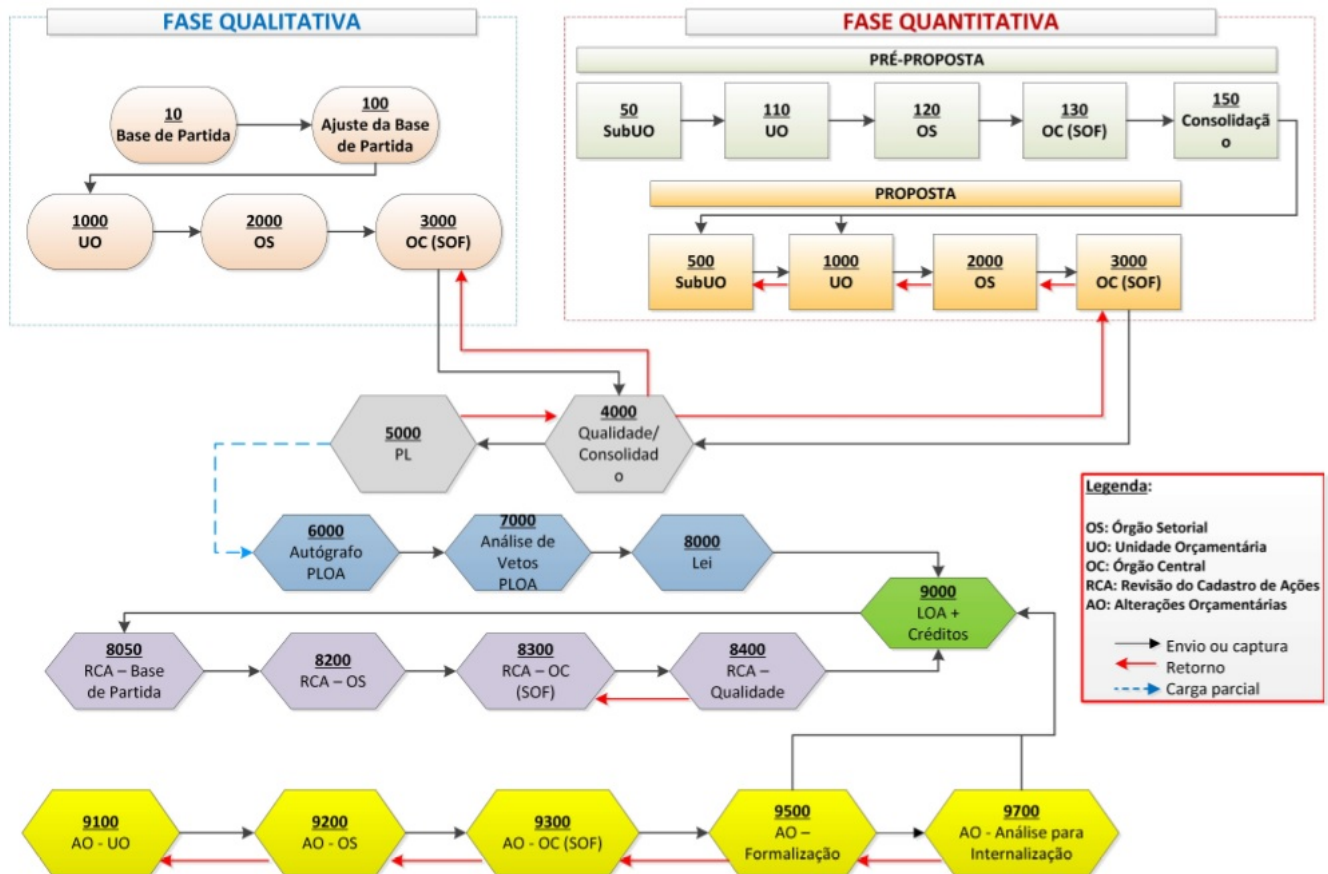
O processo de detalhamento da proposta setorial, via SIOP, compreende as três etapas decisórias básicas, denominadas “momento”: UO, órgão setorial e Órgão Central. Cada momento é tratado exclusivamente pelos atores orçamentários responsáveis pela respectiva etapa decisória e não pode ser compartilhado, o que confere privacidade e segurança aos dados.

Nos seus respectivos momentos, a UO, o órgão setorial e a SOF poderão consultar, incluir, alterar e excluir dados até o encaminhamento da proposta. Encerrado cada momento, o órgão e a unidade poderão, ainda, consultar os dados encaminhados ou, excepcionalmente, alterar apenas os textos referentes à justificativa de sua programação.

| Momento | Descrição                           |
|---------|-------------------------------------|
| 50      | Pré-proposta SubUO                  |
| 110     | Pré-proposta - Unidade Orçamentária |
| 120     | Pré-proposta - Órgão Setorial       |
| 130     | Pré-proposta - Órgão Central        |
| 150     | Pré-proposta - Consolidação         |
| 500     | SubUO                               |
| 1000    | Unidade Orçamentária                |
| 2000    | Órgão Setorial                      |
| 3000    | Órgão Central                       |
| 4000    | Qualidade/Consolidado               |
| 5000    | PL                                  |

Além desses momentos, os quais se referem à proposta do orçamento para o exercício seguinte, outros ocorrem em paralelo, uma vez que a execução do orçamento referente ao exercício atual incorre, eventualmente, em alterações orçamentárias. Assim, o fluxo completo dos momentos concernentes ao PLOA e LOA no SIOP segue conforme disposto abaixo:

# Momentos PLOA e LOA no SIOP



Para melhor organizar a elaboração da proposta orçamentária, os referenciais monetários são distribuídos por tipo de detalhamento:

| TIPO DE DETALHAMENTO                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Demais Despesas Discricionárias do Poder Executivo                                    |
| 2. Demais Despesas Discricionárias dos Demais Poderes, MPU e DPU                         |
| 4. Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo, exceto Benefícios a Servidores |
| 5. Obrigatórias dos Demais Poderes, MPU e DPU, exceto Benefícios a Servidores            |
| 6. Benefícios a Servidores do Poder Executivo                                            |
| 7. Benefícios a Servidores dos Demais Poderes, MPU e DPU                                 |
| 8. Pessoal e Encargos Sociais                                                            |
| 9. Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo Lançadas no SIOP pela SOF                 |
| 10. Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo Lançadas no SIOP pelos Órgãos Setoriais  |
| 11. Financeiras, exceto Dívidas Contratual e Mobiliária                                  |
| 12. Dívidas Contratual e Mobiliária                                                      |

## 6.6 OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Visando ao financiamento de projetos de interesse da Administração Pública Federal e devido à insuficiência ou custo de outras fontes de recursos, a União pode lançar mão de operação de crédito junto a organismo financeiro externo.

A contratação de operação de crédito externo necessita de autorização do Senado Federal, conforme preconiza o art. 52, inciso V, da CF, e os recursos financeiros provenientes da operação serão inseridos no PLOA segundo regras constantes da LRF e da LDO.

Objetivando racionalizar o procedimento de pagamento aos credores do serviço da dívida referente aos contratos de dívida externa em que a União figura como devedora e cujos desembolsos pelos credores tenham sido totalmente realizados, o

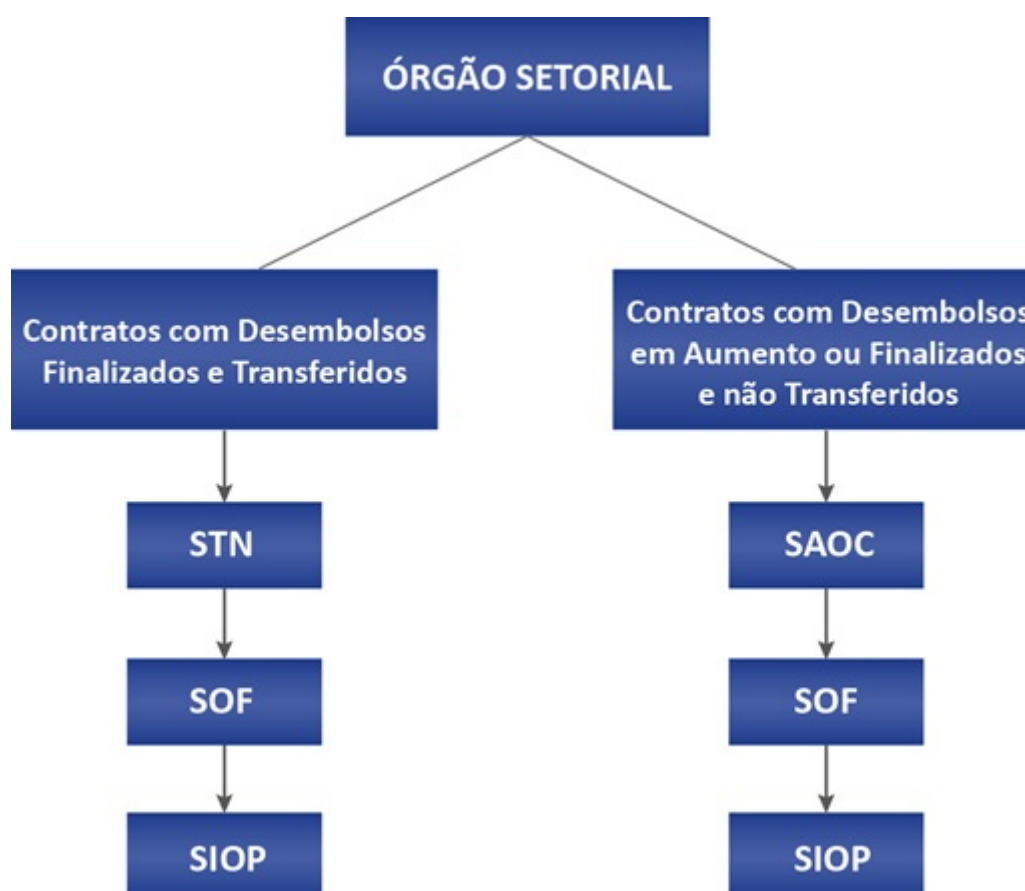
Poder Executivo editou o Decreto nº 5.994, de 19 de dezembro de 2006, com o intuito de transferir esses contratos dos órgãos de origem para o ME.

Entenda-se como serviço da dívida contratual externa o pagamento programado dos encargos financeiros da operação de crédito, quais sejam: pagamento de juros, comissões e amortização. Os desembolsos pelo credor, por sua vez, são os ingressos para o tomador dos recursos financeiros contratados na operação de crédito externo.

Os valores referentes à proposta orçamentária da dívida contratual externa transferida do órgão de origem para a STN serão alocados no âmbito do órgão Encargos Financeiros da União, na ação 0419 Dívida Externa da União decorrente de Empréstimos e Financiamentos.

Em se tratando da proposta orçamentária referente às obrigações financeiras decorrentes de contratos de financiamentos ou empréstimos externos, cujos desembolsos ainda não tenham sido finalizados, bem como os já finalizados e não transferidos para a STN, continuará sendo encaminhada pelos setoriais dos órgãos de origem à SOF por meio do Sistema Auxiliar de Operações de Crédito - SAOC.

O diagrama abaixo demonstra as duas situações possíveis:



## 6.7 LIMITES DO PODER EXECUTIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS, CONFORME NOVO REGIME FISCAL

Com a implementação da Emenda Constitucional nº 95, que estabeleceu o Novo Regime Fiscal, ficaram estabelecidos que os limites para as despesas primárias (com as exceções listadas no § 6º do art. 107 do ADCT) seriam, para o exercício de 2019, os valores do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Diante disso, segundo o calendário oficial estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, publicado no [sítio](#)

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=calendario>, a data limite para a divulgação do IPCA relativo ao mês de junho/2019 é 10 de julho de 2019.

## 6.8 ELABORAÇÃO DA MENSAGEM PRESIDENCIAL

A mensagem presidencial que encaminha o PLOA é o instrumento de comunicação oficial entre o Presidente da República e o Congresso Nacional. Seu conteúdo é regido pelo art. 10 da LDO 2020:

*Art. 10. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá:*

*I - resumo da política econômica do país, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2020, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2020;*

*II - resumo das principais políticas setoriais do governo;*

*III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, na Lei Orçamentária de 2019 e em sua reprogramação, e aqueles realizados em 2018, de modo a evidenciar:*

*a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e*

*b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2018 e suas projeções para 2019 e 2020;*

*IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;*

*V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;*

*VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 43, a previsão da sua aplicação e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado; e*

*VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma prevista no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

Cabe destacar que a Emenda Constitucional nº 95 (EC 95) impôs ao Governo Federal, quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, a necessidade de demonstrar os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados, por Poder e Órgão, calculados na forma do § 1º do Art. 107, observados também os §§ 7º a 9º do mesmo artigo. Tal imposição encontra-se prevista no § 3º do Art. 107 da EC 95.



# 7 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

---

---

**OBSERVAÇÃO :** O conteúdo deste Capítulo será disponibilizado somente após a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, da Lei Orçamentária Anual de 2020, do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, e das Portarias de Crédito . Para verificar o conteúdo referente ao acompanhamento e controle da execução do exercício de 2019, consulte o [Capítulo 7 do MTO 2019](#).

---

# 8 TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

## 8.1 TABELAS - RECEITA

### 8.1.1 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Anexo I da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001](#), publicada no DOU no 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 e atualizações posteriores.

| Código         | Descrição                                                                            |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes                                                                   |
| 1.1.0.0.00.0.0 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                          |
| 1.1.1.0.00.0.0 | Impostos                                                                             |
| 1.1.2.0.00.0.0 | Taxas                                                                                |
| 1.1.3.0.00.0.0 | Contribuição de Melhoria                                                             |
| 1.2.0.0.00.0.0 | Contribuições                                                                        |
| 1.2.1.0.00.0.0 | Contribuições Sociais                                                                |
| 1.2.2.0.00.0.0 | Contribuições Econômicas                                                             |
| 1.2.3.0.00.0.0 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |
| 1.2.4.0.00.0.0 | Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública                           |
| 1.3.0.0.00.0.0 | Receita Patrimonial                                                                  |
| 1.3.1.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       |
| 1.3.2.0.00.0.0 | Valores Mobiliários                                                                  |
| 1.3.3.0.00.0.0 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença |
| 1.3.4.0.00.0.0 | Exploração de Recursos Naturais                                                      |
| 1.3.5.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Intangível                                                  |
| 1.3.6.0.00.0.0 | Cessão de Direitos                                                                   |
| 1.3.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Patrimoniais                                                         |
| 1.4.0.0.00.0.0 | Receita Agropecuária                                                                 |
| 1.5.0.0.00.0.0 | Receita Industrial                                                                   |
| 1.6.0.0.00.0.0 | Receita de Serviços                                                                  |
| 1.6.1.0.00.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         |
| 1.6.2.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         |
| 1.6.3.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde                                             |
| 1.6.4.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Financeiras                                                    |
| 1.6.9.0.00.0.0 | Outros Serviços                                                                      |
| 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes                                                             |
| 1.7.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades                                          |
| 1.7.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 |
| 1.7.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    |
| 1.7.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas                                              |
| 1.7.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas                                       |
| 1.7.6.0.00.0.0 | Transferências do Exterior                                                           |
| 1.7.7.0.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas                                                    |
| 1.7.8.0.00.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                           |
| 1.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes                                                            |



| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                     |
|----------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1.9.1.0.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                      |
| 1.9.2.0.00.0.0 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                          |
| 1.9.3.0.00.0.0 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público          |
| 1.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Correntes                                            |
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital                                                  |
| 2.1.0.0.00.0.0 | Operações de Crédito                                                 |
| 2.1.1.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Interno                               |
| 2.1.2.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Externo                               |
| 2.2.0.0.00.0.0 | Alienação de Bens                                                    |
| 2.2.1.0.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis                                             |
| 2.2.2.0.00.0.0 | Alienação de Bens Imóveis                                            |
| 2.2.3.0.00.0.0 | Alienação de Bens Intangíveis                                        |
| 2.3.0.0.00.0.0 | Amortização de Empréstimos                                           |
| 2.4.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital                                            |
| 2.4.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades                          |
| 2.4.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |
| 2.4.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |
| 2.4.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas                              |
| 2.4.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas                       |
| 2.4.6.0.00.0.0 | Transferências do Exterior                                           |
| 2.4.7.0.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas                                    |
| 2.4.8.0.00.0.0 | Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados            |
| 2.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas de Capital                                           |
| 2.9.1.0.00.0.0 | Integralização de Capital Social                                     |
| 2.9.2.0.00.0.0 | Resultado do Banco Central                                           |
| 2.9.3.0.00.0.0 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          |
| 2.9.4.0.00.0.0 | Resgate de Títulos do Tesouro                                        |
| 2.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas de Capital                                           |
| 7.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes Intraorçamentárias                                |
| 8.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital Intraorçamentárias                               |

## **8.1.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO: NATUREZAS AGREGADORAS**

Classificação válida para a Esfera Federal: Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015 e atualizações posteriores até a Portaria SOF nº 10.455, de 13 de novembro de 2019.

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                           |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes                                                         |
| 1.1.0.0.00.0.0 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                |
| 1.1.1.0.00.0.0 | Impostos                                                                   |
| 1.1.1.1.00.0.0 | Impostos sobre o Comércio Exterior                                         |
| 1.1.1.1.01.0.0 | Imposto sobre a Importação                                                 |
| 1.1.1.1.01.1.0 | Imposto sobre a Importação                                                 |
| 1.1.1.1.02.0.0 | Imposto sobre a Exportação                                                 |
| 1.1.1.1.02.1.0 | Imposto sobre a Exportação                                                 |
| 1.1.1.2.00.0.0 | Impostos sobre o Patrimônio                                                |
| 1.1.1.2.01.0.0 | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural                              |
| 1.1.1.2.01.1.0 | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados     |
| 1.1.1.2.01.2.0 | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados |
| 1.1.1.3.00.0.0 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza                    |
| 1.1.1.3.01.0.0 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF                              |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                    |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.1.3.01.1.0 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF                                                       |
| 1.1.1.3.02.0.0 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos                             |
| 1.1.1.3.02.1.0 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos                             |
| 1.1.1.3.03.0.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte                                                             |
| 1.1.1.3.03.1.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho                                                  |
| 1.1.1.3.03.2.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital                                                   |
| 1.1.1.3.03.3.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior                                       |
| 1.1.1.3.03.4.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos                                        |
| 1.1.1.4.00.0.0 | Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços                                                    |
| 1.1.1.4.01.0.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI                                                       |
| 1.1.1.4.01.1.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo                                                |
| 1.1.1.4.01.2.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas                                              |
| 1.1.1.4.01.3.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis                                          |
| 1.1.1.4.01.4.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação                             |
| 1.1.1.4.01.5.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos                                     |
| 1.1.1.5.00.0.0 | Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários |
| 1.1.1.5.01.0.0 | Imposto sobre Operações Financeiras - IOF                                                           |
| 1.1.1.5.01.1.0 | Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro                                                    |
| 1.1.1.5.01.2.0 | Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações                                        |
| 1.1.1.9.00.0.0 | Outros Impostos                                                                                     |
| 1.1.1.9.01.0.0 | Outros Impostos                                                                                     |
| 1.1.1.9.01.1.0 | Outros Impostos                                                                                     |
| 1.1.2.0.00.0.0 | Taxas                                                                                               |
| 1.1.2.1.00.0.0 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                                                            |
| 1.1.2.1.01.0.0 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização                                                          |
| 1.1.2.1.01.1.0 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização                                                          |
| 1.1.2.1.02.0.0 | Taxas de Fiscalização das Telecomunicações                                                          |
| 1.1.2.1.02.1.0 | Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI                                                            |
| 1.1.2.1.02.2.0 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF                                                         |
| 1.1.2.1.03.0.0 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos                                                |
| 1.1.2.1.03.1.0 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos                                                |
| 1.1.2.1.04.0.0 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental                                                           |
| 1.1.2.1.04.1.0 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental                                                           |
| 1.1.2.1.05.0.0 | Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura                                              |
| 1.1.2.1.05.1.0 | Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura                                              |
| 1.1.2.2.00.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                    |
| 1.1.2.2.01.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                    |
| 1.1.2.2.01.1.0 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                    |
| 1.1.2.2.02.0.0 | Emolumentos e Custas Judiciais                                                                      |
| 1.1.2.2.02.1.0 | Emolumentos e Custas Judiciais                                                                      |
| 1.1.3.0.00.0.0 | Contribuição de Melhoria                                                                            |
| 1.1.3.0.00.1.0 | Contribuição de Melhoria                                                                            |
| 1.2.0.0.00.0.0 | Contribuições                                                                                       |
| 1.2.1.0.00.0.0 | Contribuições Sociais                                                                               |
| 1.2.1.0.01.0.0 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                                     |
| 1.2.1.0.01.1.0 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                                     |
| 1.2.1.0.02.0.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                                    |
| 1.2.1.0.02.1.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                                    |
| 1.2.1.0.03.0.0 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS                                      |
| 1.2.1.0.03.1.0 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS                                      |
| 1.2.1.0.04.0.0 | Contribuição para Regime Próprio de Previdência Social - RPPS                                       |
| 1.2.1.0.04.1.0 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS                                           |
| 1.2.1.0.04.2.0 | Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS                                                    |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                                  |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.1.0.04.3.0 | Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS                                                                      |
| 1.2.1.0.04.4.0 | Contribuição do Pensionista para o RPPS                                                                           |
| 1.2.1.0.04.5.0 | Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais                                                  |
| 1.2.1.0.04.6.0 | Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais                                         |
| 1.2.1.0.04.7.0 | Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais                                       |
| 1.2.1.0.04.8.0 | Contribuição do Pensionista para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais                                            |
| 1.2.1.0.05.0.0 | Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas                                              |
| 1.2.1.0.05.1.0 | Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas                                              |
| 1.2.1.0.06.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica                                                                    |
| 1.2.1.0.06.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares                                              |
| 1.2.1.0.06.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares                                              |
| 1.2.1.0.06.3.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis                                                 |
| 1.2.1.0.06.9.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários                                             |
| 1.2.1.0.07.0.0 | Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios                                                          |
| 1.2.1.0.07.1.0 | Contribuição sobre a Loteria Federal                                                                              |
| 1.2.1.0.07.2.0 | Contribuição sobre Loterias Esportivas                                                                            |
| 1.2.1.0.07.3.0 | Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas                                                     |
| 1.2.1.0.07.4.0 | Contribuição sobre Loterias de Números                                                                            |
| 1.2.1.0.07.5.0 | Contribuição sobre Loteria Instantânea                                                                            |
| 1.2.1.0.07.6.0 | Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol                                                  |
| 1.2.1.0.08.0.0 | Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas                                                |
| 1.2.1.0.08.1.0 | Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas                                                |
| 1.2.1.0.09.0.0 | Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP |
| 1.2.1.0.09.1.0 | Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP |
| 1.2.1.0.10.0.0 | Cota-Parte da Contribuição Sindical                                                                               |
| 1.2.1.0.10.1.0 | Cota-Parte da Contribuição Sindical                                                                               |
| 1.2.1.0.11.0.0 | Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS                                          |
| 1.2.1.0.11.1.0 | Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa                                                    |
| 1.2.1.0.11.2.0 | Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador                                                            |
| 1.2.1.0.12.0.0 | Contribuição Social do Salário-Educação                                                                           |
| 1.2.1.0.12.1.0 | Contribuição Social do Salário-Educação                                                                           |
| 1.2.1.0.13.0.0 | Contribuição para o Ensino Aeroviário                                                                             |
| 1.2.1.0.13.1.0 | Contribuição para o Ensino Aeroviário                                                                             |
| 1.2.1.0.14.0.0 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo                                               |
| 1.2.1.0.14.1.0 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo                                               |
| 1.2.1.0.15.0.0 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais                                            |
| 1.2.1.0.15.1.0 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais                                            |
| 1.2.1.0.16.0.0 | Contribuição Industrial Rural                                                                                     |
| 1.2.1.0.16.1.0 | Contribuição Industrial Rural                                                                                     |
| 1.2.1.0.17.0.0 | Adicional à Contribuição Previdenciária Rural                                                                     |
| 1.2.1.0.17.1.0 | Adicional à Contribuição Previdenciária Rural                                                                     |
| 1.2.1.0.18.0.0 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira         |
| 1.2.1.0.18.1.0 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira         |
| 1.2.1.0.99.0.0 | Outras Contribuições Sociais                                                                                      |
| 1.2.1.0.99.1.0 | Outras Contribuições Sociais                                                                                      |
| 1.2.1.1.00.0.0 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                                                   |
| 1.2.1.1.01.0.0 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                                                   |
| 1.2.1.1.01.1.0 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                                                   |
| 1.2.1.1.02.0.0 | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o faturamento - SIMPLES                       |
| 1.2.1.1.02.1.0 | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o faturamento - SIMPLES                       |
| 1.2.1.1.49.0.0 | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o faturamento - Parcelamentos                 |
| 1.2.1.1.49.1.0 | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o faturamento - Parcelamentos                 |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                                          |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.1.2.00.0.0 | Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP |
| 1.2.1.2.01.0.0 | Contribuição para o PIS/PASEP                                                                                             |
| 1.2.1.2.01.1.0 | Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional                                          |
| 1.2.1.2.01.2.0 | Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional                                              |
| 1.2.1.2.49.0.0 | Contribuição para o PIS/Pasep - Parcelamentos                                                                             |
| 1.2.1.2.49.1.0 | Contribuição para o PIS/Pasep - Parcelamentos                                                                             |
| 1.2.1.3.00.0.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                                                          |
| 1.2.1.3.01.0.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                                                          |
| 1.2.1.3.01.1.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional                       |
| 1.2.1.3.01.2.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional                           |
| 1.2.1.3.49.1.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos                                                          |
| 1.2.1.4.00.0.0 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS                                                            |
| 1.2.1.4.01.0.0 | Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado                                                                   |
| 1.2.1.4.01.1.0 | Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional                |
| 1.2.1.4.01.2.0 | Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional                    |
| 1.2.1.4.02.0.0 | Contribuição Previdenciária do Segurado                                                                                   |
| 1.2.1.4.02.1.0 | Contribuição Previdenciária do Segurado                                                                                   |
| 1.2.1.4.49.0.0 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos                                            |
| 1.2.1.4.49.1.0 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos                                            |
| 1.2.1.5.00.0.0 | Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSS                                                 |
| 1.2.1.5.01.0.0 | CPSS do Servidor Civil                                                                                                    |
| 1.2.1.5.01.1.0 | CPSS do Servidor Civil Ativo                                                                                              |
| 1.2.1.5.01.2.0 | CPSS do Servidor Civil Inativo                                                                                            |
| 1.2.1.5.01.3.0 | CPSS do Servidor Civil Pensionistas                                                                                       |
| 1.2.1.5.01.4.0 | CPSS do Servidor Civil Ativo, por sentença judicial                                                                       |
| 1.2.1.5.01.5.0 | CPSS do Servidor Civil Inativo, por sentença judicial                                                                     |
| 1.2.1.5.01.6.0 | CPSS do Servidor Civil Pensionista, por sentença judicial                                                                 |
| 1.2.1.5.02.0.0 | CPSS Patronal                                                                                                             |
| 1.2.1.5.02.1.0 | CPSS Patronal                                                                                                             |
| 1.2.1.5.02.2.0 | CPSS Patronal, por sentença judicial                                                                                      |
| 1.2.1.5.03.0.0 | CPSS - Parcelamentos                                                                                                      |
| 1.2.1.5.03.1.0 | CPSS - Parcelamentos                                                                                                      |
| 1.2.1.6.00.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica                                                                            |
| 1.2.1.6.01.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares                                                      |
| 1.2.1.6.01.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares                                                      |
| 1.2.1.6.01.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos                                      |
| 1.2.1.6.02.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares                                                      |
| 1.2.1.6.02.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares                                                      |
| 1.2.1.6.02.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos                                      |
| 1.2.1.6.03.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis                                                         |
| 1.2.1.6.03.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis                                                         |
| 1.2.1.6.03.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos                                         |
| 1.2.1.6.04.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários                                                     |
| 1.2.1.6.04.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários                                                     |
| 1.2.1.6.04.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos                                     |
| 1.2.1.7.00.0.0 | Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios                                                                  |
| 1.2.1.7.01.0.0 | Contribuição sobre a Loteria Federal                                                                                      |
| 1.2.1.7.01.1.0 | Contribuição sobre a Loteria Federal                                                                                      |
| 1.2.1.7.01.2.0 | Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos                                                                      |
| 1.2.1.7.02.0.0 | Contribuição sobre Loterias Esportivas                                                                                    |
| 1.2.1.7.02.1.0 | Contribuição sobre Loterias Esportivas                                                                                    |
| 1.2.1.7.02.2.0 | Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos                                                                    |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.1.7.04.0.0 | Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos                                                                                                                    |
| 1.2.1.7.04.1.0 | Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos                                                                                                                    |
| 1.2.1.7.04.2.0 | Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos - Parcelamentos                                                                                                    |
| 1.2.1.7.05.0.0 | Contribuição sobre a Loteria Instantânea                                                                                                                                 |
| 1.2.1.7.05.1.0 | Contribuição sobre a Loteria Instantânea                                                                                                                                 |
| 1.2.1.7.05.2.0 | Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos                                                                                                                 |
| 1.2.1.7.06.0.0 | Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico                                                                                                                     |
| 1.2.1.7.06.1.0 | Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico                                                                                                                     |
| 1.2.1.7.06.2.0 | Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico - Parcelamentos                                                                                                     |
| 1.2.1.9.00.0.0 | Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas                                                                                                       |
| 1.2.1.9.01.0.0 | Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas                                                                                                       |
| 1.2.1.9.01.1.0 | Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas                                                                                                       |
| 1.2.1.9.01.2.0 | Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos                                                                                       |
| 1.2.1.9.02.0.0 | Cota-Parte da Contribuição Sindical                                                                                                                                      |
| 1.2.1.9.02.1.0 | Cota-Parte da Contribuição Sindical                                                                                                                                      |
| 1.2.1.9.03.0.0 | Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS                                                                                                 |
| 1.2.1.9.03.1.0 | Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa                                                                                                           |
| 1.2.1.9.03.2.0 | Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador                                                                                                                   |
| 1.2.1.9.03.3.0 | Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos                                                                                 |
| 1.2.1.9.04.0.0 | Contribuição Social do Salário-Educação                                                                                                                                  |
| 1.2.1.9.04.1.0 | Contribuição Social do Salário-Educação                                                                                                                                  |
| 1.2.1.9.04.2.0 | Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos                                                                                                                  |
| 1.2.1.9.05.0.0 | Contribuição para o Ensino Aeroviário                                                                                                                                    |
| 1.2.1.9.05.1.0 | Contribuição para o Ensino Aeroviário                                                                                                                                    |
| 1.2.1.9.05.2.0 | Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamento                                                                                                                     |
| 1.2.1.9.06.0.0 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo                                                                                                      |
| 1.2.1.9.06.1.0 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo                                                                                                      |
| 1.2.1.9.06.2.0 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamento                                                                                       |
| 1.2.1.9.07.0.0 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais                                                                                                   |
| 1.2.1.9.07.1.0 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais                                                                                                   |
| 1.2.1.9.07.2.0 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos                                                                                   |
| 1.2.1.9.08.0.0 | Contribuição Industrial Rural                                                                                                                                            |
| 1.2.1.9.08.1.0 | Contribuição Industrial Rural                                                                                                                                            |
| 1.2.1.9.08.2.0 | Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos                                                                                                                            |
| 1.2.1.9.09.0.0 | Adicional à Contribuição Previdenciária Rural                                                                                                                            |
| 1.2.1.9.09.1.0 | Adicional à Contribuição Previdenciária Rural                                                                                                                            |
| 1.2.1.9.09.2.0 | Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos                                                                                                            |
| 1.2.1.9.10.0.0 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira                                                                |
| 1.2.1.9.10.1.0 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira                                                                |
| 1.2.1.9.10.2.0 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos                                                |
| 1.2.1.9.11.0.0 | Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas                                                                                                     |
| 1.2.1.9.11.1.0 | Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas                                                                                                     |
| 1.2.1.9.11.2.0 | Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Parcelamentos                                                                                     |
| 1.2.1.9.99.0.0 | Demais Contribuições Sociais                                                                                                                                             |
| 1.2.1.9.99.1.0 | Demais Contribuições Sociais                                                                                                                                             |
| 1.2.1.9.99.2.0 | Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos                                                                                                                             |
| 1.2.2.0.00.0.0 | Contribuições Econômicas                                                                                                                                                 |
| 1.2.2.0.01.0.0 | Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA |
| 1.2.2.0.01.1.0 | Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN                                                                                                                |
| 1.2.2.0.01.2.0 | Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA                                                 |
| 1.2.2.0.02.0.0 | Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários                                                                                         |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                                                                      |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.2.0.02.1.0 | Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários                                                                      |
| 1.2.2.0.03.0.0 | Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas                                                                                                     |
| 1.2.2.0.03.1.0 | Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas                                                                                                     |
| 1.2.2.0.04.0.0 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE                                                                 |
| 1.2.2.0.04.1.0 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE                                                                 |
| 1.2.2.0.05.0.0 | Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM                                                                         |
| 1.2.2.0.05.1.0 | Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM                                                                         |
| 1.2.2.0.06.0.0 | Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica                                                               |
| 1.2.2.0.06.1.0 | Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica                                                               |
| 1.2.2.0.07.0.0 | Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior                                              |
| 1.2.2.0.07.1.0 | Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior                                              |
| 1.2.2.0.08.0.0 | Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis |
| 1.2.2.0.08.1.0 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação                                                                     |
| 1.2.2.0.08.2.0 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização                                                                |
| 1.2.2.0.09.0.0 | Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações                                                                 |
| 1.2.2.0.09.1.0 | Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações                                                |
| 1.2.2.0.09.2.0 | Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações                                                           |
| 1.2.2.0.10.0.0 | Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública                                                                                                   |
| 1.2.2.0.10.1.0 | Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública                                                                                                   |
| 1.2.2.0.11.0.0 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática                                                                                          |
| 1.2.2.0.11.1.0 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia                                                                   |
| 1.2.2.0.11.2.0 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões                                                            |
| 1.2.2.0.99.0.0 | Outras Contribuições Econômicas                                                                                                                       |
| 1.2.2.0.99.1.0 | Outras Contribuições Econômicas                                                                                                                       |
| 1.2.3.0.00.0.0 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional                                                                    |
| 1.2.3.0.01.0.0 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional                                                                    |
| 1.2.3.0.01.1.0 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional                                                                    |
| 1.3.0.0.00.0.0 | Receita Patrimonial                                                                                                                                   |
| 1.3.1.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                                                                                        |
| 1.3.1.0.01.0.0 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação                                                                                        |
| 1.3.1.0.01.1.0 | Aluguéis e Arrendamentos                                                                                                                              |
| 1.3.1.0.01.2.0 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação                                                                                                                |
| 1.3.1.0.02.0.0 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos                                                                |
| 1.3.1.0.02.1.0 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos                                                                |
| 1.3.1.0.99.0.0 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                                                          |
| 1.3.1.0.99.1.0 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                                                          |
| 1.3.2.0.00.0.0 | Valores Mobiliários                                                                                                                                   |
| 1.3.2.1.00.0.0 | Juros e Correções Monetárias                                                                                                                          |
| 1.3.2.1.00.1.0 | Remuneração de Depósitos Bancários                                                                                                                    |
| 1.3.2.1.00.2.0 | Remuneração de Depósitos Especiais                                                                                                                    |
| 1.3.2.1.00.3.0 | Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados                                                                                                   |
| 1.3.2.1.00.4.0 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS                                                                               |
| 1.3.2.1.00.5.0 | Juros de Títulos de Renda                                                                                                                             |
| 1.3.2.1.00.6.0 | Juros sobre o Capital Próprio                                                                                                                         |
| 1.3.2.2.00.0.0 | Dividendos                                                                                                                                            |
| 1.3.2.2.00.1.0 | Dividendos                                                                                                                                            |
| 1.3.2.3.00.0.0 | Participações                                                                                                                                         |
| 1.3.2.3.00.1.0 | Participações                                                                                                                                         |
| 1.3.2.9.00.0.0 | Outros Valores Mobiliários                                                                                                                            |
| 1.3.2.9.00.1.0 | Outros Valores Mobiliários                                                                                                                            |
| 1.3.3.0.00.0.0 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença                                                                  |
| 1.3.3.1.00.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte                                                                                                 |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                                                                            |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.3.1.01.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário                                                                                            |
| 1.3.3.1.01.1.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário                                                                                            |
| 1.3.3.1.02.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário                                                                                           |
| 1.3.3.1.02.1.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário                                                                                           |
| 1.3.3.1.03.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário                                                                                           |
| 1.3.3.1.03.1.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário                                                                                           |
| 1.3.3.1.04.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário                                                                                            |
| 1.3.3.1.04.1.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário                                                                                            |
| 1.3.3.1.05.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário                                                                                            |
| 1.3.3.1.05.1.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário                                                                                            |
| 1.3.3.2.00.0.0 | Delegação dos Serviços de Infraestrutura                                                                                                                    |
| 1.3.3.2.01.0.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário                                                                                        |
| 1.3.3.2.01.1.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado                                                                   |
| 1.3.3.2.01.2.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios                                         |
| 1.3.3.2.02.0.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário                                                                                       |
| 1.3.3.2.02.1.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário                                                                                       |
| 1.3.3.2.03.0.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário                                                                                        |
| 1.3.3.2.03.1.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário                                                                                        |
| 1.3.3.2.04.0.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária                                                                                                   |
| 1.3.3.2.04.1.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária                                                                                                   |
| 1.3.3.3.00.0.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação                                                                                                                   |
| 1.3.3.3.00.1.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público                                                                              |
| 1.3.3.3.00.2.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado                                                                          |
| 1.3.3.3.00.3.0 | Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens                                                                                           |
| 1.3.3.3.00.4.0 | Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência                                                                                                                 |
| 1.3.3.3.00.5.0 | Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                                                                                                      |
| 1.3.3.3.00.6.0 | Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência                                                         |
| 1.3.3.3.00.7.0 | Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira                                                                                         |
| 1.3.3.3.00.9.0 | Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação                                                                                                           |
| 1.3.3.4.00.0.0 | Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica                                                                                                    |
| 1.3.3.4.01.0.0 | Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica                                                                          |
| 1.3.3.4.01.1.0 | Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica                                                                          |
| 1.3.3.9.00.0.0 | Demais Delegações de Serviços Públicos                                                                                                                      |
| 1.3.3.9.01.0.0 | Demais Delegações de Serviços Públicos                                                                                                                      |
| 1.3.3.9.01.1.0 | Demais Delegações de Serviços Públicos                                                                                                                      |
| 1.3.3.9.99.0.0 | Outras Delegações de Serviços Públicos                                                                                                                      |
| 1.3.3.9.99.1.0 | Outras Delegações de Serviços Públicos                                                                                                                      |
| 1.3.4.0.00.0.0 | Exploração de Recursos Naturais                                                                                                                             |
| 1.3.4.1.00.0.0 | Petróleo - Regime de Concessão                                                                                                                              |
| 1.3.4.1.01.0.0 | Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão                                                                            |
| 1.3.4.1.01.1.0 | Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão                                                                                                                |
| 1.3.4.1.01.2.0 | Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção                                                                                                 |
| 1.3.4.1.02.0.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão                                                                                         |
| 1.3.4.1.02.1.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão                                                            |
| 1.3.4.1.02.2.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal |
| 1.3.4.1.02.3.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações      |
| 1.3.4.1.02.4.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação  |
| 1.3.4.1.03.0.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão                                                                                      |
| 1.3.4.1.03.1.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão                                                         |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.4.1.03.2.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal  |
| 1.3.4.1.03.3.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações       |
| 1.3.4.1.03.4.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação   |
| 1.3.4.1.04.0.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão                                                                                         |
| 1.3.4.1.04.1.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão                                                            |
| 1.3.4.1.04.2.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal |
| 1.3.4.1.04.3.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações      |
| 1.3.4.1.04.4.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação  |
| 1.3.4.2.00.0.0 | Petróleo - Regime de Cessão Onerosa                                                                                                                             |
| 1.3.4.2.02.0.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                                               |
| 1.3.4.2.02.1.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                                      |
| 1.3.4.2.02.4.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                                 |
| 1.3.4.2.03.0.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                                            |
| 1.3.4.2.03.1.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                                   |
| 1.3.4.2.03.4.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                              |
| 1.3.4.3.00.0.0 | Petróleo - Regime de Partilha de Produção                                                                                                                       |
| 1.3.4.3.01.0.0 | Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção                                                        |
| 1.3.4.3.01.1.0 | Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União                                                                                      |
| 1.3.4.3.01.2.0 | Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social                                                                               |
| 1.3.4.3.01.3.0 | Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato                                                                |
| 1.3.4.3.01.4.0 | Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios                                                                       |
| 1.3.4.3.02.0.0 | Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                                                 |
| 1.3.4.3.02.1.0 | Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                                        |
| 1.3.4.3.02.4.0 | Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                                   |
| 1.3.4.4.00.0.0 | Exploração de Recursos Minerais                                                                                                                                 |
| 1.3.4.4.01.0.0 | Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral                                                                                                            |
| 1.3.4.4.01.1.0 | Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral                                                                                                            |
| 1.3.4.4.02.0.0 | Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais                                                                                                     |
| 1.3.4.4.02.1.0 | Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais                                                                                                     |
| 1.3.4.5.00.0.0 | Exploração de Recursos Hídricos                                                                                                                                 |
| 1.3.4.5.01.0.0 | Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos                                                                                                                 |
| 1.3.4.5.01.1.0 | Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos                                                                                                                 |
| 1.3.4.5.02.0.0 | Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica                                                                                                             |
| 1.3.4.5.02.1.0 | Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica                                                                                                             |
| 1.3.4.5.03.0.0 | Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos                                                                                                    |
| 1.3.4.5.03.1.0 | Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu                                                                                                                        |
| 1.3.4.5.03.2.0 | Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas                                                                                                               |
| 1.3.4.5.03.3.0 | Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga                                                                                      |
| 1.3.4.6.00.0.0 | Exploração de Recursos Florestais                                                                                                                               |
| 1.3.4.6.01.0.0 | Concessão de Florestas Nacionais                                                                                                                                |
| 1.3.4.6.01.1.0 | Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo                                                                                                                 |



| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                       |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.4.6.01.2.0 | Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores                                                      |
| 1.3.4.6.02.0.0 | Outras Concessões Florestais                                                                           |
| 1.3.4.6.02.1.0 | Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo                                                            |
| 1.3.4.6.02.2.0 | Outras Concessões Florestais - Demais Valores                                                          |
| 1.3.4.6.99.0.0 | Demais Receitas de Concessão Florestal                                                                 |
| 1.3.4.6.99.1.0 | Custos de Edital de Concessão Florestal                                                                |
| 1.3.4.6.99.2.0 | Contratos de Transição de Concessão Florestal                                                          |
| 1.3.4.6.99.3.0 | Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais                                                  |
| 1.3.4.9.00.0.0 | Exploração de Outros Recursos Naturais                                                                 |
| 1.3.4.9.01.0.0 | Compensações Ambientais                                                                                |
| 1.3.4.9.01.1.0 | Compensações Ambientais                                                                                |
| 1.3.4.9.99.0.0 | Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais                                                 |
| 1.3.4.9.99.1.0 | Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais                                                 |
| 1.3.5.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Intangível                                                                    |
| 1.3.5.0.01.0.0 | Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica |
| 1.3.5.0.01.1.0 | Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica |
| 1.3.5.0.02.0.0 | Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial                                |
| 1.3.5.0.02.1.0 | Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial                                |
| 1.3.5.0.03.0.0 | Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado                 |
| 1.3.5.0.03.1.0 | Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado                 |
| 1.3.5.0.04.0.0 | Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida                            |
| 1.3.5.0.04.1.0 | Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida                            |
| 1.3.6.0.00.0.0 | Cessão de Direitos                                                                                     |
| 1.3.6.0.01.0.0 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos                                                   |
| 1.3.6.0.01.1.0 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos                                                   |
| 1.3.6.0.01.2.0 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário                                |
| 1.3.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Patrimoniais                                                                           |
| 1.3.9.1.00.0.0 | Participação da União em Receita de Serviços                                                           |
| 1.3.9.1.01.0.0 | Participação da União em Receita de Concursos de Prognósticos e Sorteios                               |
| 1.3.9.1.01.1.0 | Participação da União em Receita de Loteria Federal                                                    |
| 1.3.9.1.01.2.0 | Participação da União em Receita de Loteria Esportiva                                                  |
| 1.3.9.1.01.4.0 | Participação da União em Receita de Loterias de Prognósticos Numéricos                                 |
| 1.3.9.1.01.5.0 | Participação da União em Receita de Loteria Instantânea                                                |
| 1.3.9.1.01.6.0 | Participação da União em Receita de Loteria de Prognóstico Específico                                  |
| 1.3.9.9.00.0.0 | Demais Receitas Patrimoniais                                                                           |
| 1.3.9.9.00.1.0 | Demais Receitas Patrimoniais                                                                           |
| 1.4.0.0.00.0.0 | Receita Agropecuária                                                                                   |
| 1.4.0.0.00.1.0 | Receita Agropecuária                                                                                   |
| 1.5.0.0.00.0.0 | Receita Industrial                                                                                     |
| 1.5.0.0.00.1.0 | Receita Industrial                                                                                     |
| 1.6.0.0.00.0.0 | Receita de Serviços                                                                                    |
| 1.6.1.0.00.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                                           |
| 1.6.1.0.01.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                                           |
| 1.6.1.0.01.1.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                                           |
| 1.6.1.0.02.0.0 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos                                                           |
| 1.6.1.0.02.1.0 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos                                                           |
| 1.6.1.0.03.0.0 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização                                                      |
| 1.6.1.0.03.1.0 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização                                                      |
| 1.6.1.0.04.0.0 | Serviços de Informação e Tecnologia                                                                    |
| 1.6.1.0.04.1.0 | Serviços de Informação e Tecnologia                                                                    |
| 1.6.2.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                                           |
| 1.6.2.0.01.0.0 | Serviços de Navegação                                                                                  |
| 1.6.2.0.01.1.0 | Serviços de Navegação                                                                                  |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                      |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1.6.2.0.02.0.0 | Serviços de Transporte                                                |
| 1.6.2.0.02.1.0 | Serviços de Transporte                                                |
| 1.6.2.0.03.0.0 | Serviços Portuários                                                   |
| 1.6.2.0.03.1.0 | Serviços Portuários                                                   |
| 1.6.2.0.04.0.0 | Serviços Aeroportuários                                               |
| 1.6.2.0.04.1.0 | Tarifa Aeroportuária                                                  |
| 1.6.2.0.04.2.0 | Adicional sobre Tarifa Aeroportuária                                  |
| 1.6.2.0.04.3.0 | Parcela da Tarifa de Embarque Internacional                           |
| 1.6.3.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde                              |
| 1.6.3.0.01.0.0 | Serviços de Atendimento à Saúde                                       |
| 1.6.3.0.01.1.0 | Serviços de Atendimento à Saúde                                       |
| 1.6.3.0.02.0.0 | Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares       |
| 1.6.3.0.02.1.0 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil         |
| 1.6.3.0.02.2.0 | Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar                  |
| 1.6.4.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Financeiras                                     |
| 1.6.4.0.01.0.0 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros                    |
| 1.6.4.0.01.1.0 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros                    |
| 1.6.4.0.02.0.0 | Concessão de Avais, Garantias e Seguros                               |
| 1.6.4.0.02.1.0 | Concessão de Avais, Garantias e Seguros                               |
| 1.6.4.0.03.0.0 | Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico |
| 1.6.4.0.03.1.0 | Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico |
| 1.6.9.0.00.0.0 | Outros Serviços                                                       |
| 1.6.9.0.99.0.0 | Outros Serviços                                                       |
| 1.6.9.0.99.1.0 | Outros Serviços                                                       |
| 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes                                              |
| 1.7.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades                           |
| 1.7.1.0.00.1.0 | Transferências da União e de suas Entidades                           |
| 1.7.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades  |
| 1.7.2.0.00.1.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades  |
| 1.7.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                     |
| 1.7.3.0.00.1.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                     |
| 1.7.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas                               |
| 1.7.4.0.00.1.0 | Transferências de Instituições Privadas                               |
| 1.7.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas                        |
| 1.7.5.0.00.1.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas                        |
| 1.7.6.0.00.0.0 | Transferências do Exterior                                            |
| 1.7.6.0.00.1.0 | Transferências do Exterior                                            |
| 1.7.7.0.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas                                     |
| 1.7.7.0.00.1.0 | Transferências de Pessoas Físicas                                     |
| 1.7.8.0.00.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados            |
| 1.7.8.0.00.1.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados            |
| 1.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes                                             |
| 1.9.1.0.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                       |
| 1.9.1.0.01.0.0 | Multas Previstas em Legislação Específica                             |
| 1.9.1.0.01.1.0 | Multas Previstas em Legislação Específica                             |
| 1.9.1.0.02.0.0 | Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações                    |
| 1.9.1.0.02.1.0 | Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações                    |
| 1.9.1.0.03.0.0 | Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial  |
| 1.9.1.0.03.1.0 | Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial  |
| 1.9.1.0.04.0.0 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos      |
| 1.9.1.0.04.1.0 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos      |
| 1.9.1.0.05.0.0 | Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica    |
| 1.9.1.0.05.1.0 | Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica    |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                              |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.1.0.06.0.0 | Multas por Danos Ambientais                                                                   |
| 1.9.1.0.06.1.0 | Multas Administrativas por Danos Ambientais                                                   |
| 1.9.1.0.06.2.0 | Multas Judiciais por Danos Ambientais                                                         |
| 1.9.1.0.07.0.0 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas                                                    |
| 1.9.1.0.07.1.0 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas                                                    |
| 1.9.1.0.08.0.0 | Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais                                                     |
| 1.9.1.0.08.1.0 | Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais                                                     |
| 1.9.1.0.09.0.0 | Multas e Juros Previstos em Contratos                                                         |
| 1.9.1.0.09.1.0 | Multas e Juros Previstos em Contratos                                                         |
| 1.9.1.0.10.0.0 | Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar               |
| 1.9.1.0.10.1.0 | Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar               |
| 1.9.1.0.11.0.0 | Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória                                |
| 1.9.1.0.11.1.0 | Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória                                |
| 1.9.1.0.12.0.0 | Multas Previstas na Legislação Antidrogas                                                     |
| 1.9.1.0.12.1.0 | Multas Previstas na Legislação Antidrogas                                                     |
| 1.9.1.0.13.0.0 | Multas Previstas na Legislação Anticorrupção                                                  |
| 1.9.1.0.13.1.0 | Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização |
| 1.9.1.0.13.2.0 | Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência                           |
| 1.9.2.0.00.0.0 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                                   |
| 1.9.2.1.00.0.0 | Indenizações                                                                                  |
| 1.9.2.1.01.0.0 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público                                         |
| 1.9.2.1.01.1.0 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público                                         |
| 1.9.2.1.02.0.0 | Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos                                    |
| 1.9.2.1.02.1.0 | Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos                                    |
| 1.9.2.1.03.0.0 | Indenização por Sinistro                                                                      |
| 1.9.2.1.03.1.0 | Indenização por Sinistro                                                                      |
| 1.9.2.1.99.0.0 | Outras Indenizações                                                                           |
| 1.9.2.1.99.1.0 | Outras Indenizações                                                                           |
| 1.9.2.2.00.0.0 | Restituições                                                                                  |
| 1.9.2.2.01.0.0 | Restituição de Convênios                                                                      |
| 1.9.2.2.01.1.0 | Restituição de Convênios - Primárias                                                          |
| 1.9.2.2.01.2.0 | Restituição de Convênios - Financeiras                                                        |
| 1.9.2.2.02.0.0 | Restituição de Benefícios Não Desembolsados                                                   |
| 1.9.2.2.02.1.0 | Restituição de Benefícios Não Desembolsados                                                   |
| 1.9.2.2.03.0.0 | Restituição de Benefícios Previdenciários                                                     |
| 1.9.2.2.03.1.0 | Restituição de Benefícios Previdenciários                                                     |
| 1.9.2.2.04.0.0 | Restituição de Benefícios Assistenciais                                                       |
| 1.9.2.2.04.1.0 | Restituição de Benefícios Assistenciais                                                       |
| 1.9.2.2.05.0.0 | Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares                                   |
| 1.9.2.2.05.1.0 | Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares                                   |
| 1.9.2.2.06.0.0 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores                                              |
| 1.9.2.2.06.1.0 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores                                              |
| 1.9.2.2.07.0.0 | Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente                          |
| 1.9.2.2.07.1.0 | Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente                          |
| 1.9.2.2.08.0.0 | Restituição de Garantias Prestadas                                                            |
| 1.9.2.2.08.1.0 | Restituição de Garantias Prestadas                                                            |
| 1.9.2.2.09.0.0 | Restituição de Recursos de Fomento                                                            |
| 1.9.2.2.09.1.0 | Restituição de Recursos de Fomento                                                            |
| 1.9.2.2.10.0.0 | Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais                                 |
| 1.9.2.2.10.1.0 | Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet         |
| 1.9.2.2.10.2.0 | Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual  |
| 1.9.2.2.11.0.0 | Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais                          |
| 1.9.2.2.11.1.0 | Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais                          |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                       |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.2.2.12.0.0 | Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais Não Sacados                                                                                                            |
| 1.9.2.2.12.1.0 | Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais Não Sacados                                                                                                            |
| 1.9.2.2.99.0.0 | Outras Restituições                                                                                                                                                    |
| 1.9.2.2.99.1.0 | Outras Restituições                                                                                                                                                    |
| 1.9.2.3.00.0.0 | Ressarcimentos                                                                                                                                                         |
| 1.9.2.3.01.0.0 | Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde                                                                                                |
| 1.9.2.3.01.1.0 | Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde                                                                                                |
| 1.9.2.3.02.0.0 | Ressarcimento de Custos                                                                                                                                                |
| 1.9.2.3.02.1.0 | Ressarcimento de Custos                                                                                                                                                |
| 1.9.2.3.03.0.0 | Reversão de Garantias                                                                                                                                                  |
| 1.9.2.3.03.1.0 | Reversão de Garantias                                                                                                                                                  |
| 1.9.2.3.04.0.0 | Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS                                                                                                             |
| 1.9.2.3.04.1.0 | Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS                                                                                                             |
| 1.9.2.3.99.0.0 | Outros Ressarcimentos                                                                                                                                                  |
| 1.9.2.3.99.1.0 | Outros Ressarcimentos                                                                                                                                                  |
| 1.9.3.0.00.0.0 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                                                                                                            |
| 1.9.3.0.01.0.0 | Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público                                                                                                            |
| 1.9.3.0.01.1.0 | Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público                                                                                                            |
| 1.9.3.0.02.0.0 | Alienação de Bens Apreendidos                                                                                                                                          |
| 1.9.3.0.02.1.0 | Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos                                                                                                                            |
| 1.9.3.0.02.2.0 | Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins                                                                          |
| 1.9.3.0.03.0.0 | Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)                                                                                                                 |
| 1.9.3.0.03.1.0 | Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)                                                                                                                 |
| 1.9.3.0.04.0.0 | Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos                                                                                                                        |
| 1.9.3.0.04.1.0 | Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos                                                                                                                        |
| 1.9.3.0.05.0.0 | Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos                                                                                   |
| 1.9.3.0.05.1.0 | Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos                                                                                   |
| 1.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Correntes                                                                                                                                              |
| 1.9.9.0.01.0.0 | Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS                                                                                                        |
| 1.9.9.0.01.1.0 | Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS                                                                                                        |
| 1.9.9.0.02.0.0 | Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS                                                                                                                           |
| 1.9.9.0.02.1.0 | Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS                                                                                                                           |
| 1.9.9.0.03.0.0 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores                                                                      |
| 1.9.9.0.03.1.0 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores                                                                      |
| 1.9.9.0.04.0.0 | Contribuição ao Montepio Civil                                                                                                                                         |
| 1.9.9.0.04.1.0 | Contribuição ao Montepio Civil                                                                                                                                         |
| 1.9.9.0.05.0.0 | Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior                                                                                                                                |
| 1.9.9.0.05.1.0 | Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior                                                                                                                                |
| 1.9.9.0.06.0.0 | Contrapartida de Subvenções ou Subsídios                                                                                                                               |
| 1.9.9.0.06.1.0 | Contrapartida de Subvenções ou Subsídios                                                                                                                               |
| 1.9.9.0.07.0.0 | Disponibilidades de Recursos do Fundo Social                                                                                                                           |
| 1.9.9.0.07.1.0 | Disponibilidades de Recursos do Fundo Social                                                                                                                           |
| 1.9.9.0.08.0.0 | Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT                                                          |
| 1.9.9.0.08.1.0 | Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT                                                              |
| 1.9.9.0.08.2.0 | Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT |
| 1.9.9.0.09.0.0 | Prestação de Contas Eleitorais                                                                                                                                         |
| 1.9.9.0.09.1.0 | Prestação de Contas Eleitorais                                                                                                                                         |
| 1.9.9.0.10.0.0 | Reserva Global de Reversão                                                                                                                                             |
| 1.9.9.0.10.1.0 | Reserva Global de Reversão                                                                                                                                             |
| 1.9.9.0.11.0.0 | Variação Cambial                                                                                                                                                       |
| 1.9.9.0.11.1.0 | Variação Cambial                                                                                                                                                       |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                               |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.9.0.12.0.0 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência                               |
| 1.9.9.0.12.1.0 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa                                                                 |
| 1.9.9.0.12.2.0 | Ônus de Sucumbência                                                                                            |
| 1.9.9.0.13.0.0 | Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal           |
| 1.9.9.0.13.1.0 | Recursos Recebidos de Fundos de Desenvolvimento Regional                                                       |
| 1.9.9.0.14.0.0 | Outras Receitas Administradas pela RFB                                                                         |
| 1.9.9.0.14.1.0 | Outras Receitas Administradas pela RFB                                                                         |
| 1.9.9.0.99.0.0 | Outras Receitas                                                                                                |
| 1.9.9.0.99.1.0 | Outras Receitas - Primárias                                                                                    |
| 1.9.9.0.99.2.0 | Outras Receitas - Financeiras                                                                                  |
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital                                                                                            |
| 2.1.0.0.00.0.0 | Operações de Crédito                                                                                           |
| 2.1.1.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Interno                                                                         |
| 2.1.1.1.00.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno                                              |
| 2.1.1.1.00.1.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno                                              |
| 2.1.1.1.00.2.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno |
| 2.1.1.1.00.3.0 | Títulos da Dívida Agrária - TDA                                                                                |
| 2.1.1.2.00.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno                                                             |
| 2.1.1.2.00.1.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno                                                             |
| 2.1.1.3.00.0.0 | Empréstimos Compulsórios                                                                                       |
| 2.1.1.3.00.1.0 | Empréstimos Compulsórios                                                                                       |
| 2.1.1.9.00.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno                                                                  |
| 2.1.1.9.00.1.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno                                                                  |
| 2.1.2.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Externo                                                                         |
| 2.1.2.1.00.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo                                              |
| 2.1.2.1.00.1.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo                                              |
| 2.1.2.1.00.2.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo |
| 2.1.2.2.00.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo                                                             |
| 2.1.2.2.00.1.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo                                                             |
| 2.1.2.9.00.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Externo                                                                  |
| 2.1.2.9.00.1.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Externo                                                                  |
| 2.2.0.0.00.0.0 | Alienação de Bens                                                                                              |
| 2.2.1.0.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis                                                                                       |
| 2.2.1.1.00.0.0 | Alienação de Títulos Mobiliários                                                                               |
| 2.2.1.1.00.1.0 | Alienação de Títulos Mobiliários                                                                               |
| 2.2.1.2.00.0.0 | Alienação de Estoques                                                                                          |
| 2.2.1.2.01.0.0 | Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM                                         |
| 2.2.1.2.01.1.0 | Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM                                         |
| 2.2.1.2.02.0.0 | Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais                                                |
| 2.2.1.2.02.1.0 | Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais                                                |
| 2.2.1.2.03.0.0 | Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA                                              |
| 2.2.1.2.03.1.0 | Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA                                              |
| 2.2.1.2.04.0.0 | Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ                                                                        |
| 2.2.1.2.04.1.0 | Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ                                                                        |
| 2.2.1.3.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes                                                                          |
| 2.2.1.3.00.1.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes                                                                          |
| 2.2.2.0.00.0.0 | Alienação de Bens Imóveis                                                                                      |
| 2.2.2.0.00.1.0 | Alienação de Bens Imóveis                                                                                      |
| 2.2.2.0.00.2.0 | Alienação de Bens Imóveis, Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União                          |
| 2.2.2.0.00.3.0 | Adicional sobre a Alienação de Bens Imóveis                                                                    |
| 2.2.3.0.00.0.0 | Alienação de Bens Intangíveis                                                                                  |
| 2.2.3.0.00.1.0 | Alienação de Bens Intangíveis                                                                                  |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                              |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.3.0.0.00.0.0 | Amortização de Empréstimos                                                                    |
| 2.3.0.0.01.0.0 | Amortização de Empréstimos - BEA/BIB                                                          |
| 2.3.0.0.01.1.0 | Amortização de Empréstimos - BEA/BIB                                                          |
| 2.3.0.0.02.0.0 | Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito                        |
| 2.3.0.0.02.1.0 | Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito                        |
| 2.3.0.0.03.0.0 | Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios                                             |
| 2.3.0.0.03.1.0 | Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios                                             |
| 2.3.0.0.04.0.0 | Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo                |
| 2.3.0.0.04.1.0 | Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo                |
| 2.3.0.0.05.0.0 | Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito                       |
| 2.3.0.0.05.1.0 | Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito                       |
| 2.3.0.0.06.0.0 | Amortização de Empréstimos Contratuais                                                        |
| 2.3.0.0.06.1.0 | Amortização de Empréstimos Contratuais                                                        |
| 2.3.0.0.07.0.0 | Amortização de Financiamentos                                                                 |
| 2.3.0.0.07.1.0 | Amortização de Financiamentos                                                                 |
| 2.3.0.0.07.2.0 | Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES |
| 2.3.0.0.07.3.0 | Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor                                  |
| 2.4.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital                                                                     |
| 2.4.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades                                                   |
| 2.4.1.0.00.1.0 | Transferências da União e de suas Entidades                                                   |
| 2.4.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                          |
| 2.4.2.0.00.1.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                          |
| 2.4.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                             |
| 2.4.3.0.00.1.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                             |
| 2.4.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas                                                       |
| 2.4.4.0.00.1.0 | Transferências de Instituições Privadas                                                       |
| 2.4.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas                                                |
| 2.4.5.0.00.1.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas                                                |
| 2.4.6.0.00.0.0 | Transferências do Exterior                                                                    |
| 2.4.6.0.00.1.0 | Transferências do Exterior                                                                    |
| 2.4.7.0.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas                                                             |
| 2.4.7.0.00.1.0 | Transferências de Pessoas Físicas                                                             |
| 2.4.8.0.00.0.0 | Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados                                     |
| 2.4.8.0.00.1.0 | Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados                                     |
| 2.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas de Capital                                                                    |
| 2.9.1.0.00.0.0 | Integralização de Capital Social                                                              |
| 2.9.1.0.00.1.0 | Integralização de Capital Social                                                              |
| 2.9.2.0.00.0.0 | Resultado do Banco Central                                                                    |
| 2.9.2.0.00.1.0 | Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais                    |
| 2.9.2.0.00.2.0 | Resultado do Banco Central - Demais Operações                                                 |
| 2.9.3.0.00.0.0 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                                                   |
| 2.9.3.0.00.1.0 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                                                   |
| 2.9.4.0.00.0.0 | Resgate de Títulos do Tesouro                                                                 |
| 2.9.4.0.00.1.0 | Resgate de Títulos do Tesouro                                                                 |
| 2.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas de Capital                                                                    |

### 8.1.3 TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

| 1- RECEITA CORRENTE (Categoria Econômica)                                                         | Naturezas de Receita                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Origem)                                           |                                      |
| 1- Impostos (Espécie)                                                                             | De 1.1.1.0.00.0.0 até 1.1.1.9.01.1.0 |
| 2- Taxas (Espécie)                                                                                | De 1.1.2.0.00.0.0 até 1.1.2.2.02.1.0 |
| 3- Contribuição de Melhoria (Espécie)                                                             | De 1.1.3.0.00.0.0 até 1.1.3.0.00.1.0 |
| 2- Contribuições (Origem)                                                                         |                                      |
| 1- Contribuições Sociais (Espécie)                                                                | De 1.2.1.0.00.0.0 até 1.2.1.9.99.2.0 |
| 2- Contribuições Econômicas (Espécie)                                                             | De 1.2.2.0.00.0.0 até 1.2.2.0.99.1.0 |
| 3- Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional (Espécie)   | De 1.2.3.0.00.0.0 até 1.2.3.0.01.1.0 |
| 3- Receita Patrimonial (Origem)                                                                   |                                      |
| 1- Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado (Espécie)                                       | De 1.3.1.0.00.0.0 até 1.3.1.0.99.1.0 |
| 2- Valores Mobiliários (Espécie)                                                                  | De 1.3.2.0.00.0.0 até 1.3.2.9.00.1.0 |
| 3- Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença (Espécie) | De 1.3.3.0.00.0.0 até 1.3.3.9.99.1.0 |
| 4- Exploração de Recursos Naturais (Espécie)                                                      | De 1.3.4.0.00.0.0 até 1.3.4.9.99.1.0 |
| 5- Exploração do Patrimônio Intangível (Espécie)                                                  | De 1.3.5.0.00.0.0 até 1.3.5.0.04.1.0 |
| 6- Cessão de Direitos (Espécie)                                                                   | De 1.3.6.0.00.0.0 até 1.3.6.0.01.1.0 |
| 9- Demais Receitas Patrimoniais (Espécie)                                                         | De 1.3.9.0.00.0.0 até 1.3.9.0.00.1.0 |
| 4- Receita Agropecuária (Origem)                                                                  | De 1.4.0.0.00.0.0 até 1.4.0.0.00.1.0 |
| 5- Receita Industrial (Origem)                                                                    | De 1.5.0.0.00.0.0 até 1.5.0.0.00.1.0 |
| 6- Receita de Serviços (Origem)                                                                   |                                      |
| 1- Serviços Administrativos e Comerciais Gerais (Espécie)                                         | De 1.6.1.0.00.0.0 até 1.6.1.0.04.1.0 |
| 2- Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte (Espécie)                         | De 1.6.2.0.00.0.0 até 1.6.2.0.04.3.0 |
| 3- Serviços e Atividades Referentes à Saúde (Espécie)                                             | De 1.6.3.0.00.0.0 até 1.6.3.0.02.2.0 |
| 4- Serviços e Atividades Financeiras (Espécie)                                                    | De 1.6.4.0.00.0.0 até 1.6.4.0.03.1.0 |
| 9- Outros Serviços (Espécie)                                                                      | De 1.6.9.0.00.0.0 até 1.6.9.0.99.1.0 |
| 7- Transferências Correntes (Origem)                                                              | De 1.7.0.0.00.0.0 até 1.7.8.0.00.1.0 |
| 9- Outras Receitas Correntes (Origem)                                                             |                                      |
| 1- Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Espécie)                                      | De 1.9.1.0.00.0.0 até 1.9.1.0.13.2.0 |
| 2- Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (Espécie)                                          | De 1.9.2.0.00.0.0 até 1.9.2.3.99.1.0 |
| 3- Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público (Espécie)                          | De 1.9.3.0.00.0.0 até 1.9.3.0.05.1.0 |
| 9- Demais Receitas Correntes (Espécie)                                                            | De 1.9.9.0.00.0.0 até 1.9.9.0.99.2.0 |
| 2- RECEITA DE CAPITAL (Categoria Econômica)                                                       | Naturezas de Receita                 |
| 1- Operações de Crédito (Origem)                                                                  |                                      |
| 1- Operações de Crédito - Mercado Interno (Espécie)                                               | De 2.1.1.0.00.0.0 até 2.1.1.9.00.1.0 |
| 2- Operações de Crédito - Mercado Externo (Espécie)                                               | De 2.1.2.0.00.0.0 até 2.1.2.9.00.1.0 |
| 2- Alienação de Bens (Origem)                                                                     |                                      |
| 1- Alienação de Bens Móveis (Espécie)                                                             | De 2.2.1.0.00.0.0 até 2.2.1.3.00.1.0 |
| 2- Alienação de Bens Imóveis (Espécie)                                                            | De 2.2.2.0.00.0.0 até 2.2.2.0.00.2.0 |
| 3- Alienação de Bens Intangíveis (Espécie)                                                        | De 2.2.3.0.00.0.0 até 2.2.3.0.00.1.0 |
| 3- Amortização de Empréstimos (Origem)                                                            | De 2.3.0.0.00.0.0 até 2.3.0.0.80.1.0 |
| 4- Transferências de Capital (Origem)                                                             | De 2.4.0.0.00.0.0 até 2.4.8.0.00.1.0 |
| 9- Outras Receitas de Capital (Origem)                                                            |                                      |
| 1- Integralização de Capital Social (Espécie)                                                     | De 2.9.1.0.00.0.0 até 2.9.1.0.00.1.0 |
| 2- Resultado do Banco Central (Espécie)                                                           | De 2.9.2.0.00.0.0 até 2.9.2.0.00.2.0 |
| 3- Remuneração das Disponibilidades do Tesouro (Espécie)                                          | De 2.9.3.0.00.0.0 até 2.9.3.0.00.1.0 |
| 4- Resgate de Títulos do Tesouro (Espécie)                                                        | De 2.9.4.0.00.0.0 até 2.9.4.0.00.1.0 |
| 9- Demais Receitas de Capital (Espécie)                                                           | De 2.9.9.0.00.0.0 até 2.9.9.0.00.1.0 |

## 8.1.4 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS

### 8.1.4.1 Grupos de fontes

| CÓDIGO | 1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS            |
|--------|---------------------------------------------------|
| 1      | Recursos do Tesouro - Exercício Corrente          |
| 2      | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente    |
| 3      | Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores       |
| 6      | Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores |
| 9      | Recursos Condicionados                            |

### 8.1.4.2 Especificação das fontes

| CÓDIGO | 2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS                     |
|--------|---------------------------------------------------------------------------|
| 00     | Recursos Ordinários                                                       |
| 01     | Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados |
| 02     | Transferência do Imposto Territorial Rural                                |
| 04     | Retorno do Fundo Social                                                   |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS</b>                                               |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06            | Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal       |
| 07            | Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais                                            |
| 08            | Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde                                              |
| 11            | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Combustíveis                                       |
| 13            | Contribuição do Salário-Educação                                                                           |
| 15            | Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)                                                  |
| 16            | Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos                                                |
| 17            | Recursos Oriundos das Contribuições Voluntárias para o Montepio Civil                                      |
| 18            | Contribuições sobre Concursos de Prognósticos                                                              |
| 19            | Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro                                                                 |
| 20            | Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais                                    |
| 21            | Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção                                                         |
| 23            | Contribuição para o Custeio das Pensões Militares                                                          |
| 27            | Custas Judiciais                                                                                           |
| 29            | Recursos de Concessões e Permissões                                                                        |
| 30            | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional                                  |
| 32            | Recursos Destinados ao FUNDAF                                                                              |
| 33            | Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário                                              |
| 34            | Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos                                              |
| 35            | Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante                                        |
| 36            | Recursos Vinculados a Aplicações em Outras Políticas Públicas                                              |
| 39            | Alienação de Bens Apreendidos                                                                              |
| 40            | Contribuições para os Programas PIS/PASEP                                                                  |
| 41            | Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais                                              |
| 42            | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos           |
| 43            | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal                |
| 44            | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações                                        |
| 46            | Operações de Crédito Internas - em Moeda                                                                   |
| 47            | Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços                                                      |
| 48            | Operações de Crédito Externas - em Moeda                                                                   |
| 49            | Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços                                                      |
| 50            | Recursos Próprios Não-Financeiros                                                                          |
| 51            | Recursos Livres da Seguridade Social                                                                       |
| 52            | Resultado do Banco Central                                                                                 |
| 53            | Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social                                                |
| 54            | Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social                                    |
| 55            | Contribuição sobre Movimentação Financeira                                                                 |
| 56            | Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público                             |
| 57            | Receitas de Honorários de Advogados                                                                        |
| 59            | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos |
| 60            | Recursos das Operações Oficiais de Crédito                                                                 |
| 62            | Recursos da União Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público                        |
| 63            | Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público                        |
| 64            | Títulos da Dívida Agrária                                                                                  |
| 66            | Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada                                                                |
| 67            | Notas do Tesouro Nacional - Série "P"                                                                      |
| 69            | Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público                                |
| 71            | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB                     |
| 72            | Outras Contribuições Econômicas                                                                            |
| 73            | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios        |
| 74            | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais             |
| 75            | Taxas por Serviços Públicos                                                                                |
| 76            | Outras Contribuições Sociais                                                                               |



| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS</b>                                                |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 78            | Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL                                                         |
| 79            | Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza                                                                   |
| 80            | Recursos Próprios Financeiros                                                                               |
| 81            | Recursos de Convênios                                                                                       |
| 83            | Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos                                                                     |
| 84            | Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa |
| 86            | Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas                                          |
| 87            | Alienação de Títulos e Valores Mobiliários                                                                  |
| 88            | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional                                                        |
| 93            | Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação                                               |
| 94            | Doações para o Combate à Fome                                                                               |
| 95            | Doações de Entidades Internacionais                                                                         |
| 96            | Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais                                     |
| 97            | Dividendos da União                                                                                         |
| 99            | Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal                                                                   |

Atualizado até a Portaria SOF nº 6, de 26 de agosto de 2019.

## 8.2 TABELAS - DESPESA

### 8.2.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b> |       |               |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| Código               | Código-Descrição                                                                        | Sigla | Transição (1) |
| 01000                | Câmara dos Deputados                                                                    | CD    | -             |
| 01101                | Câmara dos Deputados                                                                    | CD    | -             |
| 01901                | Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados                                                  | FRCD  | -             |
| 02000                | Senado Federal                                                                          | SF    | -             |
| 02101                | Senado Federal                                                                          | SF    | -             |
| 02901                | Fundo Especial do Senado Federal                                                        | FESF  | -             |
| 03000                | Tribunal de Contas da União                                                             | TCU   | -             |
| 03101                | Tribunal de Contas da União                                                             | TCU   | -             |
| 10000                | Supremo Tribunal Federal                                                                | STF   | -             |
| 10101                | Supremo Tribunal Federal                                                                | STF   | -             |
| 11000                | Superior Tribunal de Justiça                                                            | STJ   | -             |
| 11101                | Superior Tribunal de Justiça                                                            | STJ   | -             |
| 12000                | Justiça Federal                                                                         | JF    | -             |
| 12101                | Justiça Federal de Primeiro Grau                                                        | JF/1º | -             |
| 12102                | Tribunal Regional Federal da 1a. Região                                                 | TRF1  | -             |
| 12103                | Tribunal Regional Federal da 2a. Região                                                 | TRF2  | -             |
| 12104                | Tribunal Regional Federal da 3a. Região                                                 | TRF3  | -             |
| 12105                | Tribunal Regional Federal da 4a. Região                                                 | TRF4  | -             |
| 12106                | Tribunal Regional Federal da 5a. Região                                                 | TRF5  | -             |
| 13000                | Justiça Militar da União                                                                | JMU   | -             |
| 13101                | Justiça Militar da União                                                                | JMU   | -             |
| 14000                | Justiça Eleitoral                                                                       | JE    | -             |

| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b> |        |   |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|---|
| 14101                | Tribunal Superior Eleitoral                                                             | TSE    | - |
| 14102                | Tribunal Regional Eleitoral do Acre                                                     | TRE-AC | - |
| 14103                | Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas                                                  | TRE-AL | - |
| 14104                | Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas                                                 | TRE-AM | - |
| 14105                | Tribunal Regional Eleitoral da Bahia                                                    | TRE-BA | - |
| 14106                | Tribunal Regional Eleitoral do Ceará                                                    | TRE-CE | - |
| 14107                | Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal                                         | TRE-DF | - |
| 14108                | Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo                                           | TRE-ES | - |
| 14109                | Tribunal Regional Eleitoral de Goiás                                                    | TRE-GO | - |
| 14110                | Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão                                                 | TRE-MA | - |
| 14111                | Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso                                              | TRE-MT | - |
| 14112                | Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul                                       | TRE-MS | - |
| 14113                | Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais                                             | TRE-MG | - |
| 14114                | Tribunal Regional Eleitoral do Pará                                                     | TRE-PA | - |
| 14115                | Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba                                                  | TRE-PB | - |
| 14116                | Tribunal Regional Eleitoral do Paraná                                                   | TRE-PR | - |
| 14117                | Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco                                               | TRE-PE | - |
| 14118                | Tribunal Regional Eleitoral do Piauí                                                    | TRE-PI | - |
| 14119                | Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro                                           | TRE-RJ | - |
| 14120                | Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte                                      | TRE-RN | - |
| 14121                | Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul                                        | TRE-RS | - |
| 14122                | Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia                                                 | TRE-RO | - |
| 14123                | Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina                                           | TRE-SC | - |
| 14124                | Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo                                                | TRE-SP | - |
| 14125                | Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe                                                  | TRE-SE | - |
| 14126                | Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins                                                | TRE-TO | - |
| 14127                | Tribunal Regional Eleitoral de Roraima                                                  | TRE-RR | - |
| 14128                | Tribunal Regional Eleitoral do Amapá                                                    | TRE-AP | - |
| 14901                | Fundo Partidário                                                                        | FP     | - |
| 15000                | Justiça do Trabalho                                                                     | JT     | - |
| 15101                | Tribunal Superior do Trabalho                                                           | TST    | - |
| 15102                | Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro                            | TRT1   | - |
| 15103                | Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo                                 | TRT2   | - |
| 15104                | Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais                              | TRT3   | - |
| 15105                | Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul                         | TRT4   | - |
| 15106                | Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia                                     | TRT5   | - |
| 15107                | Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco                                | TRT6   | - |
| 15108                | Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará                                     | TRT7   | - |
| 15109                | Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá                                | TRT8   | - |
| 15110                | Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná                                    | TRT9   | - |
| 15111                | Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins               | TRT10  | - |
| 15112                | Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima                         | TRT11  | - |
| 15113                | Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina                           | TRT12  | - |
| 15114                | Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba                                  | TRT13  | - |

| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b> |            |                                                  |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------|
| 15115                | Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre                            | TRT14      | -                                                |
| 15116                | Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP                              | TRT15      | -                                                |
| 15117                | Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão                                 | TRT16      | -                                                |
| 15118                | Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo                           | TRT17      | -                                                |
| 15119                | Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás                                    | TRT18      | -                                                |
| 15120                | Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas                                  | TRT19      | -                                                |
| 15121                | Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe                                  | TRT20      | -                                                |
| 15122                | Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte                      | TRT21      | -                                                |
| 15123                | Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí                                    | TRT22      | -                                                |
| 15124                | Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso                              | TRT23      | -                                                |
| 15125                | Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul                       | TRT24      | -                                                |
| 15126                | Conselho Superior da Justiça do Trabalho                                                | CSJT       | -                                                |
| 16000                | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                                           | JDFT       | -                                                |
| 16101                | Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                               | TJDFT      | -                                                |
| 16103                | Justiça da Infância e da Juventude                                                      | JJ         | -                                                |
| 17000                | Conselho Nacional de Justiça                                                            | CNJ        | -                                                |
| 17101                | Conselho Nacional de Justiça                                                            | CNJ        | -                                                |
| 20000                | Presidência da República                                                                | PR         | -                                                |
| 20101                | Presidência da República                                                                | PR         | -                                                |
| 20118                | Agência Brasileira de Inteligência                                                      | ABIN       | -                                                |
| 20124                | Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca                                           | SEAP       | Extinta. Atribuições migradas para o órgão 22000 |
| 20129                | Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário                | SEAD       | Extinta. Atribuições migradas para o órgão 22000 |
| 20201                | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária                                     | INCRA      | Migrou para o órgão 22000                        |
| 20204                | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação                                          | ITI        | -                                                |
| 20415                | Empresa Brasil de Comunicação S.A.                                                      | EBC        | -                                                |
| 20416                | Empresa de Planejamento e Logística S.A.                                                | EPL        | -                                                |
| 20927                | Fundo de Imprensa Nacional                                                              | FUNIN      | -                                                |
| 22000                | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                                     | MAPA       | -                                                |
| 22101                | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta              | MAPA/AdmD  | -                                                |
| 22106                | Serviço Florestal Brasileiro                                                            | SFB        | -                                                |
| 22201                | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária                                     | INCRA      | -                                                |
| 22202                | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária                                             | EMBRAPA    | -                                                |
| 22211                | Companhia Nacional de Abastecimento                                                     | CONAB      | -                                                |
| 22906                | Fundo de Defesa da Economia Cafeeira                                                    | FUNCAFÉ    | -                                                |
| 24000                | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações                             | MCTIC      | -                                                |
| 24101                | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta      | MCTIC/AdmD | -                                                |

| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b> |            |                           |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|
| 24201                | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico                           | CNPQ       | -                         |
| 24204                | Comissão Nacional de Energia Nuclear                                                    | CNEN       | -                         |
| 24205                | Agência Espacial Brasileira                                                             | AEB        | -                         |
| 24206                | Indústrias Nucleares do Brasil S.A.                                                     | INB        | Migrou para o órgão 32000 |
| 24207                | Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.                                                     | NUCLEP     | Migrou para o órgão 32000 |
| 24209                | Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A.                                | CEITEC     | -                         |
| 24211                | Agência Nacional de Telecomunicações(2)                                                 | ANATEL     | -                         |
| 24901                | Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico                              | FNDCT      | -                         |
| 24906                | Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações                               | FUST       | -                         |
| 24907                | Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações                           | FUNTTEL    | -                         |
| 25000                | Ministério da Economia                                                                  | ME         | Descrição alterada        |
| 25101                | Ministério da Economia - Administração Direta                                           | ME/AdmD    | Descrição alterada        |
| 25103                | Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil                                        | RFB        | Descrição alterada        |
| 25104                | Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional                                                  | PGFN       | -                         |
| 25201                | Banco Central do Brasil                                                                 | BCB        | -                         |
| 25203                | Comissão de Valores Mobiliários                                                         | CVM        | -                         |
| 25206                | Superintendência Nacional de Previdência Complementar                                   | PREVIC     | -                         |
| 25208                | Superintendência de Seguros Privados                                                    | SUSEP      | -                         |
| 25296                | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia                                | INMETRO    | -                         |
| 25297                | Instituto Nacional da Propriedade Industrial                                            | INPI       | -                         |
| 25298                | Superintendência da Zona Franca de Manaus                                               | SUFRAMA    | -                         |
| 25299                | Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho                    | FUNDACENTR | -                         |
| 25300                | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada                                                | IPEA       | -                         |
| 25301                | Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                                | IBGE       | -                         |
| 25302                | Fundação Escola Nacional de Administração Pública                                       | ENAP       | -                         |
| 25303                | Instituto Nacional do Seguro Social                                                     | INSS       | -                         |
| 25903                | Fundo de Compensação e Variações Salariais                                              | FCVS       | -                         |
| 25913                | Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento                                         | FUNTREDE   | Incorporada à UO 25302    |
| 25915                | Fundo de Amparo ao Trabalhador                                                          | FAT        | -                         |
| 25916                | Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade                                      | FGPC       | -                         |
| 25917                | Fundo do Regime Geral de Previdência Social                                             | FRGPS      | -                         |
| 26000                | Ministério da Educação                                                                  | MEC        | -                         |
| 26101                | Ministério da Educação - Administração Direta                                           | MEC/AdmD   | -                         |
| 26104                | Instituto Nacional de Educação de Surdos                                                | INES       | -                         |
| 26105                | Instituto Benjamin Constant                                                             | IBC        | -                         |
| 26201                | Colégio Pedro II                                                                        | CPII       | -                         |
| 26230                | Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco                                  | Univasf    | -                         |
| 26231                | Universidade Federal de Alagoas                                                         | UFAL       | -                         |
| 26232                | Universidade Federal da Bahia                                                           | UFBA       | -                         |
| 26233                | Universidade Federal do Ceará                                                           | UFCE       | -                         |

| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b> |           |   |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---|
| 26234                | Universidade Federal do Espírito Santo                                                  | UFES      | - |
| 26235                | Universidade Federal de Goiás                                                           | UFGO      | - |
| 26236                | Universidade Federal Fluminense                                                         | UFF       | - |
| 26237                | Universidade Federal de Juiz de Fora                                                    | UFJF      | - |
| 26238                | Universidade Federal de Minas Gerais                                                    | UFMG      | - |
| 26239                | Universidade Federal do Pará                                                            | UFPA      | - |
| 26240                | Universidade Federal da Paraíba                                                         | UFPB      | - |
| 26241                | Universidade Federal do Paraná                                                          | UFPR      | - |
| 26242                | Universidade Federal de Pernambuco                                                      | UFPE      | - |
| 26243                | Universidade Federal do Rio Grande do Norte                                             | UFRN      | - |
| 26244                | Universidade Federal do Rio Grande do Sul                                               | UFRS      | - |
| 26245                | Universidade Federal do Rio de Janeiro                                                  | UFRJ      | - |
| 26246                | Universidade Federal de Santa Catarina                                                  | UFSC      | - |
| 26247                | Universidade Federal de Santa Maria                                                     | UFSM      | - |
| 26248                | Universidade Federal Rural de Pernambuco                                                | UFRPE     | - |
| 26249                | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro                                            | UFRRJ     | - |
| 26250                | Fundação Universidade Federal de Roraima                                                | UFRR      | - |
| 26251                | Fundação Universidade Federal do Tocantins                                              | UFTO      | - |
| 26252                | Universidade Federal de Campina Grande                                                  | UFCG      | - |
| 26253                | Universidade Federal Rural da Amazônia                                                  | UFRA      | - |
| 26254                | Universidade Federal do Triângulo Mineiro                                               | UFTM      | - |
| 26255                | Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri                                | UFVJM     | - |
| 26256                | Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca                          | CEFET-RJ  | - |
| 26257                | Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais                                  | CEFET-MG  | - |
| 26258                | Universidade Tecnológica Federal do Paraná                                              | UTFPR     | - |
| 26260                | Universidade Federal de Alfenas                                                         | UNIFAL    | - |
| 26261                | Universidade Federal de Itajubá                                                         | UNIFEI    | - |
| 26262                | Universidade Federal de São Paulo                                                       | UNIFESP   | - |
| 26263                | Universidade Federal de Lavras                                                          | UFLA      | - |
| 26264                | Universidade Federal Rural do Semi-Árido                                                | UFERSA-RN | - |
| 26266                | Fundação Universidade Federal do Pampa                                                  | UNIPAMPA  | - |
| 26267                | Universidade Federal da Integração Latino-Americana                                     | UNILA     | - |
| 26268                | Fundação Universidade Federal de Rondônia                                               | UNIR      | - |
| 26269                | Fundação Universidade do Rio de Janeiro                                                 | UFRJ      | - |
| 26270                | Fundação Universidade do Amazonas                                                       | UFAM      | - |
| 26271                | Fundação Universidade de Brasília                                                       | FUB       | - |
| 26272                | Fundação Universidade Federal do Maranhão                                               | UFMA      | - |
| 26273                | Fundação Universidade Federal do Rio Grande                                             | FURG      | - |
| 26274                | Universidade Federal de Uberlândia                                                      | UFU       | - |
| 26275                | Fundação Universidade Federal do Acre                                                   | FUFAC     | - |
| 26276                | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso                                            | UFMT      | - |
| 26277                | Fundação Universidade Federal de Ouro Preto                                             | UFOP      | - |
| 26278                | Fundação Universidade Federal de Pelotas                                                | UFPeI     | - |
| 26279                | Fundação Universidade Federal do Piauí                                                  | UFPI      | - |
| 26280                | Fundação Universidade Federal de São Carlos                                             | UFSCar    | - |
| 26281                | Fundação Universidade Federal de Sergipe                                                | UFS       | - |
| 26282                | Fundação Universidade Federal de Viçosa                                                 | UFV       | - |
| 26283                | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul                                     | UFMS      | - |

| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b> |            |   |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|---|
| 26284                | Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre                      | UFCSPA     | - |
| 26285                | Fundação Universidade Federal de São João del-Rei                                       | UFSJ       | - |
| 26286                | Fundação Universidade Federal do Amapá                                                  | UNIFAP     | - |
| 26290                | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira                  | INEP       | - |
| 26291                | Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior                    | CAPES      | - |
| 26292                | Fundação Joaquim Nabuco                                                                 | Fundaj     | - |
| 26294                | Hospital de Clínicas de Porto Alegre                                                    | HCPA       | - |
| 26298                | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação                                           | FNDE       | - |
| 26350                | Fundação Universidade Federal da Grande Dourados                                        | UFGD       | - |
| 26351                | Universidade Federal do Recôncavo da Bahia                                              | UFRB       | - |
| 26352                | Fundação Universidade Federal do ABC                                                    | UFABC      | - |
| 26358                | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes                                            | HUPAA-UFAL | - |
| 26359                | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia                         | HUPES-UFBA | - |
| 26362                | Hospital Universitário Walter Cantídio                                                  | HUWC-UFC   | - |
| 26363                | Maternidade-Escola Assis Chateaubriand                                                  | MEAC-UFC   | - |
| 26364                | Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes                                          | HUCAM-UFES | - |
| 26365                | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás                                  | HC-UFG     | - |
| 26366                | Hospital Universitário Antonio Pedro                                                    | HUAP-UFF   | - |
| 26367                | Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora                          | HU-UFJF    | - |
| 26368                | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais                           | HC-UFMG    | - |
| 26369                | Hospital Universitário João de Barros Barreto                                           | HUJBB-UFPA | - |
| 26370                | Hospital Universitário Bettina Ferro Souza                                              | HUBFS-UFPA | - |
| 26371                | Hospital Universitário Lauro Wanderley                                                  | HULW-UFPB  | - |
| 26372                | Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná                                  | HC-UFPR    | - |
| 26373                | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco                             | HC-UFPE    | - |
| 26374                | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte           | CHS-UFRN   | - |
| 26378                | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro                | CHS-UFRJ   | - |
| 26385                | Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados                       | HU-UFGD    | - |
| 26386                | Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago                              | HU-UFSC    | - |
| 26387                | Hospital Universitário de Santa Maria                                                   | HUSM-UFSM  | - |
| 26388                | Hospital Universitário Alcides Carneiro                                                 | HUAC-UFMG  | - |
| 26389                | Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro                       | HC-UFTM    | - |
| 26391                | Hospital Universitário Gaffree e Guinle                                                 | HUGGUnirio | - |
| 26392                | Hospital Universitário Getúlio Vargas                                                   | HUGV-UFAM  | - |
| 26393                | Hospital Universitário de Brasília                                                      | HUB-UnB    | - |
| 26394                | Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão                             | HU-UFMA    | - |
| 26395                | Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.                                       | HU-FURG    | - |
| 26396                | Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia                              | HC-UFU     | - |
| 26397                | Hospital Júlio Muller                                                                   | HUJM-UFMT  | - |

| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b> |            |   |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|---|
| 26398                | Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas                       | HE-UFPel   | - |
| 26399                | Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí                        | HU-UFPI    | - |
| 26400                | Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe                      | HU-UFS     | - |
| 26401                | Hospital Universitário Maria Pedrossian                                                 | HUMAP-UFMS | - |
| 26402                | Instituto Federal de Alagoas                                                            | IFAL       | - |
| 26403                | Instituto Federal do Amazonas                                                           | IFAM       | - |
| 26404                | Instituto Federal Baiano                                                                | IF Baiano  | - |
| 26405                | Instituto Federal do Ceará                                                              | IFCE       | - |
| 26406                | Instituto Federal do Espírito Santo                                                     | IFES       | - |
| 26407                | Instituto Federal Goiano                                                                | IF Goiano  | - |
| 26408                | Instituto Federal do Maranhão                                                           | IFMA       | - |
| 26409                | Instituto Federal de Minas Gerais                                                       | IFMG       | - |
| 26410                | Instituto Federal do Norte de Minas Gerais                                              | IFNMG      | - |
| 26411                | Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais                                            | IFSudestMG | - |
| 26412                | Instituto Federal do Sul de Minas Gerais                                                | IF Sul MG  | - |
| 26413                | Instituto Federal do Triângulo Mineiro                                                  | IFTM       | - |
| 26414                | Instituto Federal do Mato Grosso                                                        | IFMT       | - |
| 26415                | Instituto Federal do Mato Grosso do Sul                                                 | IFMS       | - |
| 26416                | Instituto Federal do Pará                                                               | IFPA       | - |
| 26417                | Instituto Federal da Paraíba                                                            | IFPB       | - |
| 26418                | Instituto Federal de Pernambuco                                                         | IFPE       | - |
| 26419                | Instituto Federal do Rio Grande do Sul                                                  | IFRS       | - |
| 26420                | Instituto Federal Farroupilha                                                           | IFFar      | - |
| 26421                | Instituto Federal de Rondônia                                                           | IFRO       | - |
| 26422                | Instituto Federal Catarinense                                                           | IFC        | - |
| 26423                | Instituto Federal de Sergipe                                                            | IFSE       | - |
| 26424                | Instituto Federal do Tocantins                                                          | IFTO       | - |
| 26425                | Instituto Federal do Acre                                                               | IFAC       | - |
| 26426                | Instituto Federal do Amapá                                                              | IFAP       | - |
| 26427                | Instituto Federal da Bahia                                                              | IFBA       | - |
| 26428                | Instituto Federal de Brasília                                                           | IFB        | - |
| 26429                | Instituto Federal de Goiás                                                              | IFG        | - |
| 26430                | Instituto Federal do Sertão Pernambucano                                                | IFSertãoPE | - |
| 26431                | Instituto Federal do Piauí                                                              | IFPI       | - |
| 26432                | Instituto Federal do Paraná                                                             | IFPR       | - |
| 26433                | Instituto Federal do Rio de Janeiro                                                     | IFRJ       | - |
| 26434                | Instituto Federal Fluminense                                                            | IFF        | - |
| 26435                | Instituto Federal do Rio Grande do Norte                                                | IFRN       | - |
| 26436                | Instituto Federal Sul-rio-grandense                                                     | IFSRS      | - |
| 26437                | Instituto Federal de Roraima                                                            | IFRR       | - |
| 26438                | Instituto Federal de Santa Catarina                                                     | IFSC       | - |
| 26439                | Instituto Federal de São Paulo                                                          | IFSP       | - |
| 26440                | Universidade Federal da Fronteira Sul                                                   | UFFS       | - |
| 26441                | Universidade Federal do Oeste do Pará                                                   | UFOPA      | - |
| 26442                | Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira                   | UNILAB     | - |

| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b> |            |                           |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|
| 26443                | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares                                             | EBSERH     | -                         |
| 26444                | Maternidade Victor Ferreira do Amaral                                                   | HVFA       | -                         |
| 26445                | Hospital Universitário da UNIFESP                                                       | HU-UNIFESP | -                         |
| 26447                | Universidade Federal do Oeste da Bahia                                                  | UFOB       | -                         |
| 26448                | Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará                                           | UNIFESSPA  | -                         |
| 26449                | Universidade Federal do Cariri                                                          | UFCA       | -                         |
| 26450                | Universidade Federal do Sul da Bahia                                                    | UFESBA     | -                         |
| 26451                | Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco                 | HU-UNIVASF | -                         |
| 26452                | Universidade Federal de Catalão                                                         | UFCAT      | -                         |
| 26453                | Universidade Federal de Jataí                                                           | UFJ        | -                         |
| 26454                | Universidade Federal de Rondonópolis                                                    | UFR        | -                         |
| 26455                | Universidade Federal do Delta do Parnaíba                                               | UFDPAr     | -                         |
| 26456                | Universidade Federal do Agreste de Pernambuco                                           | Ufape      | -                         |
| 26457                | Universidade Federal do Norte do Tocantins                                              | UFNT       | -                         |
| 28000                | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços                                   | MDIC       | Migrou para o órgão 25000 |
| 28101                | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – Administração Direta            | MDIC/AdmD  | Migrou para o órgão 25000 |
| 28202                | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia                                | INMETRO    | Migrou para o órgão 25000 |
| 28203                | Instituto Nacional da Propriedade Industrial                                            | INPI       | Migrou para o órgão 25000 |
| 28233                | Superintendência da Zona Franca de Manaus                                               | SUFRAMA    | Migrou para o órgão 25000 |
| 29000                | Defensoria Pública da União                                                             | DPU        | -                         |
| 29101                | Defensoria Pública da União                                                             | DPU        | -                         |
| 30000                | Ministério da Justiça e Segurança Pública                                               | MJSP       | Descrição alterada        |
| 30101                | Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta                        | MJSP/AdmD  | Descrição alterada        |
| 30103                | Arquivo Nacional                                                                        | AN         | -                         |
| 30107                | Departamento de Polícia Rodoviária Federal                                              | DPRF       | -                         |
| 30108                | Departamento de Polícia Federal                                                         | DPF        | -                         |
| 30202                | Fundação Nacional do Índio - FUNAI                                                      | FUNAI      | -                         |
| 30211                | Conselho Administrativo de Defesa Econômica(3)                                          | CADE       | -                         |
| 30905                | Fundo de Defesa de Direitos Difusos                                                     | FDD        | -                         |
| 30907                | Fundo Penitenciário Nacional                                                            | FUNPEN     | -                         |
| 30911                | Fundo Nacional de Segurança Pública                                                     | FNSP       | -                         |
| 30912                | Fundo Nacional Antidrogas                                                               | FUNAD      | -                         |
| 32000                | Ministério de Minas e Energia                                                           | MME        | -                         |
| 32101                | Ministério de Minas e Energia - Administração Direta                                    | MME/AdmD   | -                         |
| 32202                | Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais                                              | CPRM       | -                         |
| 32265                | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis(2)                          | ANP        | -                         |
| 32266                | Agência Nacional de Energia Elétrica(2)                                                 | ANEEL      | -                         |
| 32314                | Empresa de Pesquisa Energética                                                          | EPE        | -                         |
| 32396                | Agência Nacional de Mineração(2)                                                        | ANM        | -                         |
| 32397                | Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB                                               | INB        | -                         |
| 32398                | Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP                                            | NUCLEP     | -                         |



| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b> |            |                                                                |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------|
| 34000                | Ministério Público da União                                                             | MPU        | -                                                              |
| 34101                | Ministério Público Federal                                                              | MPF        | -                                                              |
| 34102                | Ministério Público Militar                                                              | MPM        | -                                                              |
| 34103                | Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios                                | MPDFT      | -                                                              |
| 34104                | Ministério Público do Trabalho                                                          | MPT        | -                                                              |
| 34105                | Escola Superior do Ministério Público da União                                          | ESMPU      | -                                                              |
| 35000                | Ministério das Relações Exteriores                                                      | MRE        | -                                                              |
| 35101                | Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta                               | MRE/AdmD   | -                                                              |
| 35201                | Fundação Alexandre de Gusmão                                                            | FUNAG      | -                                                              |
| 36000                | Ministério da Saúde                                                                     | MS         | -                                                              |
| 36201                | Fundação Oswaldo Cruz                                                                   | FIOCRUZ    | -                                                              |
| 36210                | Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.                                                | HNESC      | -                                                              |
| 36211                | Fundação Nacional de Saúde                                                              | FUNASA     | -                                                              |
| 36212                | Agência Nacional de Vigilância Sanitária(2)                                             | ANVISA     | -                                                              |
| 36213                | Agência Nacional de Saúde Suplementar(2)                                                | ANS        | -                                                              |
| 36901                | Fundo Nacional de Saúde                                                                 | FNS        | -                                                              |
| 37000                | Controladoria-Geral da União                                                            | CGU        | Descrição alterada                                             |
| 37101                | Controladoria-Geral da União - Administração Direta                                     | CGU        | Descrição alterada                                             |
| 39000                | Ministério da Infraestrutura                                                            | MI         | Descrição alterada                                             |
| 39101                | Ministério Infraestrutura - Administração Direta                                        | MI/AdmD    | Descrição alterada                                             |
| 39207                | VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.                                        | VALEC      | -                                                              |
| 39250                | Agência Nacional de Transportes Terrestres(2)                                           | ANTT       | -                                                              |
| 39251                | Agência Nacional de Transportes Aquaviários(2)                                          | ANTAQ      | -                                                              |
| 39252                | Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes                                 | DNIT       | -                                                              |
| 39253                | Empresa de Planejamento e Logística S.A.                                                | EPL        | -                                                              |
| 39254                | Agência Nacional de Aviação Civil(2)                                                    | ANAC       | -                                                              |
| 39901                | Fundo da Marinha Mercante                                                               | FMM        | -                                                              |
| 39902                | Fundo Nacional de Aviação Civil                                                         | FNAC       | -                                                              |
| 39904                | Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário                                           | FNDF       | -                                                              |
| 39905                | Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito                                      | FUNSET     | -                                                              |
| 40000                | Ministério do Trabalho                                                                  | MTb        | Competências distribuídas entre os órgãos 25000, 30000 e 55000 |
| 40101                | Ministério do Trabalho – Administração Direta                                           | MTb/AdmD   | Competências distribuídas entre os órgãos 25000, 30000 e 55000 |
| 40203                | Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho                    | FUNDACENTR | Migrou para o órgão 25000                                      |
| 40901                | Fundo de Amparo ao Trabalhador                                                          | FAT        | Migrou para o órgão 25000                                      |
| 42000                | Ministério da Cultura                                                                   | MinC       | Migrou para o órgão 55000                                      |
| 42101                | Ministério da Cultura – Administração Direta                                            | MinC/AdmD  | Migrou para o órgão 55000                                      |
| 42201                | Fundação Casa de Rui Barbosa                                                            | FCRB       | Migrou para o órgão 55000                                      |

| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b> |          |                           |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------|
| 42202                | Fundação Biblioteca Nacional                                                            | BN       | Migrou para o órgão 55000 |
| 42203                | Fundação Cultural Palmares                                                              | FCP      | Migrou para o órgão 55000 |
| 42204                | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional                                  | IPHAN    | Migrou para o órgão 55000 |
| 42205                | Fundação Nacional de Artes                                                              | FUNARTE  | Migrou para o órgão 55000 |
| 42206                | Agência Nacional do Cinema                                                              | ANCINE   | Migrou para o órgão 55000 |
| 42207                | Instituto Brasileiro de Museus                                                          | IBRAM    | Migrou para o órgão 55000 |
| 42902                | Fundo Nacional de Cultura                                                               | FNC      | Migrou para o órgão 55000 |
| 44000                | Ministério do Meio Ambiente                                                             | MMA      | -                         |
| 44101                | Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta                                      | MMA/AdmD | -                         |
| 44102                | Serviço Florestal Brasileiro                                                            | SFB      | Migrou para o órgão 22000 |
| 44201                | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis                | IBAMA    | -                         |
| 44205                | Agência Nacional de Águas                                                               | ANA      | Migrou para o órgão 53000 |
| 44206                | Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro                                | JBRJ     | -                         |
| 44207                | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade                                 | ICMBIO   | -                         |
| 44901                | Fundo Nacional de Meio Ambiente                                                         | FNMA     | -                         |
| 44902                | Fundo Nacional sobre Mudança do Clima                                                   | FNMC     | -                         |
| 47000                | Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão                                    | MP       | Migrou para o órgão 25000 |
| 47101                | Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta             | MP/AdmD  | Migrou para o órgão 25000 |
| 47204                | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada                                                | IPEA     | Migrou para o órgão 25000 |
| 47205                | Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                                | IBGE     | Migrou para o órgão 25000 |
| 47210                | Fundação Escola Nacional de Administração Pública                                       | ENAP     | Migrou para o órgão 25000 |
| 47908                | Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade                                      | FGPC     | Migrou para o órgão 25000 |
| 51000                | Ministério do Esporte                                                                   | ME       | Migrou para o órgão 55000 |
| 51101                | Ministério do Esporte - Administração Direta                                            | ME/AdmD  | Migrou para o órgão 55000 |
| 51205                | Autoridade de Governança do Legado Olímpico                                             | AGLO     | Migrou para o órgão 55000 |
| 52000                | Ministério da Defesa                                                                    | MD       | -                         |
| 52101                | Ministério da Defesa - Administração Direta                                             | MD/AdmD  | -                         |
| 52111                | Comando da Aeronáutica                                                                  | COMAER   | -                         |
| 52121                | Comando do Exército                                                                     | COMAEX   | -                         |
| 52131                | Comando da Marinha                                                                      | COMAR    | -                         |
| 52133                | Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar                         | SECIRM   | -                         |
| 52211                | Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica                                       | CFIAe    | -                         |
| 52221                | Indústria de Material Bélico do Brasil                                                  | IMBEL    | -                         |

| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b> |                    |                           |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------|
| 52222                | Fundação Osório                                                                         | FOSORIO            | -                         |
| 52232                | Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha                                 | CCCPM              | -                         |
| 52233                | Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.                                                | AMAZUL             | -                         |
| 52901                | Fundo do Ministério da Defesa                                                           | FMD                | -                         |
| 52902                | Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas                                   | FAHFA              | -                         |
| 52903                | Fundo do Serviço Militar                                                                | FSM                | -                         |
| 52911                | Fundo Aeronáutico                                                                       | FAer               | -                         |
| 52921                | Fundo do Exército                                                                       | FExc               | -                         |
| 52931                | Fundo Naval                                                                             | FNav               | -                         |
| 52932                | Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo                                | FDEPM              | -                         |
| 53000                | Ministério do Desenvolvimento Regional                                                  | MDR                | Descrição alterada        |
| 53101                | Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta                           | MDR/AdmD           | Descrição alterada        |
| 53201                | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba                   | CODEVASF           | -                         |
| 53202                | Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia                                         | SUDAM              | -                         |
| 53203                | Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste                                         | SUDENE             | -                         |
| 53204                | Departamento Nacional de Obras Contra as Secas                                          | DNOCS              | -                         |
| 53207                | Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste                                     | SUDECO             | -                         |
| 53208                | Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.                                           | TRENSURB           | -                         |
| 53209                | Companhia Brasileira de Trens Urbanos                                                   | CBTU               | -                         |
| 53210                | Agência Nacional de Águas(2)                                                            | ANA                | -                         |
| 53906                | Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social                                         | FNHIS              | -                         |
| 54000                | Ministério do Turismo                                                                   | MTur               | -                         |
| 54101                | Ministério do Turismo - Administração Direta                                            | Mtur/AdmD          | -                         |
| 54201                | EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo                                              | EMBRATUR           | -                         |
| 55000                | Ministério da Cidadania                                                                 | MC                 | Descrição alterada        |
| 55101                | Ministério da Cidadania - Administração Direta                                          | MC/AdmD            | Descrição alterada        |
| 55201                | <del>Instituto Nacional do Seguro Social</del>                                          | <del>INSS</del>    | Migrou para o órgão 25000 |
| 55202                | Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO                                      | AGLO               | -                         |
| 55203                | Fundação Casa de Rui Barbosa                                                            | FCRB               | -                         |
| 55204                | Fundação Biblioteca Nacional                                                            | BN                 | -                         |
| 55205                | Fundação Cultural Palmares                                                              | FCP                | -                         |
| 55206                | Fundação Nacional de Artes                                                              | FUNARTE            | -                         |
| 55207                | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional                                  | IPHAN              | -                         |
| 55208                | Agência Nacional do Cinema(2)                                                           | ANCINE             | -                         |
| 55209                | Instituto Brasileiro de Museus                                                          | IBRAM              | -                         |
| 55901                | Fundo Nacional de Assistência Social                                                    | FNAS               | -                         |
| 55902                | <del>Fundo do Regime Geral de Previdência Social</del>                                  | <del>FRGPS</del>   | Migrou para o órgão 25000 |
| 55903                | Fundo Nacional de Cultura                                                               | FNC                | -                         |
| 56000                | Ministério das Cidades                                                                  | MC                 | Migrou para o órgão 53000 |
| 56101                | <del>Ministério das Cidades – Administração Direta</del>                                | <del>MC/AdmD</del> | Migrou para o órgão 53000 |
| 56201                | Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.                                           | TRENSURB           | Migrou para o órgão 53000 |

| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b>        |           |                           |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------|
| 56202                | Companhia Brasileira de Trens Urbanos                                                          | CBTU      | Migrou para o órgão 53000 |
| 56901                | Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito                                             | FUNSET    | Migrou para o órgão 39000 |
| 56902                | Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social                                                | FNHIS     | Migrou para o órgão 53000 |
| 59000                | Conselho Nacional do Ministério Público                                                        | CNMP      | -                         |
| 59101                | Conselho Nacional do Ministério Público                                                        | CNMP      | -                         |
| 60000                | Gabinete da Vice-Presidência da República                                                      | GabinVP   | -                         |
| 60101                | Gabinete da Vice-Presidência da República                                                      | GabinVP   | -                         |
| 63000                | Advocacia-Geral da União                                                                       | AGU       | -                         |
| 63101                | Advocacia-Geral da União                                                                       | AGU       | -                         |
| 71000                | Encargos Financeiros da União                                                                  | EFU       | -                         |
| 71101                | Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia                                              | EFU-MF    | Descrição alterada        |
| 71102                | Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão                | EFU-MP    | Incorporada à UO 71101    |
| 71103                | Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais                               | EFU-PSJ   | -                         |
| 71104                | Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia         | EFU-RAF   | Descrição alterada        |
| 71118                | Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia                                       | RSMME     | -                         |
| 71901                | Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia         | EFU-RFFSA | Extinto pela MP 852/2018  |
| 71903                | Fundo Social                                                                                   | FS        | -                         |
| 71904                | Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia      | FESR      | Descrição alterada        |
| 71905                | Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia             | FGE       | Descrição alterada        |
| 73000                | Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios                                        | -         | -                         |
| 73101                | Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia                                              | -         | Descrição alterada        |
| 73104                | Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia                                       | -         | -                         |
| 73107                | Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação                                              | -         | -                         |
| 73108                | Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia             | -         | Descrição alterada        |
| 73109                | Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte                                               | -         | -                         |
| 73111                | Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente                                         | -         | -                         |
| 73113                | Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão                | -         | Incorporada à UO 73101    |
| 73901                | Fundo Constitucional do Distrito Federal                                                       | FCDF      | -                         |
| 74000                | Operações Oficiais de Crédito                                                                  | -         | -                         |
| 74101                | Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia             | -         | Descrição alterada        |
| 74102                | Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia                                              | -         | Descrição alterada        |
| 74104                | Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento                 | -         | -                         |
| 74201                | Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - Ministério da Economia | -         | Descrição alterada        |
| 74202                | Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar                               | -         | -                         |

| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b>                      |            |                           |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|
| 74203                | Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MAPA                    | -          | Descrição alterada        |
| 74204                | Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha                           | -          | -                         |
| 74205                | Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica                                 | -          | -                         |
| 74901                | Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Min. da Agr., Pec. Abast.                  | -          | -                         |
| 74902                | Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Min. da Educação         | -          | -                         |
| 74904                | Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério da Infraestrutura                      | -          | Descrição alterada        |
| 74905                | Recursos sob Sup. do Fundo p/ Desenv.Tecnol. das Telecomunic. - Min.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações     | -          | -                         |
| 74906                | Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - MAPA                        | -          | Descrição alterada        |
| 74908                | Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo - Ministério do Turismo                                    | -          | -                         |
| 74910                | Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico - Min.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações | -          | -                         |
| 74912                | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura                                                         | -          | -                         |
| 74913                | Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - M. Desenv. Reg.              | -          | Descrição alterada        |
| 74914                | Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - M. Desenv. Reg.       | -          | Descrição alterada        |
| 74915                | Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - M. Desenv. Reg.           | -          | Descrição alterada        |
| 74916                | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - Ministério do Meio Ambiente               | -          | Descrição alterada        |
| 74917                | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - M. Desenv. Reg.                        | -          | Descrição alterada        |
| 74918                | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - M. Desenv. Reg.                       | -          | Descrição alterada        |
| 74919                | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - M. Desenv. Reg.                   | -          | Descrição alterada        |
| 75000                | Dívida Pública Federal                                                                                       | -          | -                         |
| 75101                | Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia                                                            | -          | Descrição alterada        |
| 81000                | Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos                                                      | MMFDH      |                           |
| 81101                | Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta                               | MMFDH/AdmD | -                         |
| 81901                | Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente                                                                | FNCA       | -                         |
| 81902                | Fundo Nacional do Idoso                                                                                      | FNI        | -                         |
| 82000                | Ministério da Segurança Pública                                                                              | MSP        | Migrou para o órgão 30000 |
| 82101                | Ministério da Segurança Pública – Administração Direta                                                       | MSP/AdmD   | Migrou para o órgão 30000 |
| 82102                | Departamento de Polícia Federal                                                                              | DPF        | Migrou para o órgão 30000 |
| 82103                | Departamento de Polícia Rodoviária Federal                                                                   | DPRF       | Migrou para o órgão 30000 |
| 82901                | Fundo Penitenciário Nacional                                                                                 | FUNPEN     | Migrou para o órgão 30000 |

| <b>INSTITUCIONAL</b> | <b>1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)</b> |      |                           |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|
| 82902                | Fundo Nacional de Segurança Pública                                                     | FNSP | Migrou para o órgão 30000 |
| 90000                | Reserva de Contingência                                                                 | -    | -                         |

(1) Alterações decorrentes da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

(2) Agência Reguladora: unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(3) Cade: unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

## 8.2.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

| <b>FUNCIONAL</b>         | <b>1º e 2º DÍGITOS (Função)</b> | <b>3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)</b>                   |
|--------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 01 - Legislativa         |                                 | 031 - Ação Legislativa                                   |
|                          |                                 | 032 - Controle Externo                                   |
| 02 - Judiciária          |                                 | 061 - Ação Judiciária                                    |
|                          |                                 | 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |
| 03 - Essencial à Justiça |                                 | 091 - Defesa da Ordem Jurídica                           |
|                          |                                 | 092 - Representação Judicial e Extrajudicial             |
| 04 - Administração       |                                 | 121 - Planejamento e Orçamento                           |
|                          |                                 | 122 - Administração Geral                                |
|                          |                                 | 123 - Administração Financeira                           |
|                          |                                 | 124 - Controle Interno                                   |
|                          |                                 | 125 - Normatização e Fiscalização                        |
|                          |                                 | 126 - Tecnologia da Informação                           |
|                          |                                 | 127 - Ordenamento Territorial                            |
|                          |                                 | 128 - Formação de Recursos Humanos                       |
|                          |                                 | 129 - Administração de Receitas                          |
|                          |                                 | 130 - Administração de Concessões                        |
|                          |                                 | 131 - Comunicação Social                                 |
| 05 - Defesa Nacional     |                                 | 151 - Defesa Aérea                                       |
|                          |                                 | 152 - Defesa Naval                                       |
|                          |                                 | 153 - Defesa Terrestre                                   |
| 06 - Segurança Pública   |                                 | 181 - Policiamento                                       |
|                          |                                 | 182 - Defesa Civil                                       |
|                          |                                 | 183 - Informação e Inteligência                          |
| 07 - Relações Exteriores |                                 | 211 - Relações Diplomáticas                              |
|                          |                                 | 212 - Cooperação Internacional                           |
| 08 - Assistência Social  |                                 | 241 - Assistência ao Idoso                               |
|                          |                                 | 242 - Assistência ao Portador de Deficiência             |
|                          |                                 | 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente             |
|                          |                                 | 244 - Assistência Comunitária                            |
| 09 - Previdência Social  |                                 | 271 - Previdência Básica                                 |
|                          |                                 | 272 - Previdência do Regime Estatutário                  |
|                          |                                 | 273 - Previdência Complementar                           |
|                          |                                 | 274 - Previdência Especial                               |

| <b>FUNCIONAL</b>           | <b>1º e 2º DÍGITOS (Função)</b> | <b>3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)</b>                 |
|----------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 10 - Saúde                 |                                 | 301 - Atenção Básica                                   |
|                            |                                 | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial            |
|                            |                                 | 303 - Suporte Profilático e Terapêutico                |
|                            |                                 | 304 - Vigilância Sanitária                             |
|                            |                                 | 305 - Vigilância Epidemiológica                        |
|                            |                                 | 306 - Alimentação e Nutrição                           |
| 11 - Trabalho              |                                 | 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador             |
|                            |                                 | 332 - Relações de Trabalho                             |
|                            |                                 | 333 - Empregabilidade                                  |
|                            |                                 | 334 - Fomento ao Trabalho                              |
| 12 - Educação              |                                 | 361 - Ensino Fundamental                               |
|                            |                                 | 362 - Ensino Médio                                     |
|                            |                                 | 363 - Ensino Profissional                              |
|                            |                                 | 364 - Ensino Superior                                  |
|                            |                                 | 365 - Educação Infantil                                |
|                            |                                 | 366 - Educação de Jovens e Adultos                     |
|                            |                                 | 367 - Educação Especial                                |
|                            |                                 | 368 - Educação Básica (3) (I)                          |
| 13 - Cultura               |                                 | 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico   |
|                            |                                 | 392 - Difusão Cultural                                 |
| 14 - Direitos da Cidadania |                                 | 421 - Custódia e Reintegração Social                   |
|                            |                                 | 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos        |
|                            |                                 | 423 - Assistência aos Povos Indígenas                  |
| 15 - Urbanismo             |                                 | 451 - Infra-estrutura Urbana                           |
|                            |                                 | 452 - Serviços Urbanos                                 |
|                            |                                 | 453 - Transportes Coletivos Urbanos                    |
| 16 - Habitação             |                                 | 481 - Habitação Rural                                  |
|                            |                                 | 482 - Habitação Urbana                                 |
| 17 - Saneamento            |                                 | 511 - Saneamento Básico Rural                          |
|                            |                                 | 512 - Saneamento Básico Urbano                         |
| 18 - Gestão Ambiental      |                                 | 541 - Preservação e Conservação Ambiental              |
|                            |                                 | 542 - Controle Ambiental                               |
|                            |                                 | 543 - Recuperação de Áreas Degradadas                  |
|                            |                                 | 544 - Recursos Hídricos                                |
|                            |                                 | 545 - Meteorologia                                     |
| 19 - Ciência e Tecnologia  |                                 | 571 - Desenvolvimento Científico                       |
|                            |                                 | 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         |
|                            |                                 | 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |
| 20 - Agricultura           |                                 | 601 - Promoção da Produção Vegetal (4) (E)             |
|                            |                                 | 602 - Promoção da Produção Animal (4) (E)              |
|                            |                                 | 603 - Defesa Sanitária Vegetal (4) (E)                 |
|                            |                                 | 604 - Defesa Sanitária Animal (4) (E)                  |
|                            |                                 | 605 - Abastecimento                                    |
|                            |                                 | 606 - Extensão Rural                                   |
|                            |                                 | 607 - Irrigação                                        |
|                            |                                 | 608 - Promoção da Produção Agropecuária (4) (I)        |
|                            |                                 | 609 - Defesa Agropecuária (4)(I)                       |
| 21 - Organização Agrária   |                                 | 631 - Reforma Agrária                                  |
|                            |                                 | 632 - Colonização                                      |

| <b>FUNCIONAL</b>         | <b>1º e 2º DÍGITOS (Função)</b> | <b>3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)</b>              |
|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 22 - Indústria           |                                 | 661 - Promoção Industrial                           |
|                          |                                 | 662 - Produção Industrial                           |
|                          |                                 | 663 - Mineração                                     |
|                          |                                 | 664 - Propriedade Industrial                        |
|                          |                                 | 665 - Normalização e Qualidade                      |
| 23 - Comércio e Serviços |                                 | 691 - Promoção Comercial                            |
|                          |                                 | 692 - Comercialização                               |
|                          |                                 | 693 - Comércio Exterior                             |
|                          |                                 | 694 - Serviços Financeiros                          |
|                          |                                 | 695 - Turismo                                       |
| 24 - Comunicações        |                                 | 721 - Comunicações Postais                          |
|                          |                                 | 722 - Telecomunicações                              |
| 25 - Energia             |                                 | 751 - Conservação de Energia                        |
|                          |                                 | 752 - Energia Elétrica                              |
|                          |                                 | 753 - Combustíveis Minerais (2) (A)                 |
|                          |                                 | 754 - Biocombustíveis (2) (A)                       |
| 26 - Transporte          |                                 | 781 - Transporte Aéreo                              |
|                          |                                 | 782 - Transporte Rodoviário                         |
|                          |                                 | 783 - Transporte Ferroviário                        |
|                          |                                 | 784 - Transporte Hidroviário                        |
|                          |                                 | 785 - Transportes Especiais                         |
| 27 - Desporto e Lazer    |                                 | 811 - Desporto de Rendimento                        |
|                          |                                 | 812 - Desporto Comunitário                          |
|                          |                                 | 813 - Lazer                                         |
| 28 - Encargos Especiais  |                                 | 841 - Refinanciamento da Dívida Interna             |
|                          |                                 | 842 - Refinanciamento da Dívida Externa             |
|                          |                                 | 843 - Serviço da Dívida Interna                     |
|                          |                                 | 844 - Serviço da Dívida Externa                     |
|                          |                                 | 845 - Outras Transferências (I) (A)                 |
|                          |                                 | 846 - Outros Encargos Especiais                     |
|                          |                                 | 847 - Transferências para a Educação Básica (1) (I) |

(\*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012).

## 8.2.3 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, publicada no DOU no 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 (e suas atualizações).

| <b>NATUREZA</b> | <b>DÍGITO(S)</b> | <b>1º</b>           | <b>2º</b>                    | <b>3º e 4º</b>          | <b>5º e 6º</b>      | <b>7º e 8º</b> |
|-----------------|------------------|---------------------|------------------------------|-------------------------|---------------------|----------------|
|                 | NÍVEL            | Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de Despesa | Subelemento    |

| <b>CÓDIGO</b>       | <b>DESCRIÇÃO</b>                               |
|---------------------|------------------------------------------------|
| <b>3.0.00.00.00</b> | <b>DESPESAS CORRENTES</b>                      |
| 3.1.00.00.00        | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                     |
| 3.1.30.00.00        | Transferências a Estados e ao Distrito Federal |
| 3.1.30.41.00        | Contribuições                                  |
| 3.1.30.99.00        | A Classificar (2)(I)                           |



| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                        |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1.71.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (42)(I) (59)(A)                                                                                        |
| 3.1.71.11.00  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (42)(I) (50)(E)                                                                                                           |
| 3.1.71.13.00  | Obrigações Patronais (42)(I) (50)(E)                                                                                                                                    |
| 3.1.71.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)                                                                                                                   |
| 3.1.71.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (45)(I) (50)(E)                                                                                                        |
| 3.1.71.99.00  | A Classificar (42)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.1.73.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I) |
| 3.1.73.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)                                                                                                                   |
| 3.1.73.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.1.74.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                 |
| 3.1.74.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)                                                                                                                   |
| 3.1.74.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.1.80.00.00  | Transferências ao Exterior                                                                                                                                              |
| 3.1.80.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                                                       |
| 3.1.80.34.00  | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (1)(A) (41)(E)                                                                                     |
| 3.1.80.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                    |
| 3.1.90.00.00  | Aplicações Diretas                                                                                                                                                      |
| 3.1.90.01.00  | Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (41)(A) (53)(A)                                                                                     |
| 3.1.90.03.00  | Pensões do RPPS e do militar (53)(A) (59)(A)                                                                                                                            |
| 3.1.90.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                                                       |
| 3.1.90.05.00  | Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar (59)(I)                                                                                                     |
| 3.1.90.07.00  | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência                                                                                                                        |
| 3.1.90.08.00  | Outros Benefícios Assistenciais (3)(I) (59)(E)                                                                                                                          |
| 3.1.90.09.00  | Salário-Família (59)(E)                                                                                                                                                 |
| 3.1.90.11.00  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                                                           |
| 3.1.90.12.00  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar                                                                                                                         |
| 3.1.90.13.00  | Obrigações Patronais                                                                                                                                                    |
| 3.1.90.16.00  | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                                                                                                                               |
| 3.1.90.17.00  | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar                                                                                                                             |
| 3.1.90.34.00  | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(E)                                                                                            |
| 3.1.90.67.00  | Depósitos Compulsórios                                                                                                                                                  |
| 3.1.90.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                                                     |
| 3.1.90.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                                       |
| 3.1.90.94.00  | Indenizações e Restituições Trabalhistas                                                                                                                                |
| 3.1.90.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                                                                                                                        |
| 3.1.90.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                    |
| 3.1.91.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)                               |
| 3.1.91.04.00  | Contratação por Tempo Determinado (25)(I)                                                                                                                               |
| 3.1.91.13.00  | Contribuições Patronais (19)(I)                                                                                                                                         |
| 3.1.91.91.00  | Sentenças Judiciais (25)(I)                                                                                                                                             |
| 3.1.91.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)                                                                                                                               |
| 3.1.91.94.00  | Indenizações e Restituições Trabalhistas (32)(I)                                                                                                                        |
| 3.1.91.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)                                                                                                                |
| 3.1.91.99.00  | A Classificar (23)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.1.95.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)                                                 |
| 3.1.95.04.00  | Contratação por Tempo Determinado (59)(I)                                                                                                                               |
| 3.1.95.07.00  | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)                                                                                                                |
| 3.1.95.11.00  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)                                                                                                                   |
| 3.1.95.13.00  | Obrigações Patronais (59)(I)                                                                                                                                            |
| 3.1.95.16.00  | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)                                                                                                                       |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                        |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1.95.67.00  | Depósitos Compulsórios (59)(I)                                                                                                                                          |
| 3.1.95.91.00  | Sentenças Judiciais (59)(I)                                                                                                                                             |
| 3.1.95.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                               |
| 3.1.95.94.00  | Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)                                                                                                                        |
| 3.1.95.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)                                                                                                                |
| 3.1.95.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.1.96.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)                                                                 |
| 3.1.96.04.00  | Contratação por Tempo Determinado (59)(I)                                                                                                                               |
| 3.1.96.07.00  | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)                                                                                                                |
| 3.1.96.11.00  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)                                                                                                                   |
| 3.1.96.13.00  | Obrigações Patronais (59)(I)                                                                                                                                            |
| 3.1.96.16.00  | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)                                                                                                                       |
| 3.1.96.67.00  | Depósitos Compulsórios (59)(I)                                                                                                                                          |
| 3.1.96.91.00  | Sentenças Judiciais (59)(I)                                                                                                                                             |
| 3.1.96.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                               |
| 3.1.96.94.00  | Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)                                                                                                                        |
| 3.1.96.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)                                                                                                                |
| 3.1.96.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.1.99.00.00  | A Definir                                                                                                                                                               |
| 3.1.99.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                           |
| 3.2.00.00.00  | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                                                                                                                              |
| 3.2.71.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)                                                                                        |
| 3.2.71.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)                                                                                                                   |
| 3.2.71.99.00  | A Classificar (50)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.2.73.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I) |
| 3.2.73.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)                                                                                                                   |
| 3.2.73.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.2.74.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                 |
| 3.2.74.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)                                                                                                                   |
| 3.2.74.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.2.90.00.00  | Aplicações Diretas                                                                                                                                                      |
| 3.2.90.21.00  | Juros sobre a Dívida por Contrato                                                                                                                                       |
| 3.2.90.22.00  | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                                                                                                                             |
| 3.2.90.23.00  | Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária                                                                                                                        |
| 3.2.90.24.00  | Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária                                                                                                                               |
| 3.2.90.25.00  | Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                                                                                          |
| 3.2.90.26.00  | Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)                                                                                                                    |
| 3.2.90.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                                                     |
| 3.2.90.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                                       |
| 3.2.90.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                                             |
| 3.2.90.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                    |
| 3.2.95.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                                                 |
| 3.2.95.21.00  | Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)                                                                                                                               |
| 3.2.95.22.00  | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)                                                                                                                     |
| 3.2.95.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                               |
| 3.2.95.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.2.96.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                                                                 |
| 3.2.96.21.00  | Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)                                                                                                                               |
| 3.2.96.22.00  | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)                                                                                                                     |
| 3.2.96.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                               |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                       |
|---------------|------------------------------------------------------------------------|
| 3.2.96.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                  |
| 3.2.99.00.00  | A Definir                                                              |
| 3.2.99.99.00  | A Classificar                                                          |
| 3.3.00.00.00  | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                              |
| 3.3.20.00.00  | Transferências à União (65)(O)                                         |
| 3.3.20.14.00  | Diárias – Civil (44)(E)                                                |
| 3.3.20.30.00  | Material de Consumo (44)(E)                                            |
| 3.3.20.35.00  | Serviços de Consultoria (44)(E)                                        |
| 3.3.20.36.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)                   |
| 3.3.20.39.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)                 |
| 3.3.20.41.00  | Contribuições (65)(O)                                                  |
| 3.3.20.99.00  | A Classificar (2)(I) (65)(O)                                           |
| 3.3.22.00.00  | Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)                 |
| 3.3.22.14.00  | Diárias - Civil (44)(I) (65)(O)                                        |
| 3.3.22.30.00  | Material de Consumo (44)(I) (65)(O)                                    |
| 3.3.22.35.00  | Serviços de Consultoria (44)(I) (65)(O)                                |
| 3.3.22.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I) (65)(O)           |
| 3.3.22.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (65)(O)         |
| 3.3.22.99.00  | A Classificar (44)(I) (65)(O)                                          |
| 3.3.30.00.00  | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                         |
| 3.3.30.14.00  | Diárias – Civil (44)(E)                                                |
| 3.3.30.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)                         |
| 3.3.30.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)                     |
| 3.3.30.30.00  | Material de Consumo (44)(E)                                            |
| 3.3.30.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção (4)(I) (44)(E)                      |
| 3.3.30.35.00  | Serviços de Consultoria (44)(E)                                        |
| 3.3.30.36.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)                   |
| 3.3.30.39.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)                 |
| 3.3.30.41.00  | Contribuições                                                          |
| 3.3.30.43.00  | Subvenções Sociais (46)(E)                                             |
| 3.3.30.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)                 |
| 3.3.30.81.00  | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)                |
| 3.3.30.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)                              |
| 3.3.30.93.00  | Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)                            |
| 3.3.30.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                   |
| 3.3.31.00.00  | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I) |
| 3.3.31.41.00  | Contribuições (41)(I)                                                  |
| 3.3.31.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)                              |
| 3.3.31.99.00  | A Classificar (41)(I)                                                  |
| 3.3.32.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I) |
| 3.3.32.14.00  | Diárias - Civil (44)(I)                                                |
| 3.3.32.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)                                |
| 3.3.32.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)                             |
| 3.3.32.30.00  | Material de Consumo (44)(I)                                            |
| 3.3.32.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (61)(I)            |
| 3.3.32.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)                             |
| 3.3.32.35.00  | Serviços de Consultoria (44)(I)                                        |
| 3.3.32.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)                   |
| 3.3.32.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)                 |
| 3.3.32.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)                         |
| 3.3.32.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)                              |
| 3.3.32.93.00  | Indenizações e Restituições (44)(I)                                    |
| 3.3.32.99.00  | A Classificar (44)(I)                                                  |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                      |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.35.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I) |
| 3.3.35.41.00  | Contribuições (59)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.35.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                             |
| 3.3.35.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.36.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                 |
| 3.3.36.41.00  | Contribuições (59)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.36.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                             |
| 3.3.36.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.40.00.00  | Transferências a Municípios                                                                                                                                           |
| 3.3.40.14.00  | Diárias - Civil (17)(I) (44)(E)                                                                                                                                       |
| 3.3.40.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)                                                                                                                        |
| 3.3.40.30.00  | Material de Consumo (44)(E)                                                                                                                                           |
| 3.3.40.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção (17)(I) (44)(E)                                                                                                                    |
| 3.3.40.35.00  | Serviços de Consultoria (44)(E)                                                                                                                                       |
| 3.3.40.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(E)                                                                                                                  |
| 3.3.40.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(E)                                                                                                                |
| 3.3.40.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                         |
| 3.3.40.43.00  | Subvenções Sociais (46)(E)                                                                                                                                            |
| 3.3.40.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)                                                                                                                |
| 3.3.40.81.00  | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)                                                                                                               |
| 3.3.40.91.00  | Sentenças Judiciais (54)(I)                                                                                                                                           |
| 3.3.40.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)                                                                                                                             |
| 3.3.40.93.00  | Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)                                                                                                                           |
| 3.3.40.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                  |
| 3.3.41.00.00  | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)                                                                                                                   |
| 3.3.41.41.00  | Contribuições (41)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.41.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)                                                                                                                             |
| 3.3.41.99.00  | A Classificar (41)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.42.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)                                                                                                                   |
| 3.3.42.14.00  | Diárias - Civil (44)(I)                                                                                                                                               |
| 3.3.42.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)                                                                                                                               |
| 3.3.42.30.00  | Material de Consumo (44)(I)                                                                                                                                           |
| 3.3.42.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)                                                                                                                            |
| 3.3.42.35.00  | Serviços de Consultoria (44)(I)                                                                                                                                       |
| 3.3.42.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)                                                                                                                  |
| 3.3.42.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)                                                                                                                |
| 3.3.42.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)                                                                                                                        |
| 3.3.42.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)                                                                                                                             |
| 3.3.42.93.00  | Indenizações e Restituições (44)(I)                                                                                                                                   |
| 3.3.42.99.00  | A Classificar (44)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.45.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)                    |
| 3.3.45.41.00  | Contribuições (59)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.45.91.00  | Sentenças Judiciais (59)(I)                                                                                                                                           |
| 3.3.45.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                             |
| 3.3.45.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.46.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)                                    |
| 3.3.46.41.00  | Contribuições (59)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.46.91.00  | Sentenças Judiciais (59)(I)                                                                                                                                           |
| 3.3.46.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                             |
| 3.3.46.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                 |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                        |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.50.00.00  | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                                                                                                              |
| 3.3.50.14.00  | Diárias - Civil (5)(I)                                                                                                                                                  |
| 3.3.50.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I)                                                                                                                                  |
| 3.3.50.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21)(I)                                                                                                                              |
| 3.3.50.30.00  | Material de Consumo (5)(I)                                                                                                                                              |
| 3.3.50.31.00  | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)                                                                                             |
| 3.3.50.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)                                                                                                                               |
| 3.3.50.35.00  | Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)                                                                                                                                  |
| 3.3.50.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)                                                                                                                     |
| 3.3.50.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                                                          |
| 3.3.50.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                           |
| 3.3.50.43.00  | Subvenções Sociais                                                                                                                                                      |
| 3.3.50.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)                                                                                                                           |
| 3.3.50.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                                       |
| 3.3.50.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                    |
| 3.3.60.00.00  | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos                                                                                                              |
| 3.3.60.41.00  | Contribuições (46)(E)                                                                                                                                                   |
| 3.3.60.45.00  | Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)                                                                                                                                   |
| 3.3.60.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)                                                                                                                               |
| 3.3.60.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                    |
| 3.3.67.00.00  | Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)                                                                                                          |
| 3.3.67.45.00  | Subvenções Econômicas                                                                                                                                                   |
| 3.3.67.83.00  | Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor (66)(I)                                     |
| 3.3.70.00.00  | Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)                                                                                                                |
| 3.3.70.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                           |
| 3.3.70.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                    |
| 3.3.71.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (39)(I) (59)(A)                                                                                        |
| 3.3.71.04.00  | Contratação por Tempo Determinado (45)(I) (50)(E)                                                                                                                       |
| 3.3.71.30.00  | Material de Consumo (45)(I) (50)(E)                                                                                                                                     |
| 3.3.71.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (50)(E)                                                                                                          |
| 3.3.71.41.00  | Contribuições (39)(I) (50)(E)                                                                                                                                           |
| 3.3.71.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributiva (45)(I) (50)(E)                                                                                                                   |
| 3.3.71.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)                                                                                                                   |
| 3.3.71.99.00  | A Classificar (45)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.3.72.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)                                                                                                            |
| 3.3.72.99.00  | A Classificar (44)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.3.73.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I) |
| 3.3.73.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)                                                                                                                   |
| 3.3.73.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.3.74.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)                 |
| 3.3.74.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)                                                                                                                   |
| 3.3.74.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.3.75.00.00  | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)                |
| 3.3.75.41.00  | Contribuições (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.3.75.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.3.76.00.00  | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                                |
| 3.3.76.41.00  | Contribuições (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.3.76.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.3.80.00.00  | Transferências ao Exterior                                                                                                                                              |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                             |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.80.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                            |
| 3.3.80.14.00  | Diárias - Civil                                                              |
| 3.3.80.30.00  | Material de Consumo                                                          |
| 3.3.80.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção                                           |
| 3.3.80.34.00  | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I) |
| 3.3.80.35.00  | Serviços de Consultoria                                                      |
| 3.3.80.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                 |
| 3.3.80.37.00  | Locação de Mão-de-Obra                                                       |
| 3.3.80.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                               |
| 3.3.80.41.00  | Contribuições                                                                |
| 3.3.80.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                            |
| 3.3.80.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                         |
| 3.3.90.00.00  | Aplicações Diretas                                                           |
| 3.3.90.01.00  | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (41)(A) (53)(E)                |
| 3.3.90.03.00  | Pensões (53)(E)                                                              |
| 3.3.90.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                            |
| 3.3.90.05.00  | Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (53)(A) (59)(E)                    |
| 3.3.90.06.00  | Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso                                    |
| 3.3.90.08.00  | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(A)             |
| 3.3.90.09.00  | Salário-Família (59)(E)                                                      |
| 3.3.90.10.00  | Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)                                   |
| 3.3.90.14.00  | Diárias - Civil                                                              |
| 3.3.90.15.00  | Diárias - Militar                                                            |
| 3.3.90.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes                                              |
| 3.3.90.19.00  | Auxílio-Fardamento                                                           |
| 3.3.90.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                           |
| 3.3.90.26.00  | Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(E)                         |
| 3.3.90.27.00  | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares                 |
| 3.3.90.28.00  | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos                                   |
| 3.3.90.29.00  | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)           |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                                                          |
| 3.3.90.31.00  | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)   |
| 3.3.90.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)                  |
| 3.3.90.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção                                           |
| 3.3.90.34.00  | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I) |
| 3.3.90.35.00  | Serviços de Consultoria                                                      |
| 3.3.90.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                 |
| 3.3.90.37.00  | Locação de Mão-de-Obra                                                       |
| 3.3.90.38.00  | Arrendamento Mercantil                                                       |
| 3.3.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                               |
| 3.3.90.40.00  | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I) |
| 3.3.90.41.00  | Contribuições (34)(I)                                                        |
| 3.3.90.45.00  | Subvenções Econômicas (44)(A)                                                |
| 3.3.90.46.00  | Auxílio-Alimentação                                                          |
| 3.3.90.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas                                       |
| 3.3.90.48.00  | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                                |
| 3.3.90.49.00  | Auxílio-Transporte                                                           |
| 3.3.90.53.00  | Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)                                  |
| 3.3.90.54.00  | Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)                                 |
| 3.3.90.55.00  | Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)                                         |
| 3.3.90.56.00  | Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)                                        |
| 3.3.90.57.00  | Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)                               |
| 3.3.90.58.00  | Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)                              |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                          |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.90.59.00  | Pensões Especiais (59)(I)                                                                                                                                                                 |
| 3.3.90.67.00  | Depósitos Compulsórios                                                                                                                                                                    |
| 3.3.90.81.00  | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (63)(I)                                                                                                                                  |
| 3.3.90.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                                                                       |
| 3.3.90.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                                                         |
| 3.3.90.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                                                               |
| 3.3.90.95.00  | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo                                                                                                                                           |
| 3.3.90.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)                                                                                                                                  |
| 3.3.90.98.00  | Compensações ao RGPS (59)(I)                                                                                                                                                              |
| 3.3.90.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                                      |
| 3.3.91.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)                                                 |
| 3.3.91.04.00  | Contratação por Tempo Determinado (25)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.91.28.00  | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)                                                                                                                                        |
| 3.3.91.29.00  | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)                                                                                                                        |
| 3.3.91.30.00  | Material de Consumo (19)(I)                                                                                                                                                               |
| 3.3.91.31.00  | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (70)(I)                                                                                                               |
| 3.3.91.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)                                                                                                                       |
| 3.3.91.35.00  | Serviços de Consultoria (25)(I)                                                                                                                                                           |
| 3.3.91.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)                                                                                                                                    |
| 3.3.91.40.00  | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)                                                                                                              |
| 3.3.91.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)                                                                                                                                            |
| 3.3.91.62.00  | Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)                                                                                                                                                |
| 3.3.91.91.00  | Sentenças Judiciais (25)(I)                                                                                                                                                               |
| 3.3.91.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.91.93.00  | Indenizações e Restituições (25)(I)                                                                                                                                                       |
| 3.3.91.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)                                                                                                                                  |
| 3.3.91.97.00  | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)                                                                                                                                 |
| 3.3.91.98.00  | Compensações ao RGPS (59)(I)                                                                                                                                                              |
| 3.3.91.99.00  | A Classificar (23)(I)                                                                                                                                                                     |
| 3.3.92.00.00  | Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)                                                                  |
| 3.3.92.14.00  | Diárias - Civil (77)(I)                                                                                                                                                                   |
| 3.3.92.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes (77)(I)                                                                                                                                                   |
| 3.3.92.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)                                                                                                                                                |
| 3.3.92.30.00  | Material de Consumo (77)(I)                                                                                                                                                               |
| 3.3.92.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (77)(I)                                                                                                                               |
| 3.3.92.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção (77)(I)                                                                                                                                                |
| 3.3.92.35.00  | Serviços de Consultoria (77)(I)                                                                                                                                                           |
| 3.3.92.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (77)(I)                                                                                                                                      |
| 3.3.92.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (77)(I)                                                                                                                                    |
| 3.3.92.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (77)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.92.99.00  | A Classificar (77)(I)                                                                                                                                                                     |
| 3.3.93.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)     |
| 3.3.93.30.00  | Material de Consumo (53)(I)                                                                                                                                                               |
| 3.3.93.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)                                                                                                                               |
| 3.3.93.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)                                                                                                                                    |
| 3.3.93.99.00  | A Classificar (53)(I)                                                                                                                                                                     |
| 3.3.94.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I) |
| 3.3.94.30.00  | Material de Consumo (53)(I)                                                                                                                                                               |
| 3.3.94.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)                                                                                                                               |
| 3.3.94.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)                                                                                                                                    |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                        |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.94.99.00  | A Classificar (53)(I)                                                                                                   |
| 3.3.95.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I) |
| 3.3.95.04.00  | Contratação por Tempo Determinado (59)(I)                                                                               |
| 3.3.95.08.00  | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)                                                        |
| 3.3.95.14.00  | Diárias - Civil (59)(I)                                                                                                 |
| 3.3.95.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)                                                                                 |
| 3.3.95.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)                                                                              |
| 3.3.95.30.00  | Material de Consumo (59)(I)                                                                                             |
| 3.3.95.31.00  | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)                                             |
| 3.3.95.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)                                                             |
| 3.3.95.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)                                                                              |
| 3.3.95.34.00  | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)                                            |
| 3.3.95.35.00  | Serviços de Consultoria (59)(I)                                                                                         |
| 3.3.95.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)                                                                    |
| 3.3.95.37.00  | Locação de Mão-de-Obra (59)(I)                                                                                          |
| 3.3.95.38.00  | Arrendamento Mercantil (59)(I)                                                                                          |
| 3.3.95.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)                                                                  |
| 3.3.95.41.00  | Contribuições (59)(I)                                                                                                   |
| 3.3.95.45.00  | Subvenções Econômicas (59)(I)                                                                                           |
| 3.3.95.46.00  | Auxílio-Alimentação (59)(I)                                                                                             |
| 3.3.95.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)                                                                          |
| 3.3.95.48.00  | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)                                                                   |
| 3.3.95.49.00  | Auxílio-Transporte (59)(I)                                                                                              |
| 3.3.95.67.00  | Depósitos Compulsórios (59)(I)                                                                                          |
| 3.3.95.91.00  | Sentenças Judiciais (59)(I)                                                                                             |
| 3.3.95.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                               |
| 3.3.95.93.00  | Indenizações e Restituições (59)(I)                                                                                     |
| 3.3.95.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)                                                                |
| 3.3.95.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                   |
| 3.3.96.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                 |
| 3.3.96.04.00  | Contratação por Tempo Determinado (59)(I)                                                                               |
| 3.3.96.08.00  | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)                                                        |
| 3.3.96.14.00  | Diárias - Civil (59)(I)                                                                                                 |
| 3.3.96.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)                                                                                 |
| 3.3.96.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)                                                                              |
| 3.3.96.30.00  | Material de Consumo (59)(I)                                                                                             |
| 3.3.96.31.00  | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)                                             |
| 3.3.96.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)                                                             |
| 3.3.96.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)                                                                              |
| 3.3.96.34.00  | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)                                            |
| 3.3.96.35.00  | Serviços de Consultoria (59)(I)                                                                                         |
| 3.3.96.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)                                                                    |
| 3.3.96.37.00  | Locação de Mão-de-Obra (59)(I)                                                                                          |
| 3.3.96.38.00  | Arrendamento Mercantil (59)(I)                                                                                          |
| 3.3.96.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)                                                                  |
| 3.3.96.41.00  | Contribuições (59)(I)                                                                                                   |
| 3.3.96.45.00  | Subvenções Econômicas (59)(I)                                                                                           |
| 3.3.96.46.00  | Auxílio-Alimentação (59)(I)                                                                                             |
| 3.3.96.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)                                                                          |
| 3.3.96.48.00  | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)                                                                   |
| 3.3.96.49.00  | Auxílio-Transporte (59)(I)                                                                                              |
| 3.3.96.67.00  | Depósitos Compulsórios (59)(I)                                                                                          |



| <b>CÓDIGO</b>       | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                      |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.96.91.00        | Sentenças Judiciais (59)(I)                                                                                                                                           |
| 3.3.96.92.00        | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                             |
| 3.3.96.93.00        | Indenizações e Restituições (59)(I)                                                                                                                                   |
| 3.3.96.96.00        | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)                                                                                                              |
| 3.3.96.99.00        | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                 |
| 3.3.99.00.00        | A Definir                                                                                                                                                             |
| 3.3.99.99.00        | A Classificar                                                                                                                                                         |
| <b>4.0.00.00.00</b> | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                                                                                                                            |
| 4.4.00.00.00        | INVESTIMENTOS                                                                                                                                                         |
| 4.4.20.00.00        | Transferências à União (65)(O)                                                                                                                                        |
| 4.4.20.41.00        | Contribuições (65)(O)                                                                                                                                                 |
| 4.4.20.42.00        | Auxílios(65)(O)                                                                                                                                                       |
| 4.4.20.51.00        | Obras e Instalações (44)(E)                                                                                                                                           |
| 4.4.20.52.00        | Equipamentos e Material Permanente (44)(E)                                                                                                                            |
| 4.4.20.92.00        | Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)                                                                                                                             |
| 4.4.20.93.00        | Indenizações e Restituições (44)(E)                                                                                                                                   |
| 4.4.20.99.00        | A Classificar (2)(I) (65)(O)                                                                                                                                          |
| 4.4.22.00.00        | Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)                                                                                                                |
| 4.4.22.51.00        | Obras e Instalações (44)(I) (65)(O)                                                                                                                                   |
| 4.4.22.52.00        | Equipamentos e Material Permanente (44)(I) (65)(O)                                                                                                                    |
| 4.4.22.92.00        | Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I) (65)(O)                                                                                                                     |
| 4.4.22.93.00        | Indenizações e Restituições (44)(I) (65)(O)                                                                                                                           |
| 4.4.22.99.00        | A Classificar (44)(I) (65)(O)                                                                                                                                         |
| 4.4.30.00.00        | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                                                                                                                        |
| 4.4.30.20.00        | Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)                                                                                                                    |
| 4.4.30.41.00        | Contribuições                                                                                                                                                         |
| 4.4.30.42.00        | Auxílios                                                                                                                                                              |
| 4.4.30.51.00        | Obras e Instalações (44)(E)                                                                                                                                           |
| 4.4.30.52.00        | Equipamentos e Material Permanente (44)(E)                                                                                                                            |
| 4.4.30.92.00        | Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)                                                                                                                             |
| 4.4.30.93.00        | Indenizações e Restituições (44)(E)                                                                                                                                   |
| 4.4.30.99.00        | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                  |
| 4.4.31.00.00        | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)                                                                                                |
| 4.4.31.41.00        | Contribuições (54)(I)                                                                                                                                                 |
| 4.4.31.42.00        | Auxílios (41)(I)                                                                                                                                                      |
| 4.4.31.92.00        | Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)                                                                                                                             |
| 4.4.31.99.00        | A Classificar (41)(I)                                                                                                                                                 |
| 4.4.32.00.00        | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)                                                                                                |
| 4.4.32.20.00        | Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)                                                                                                                            |
| 4.4.32.51.00        | Obras e Instalações (44)(I)                                                                                                                                           |
| 4.4.32.52.00        | Equipamentos e Material Permanente (44)(I)                                                                                                                            |
| 4.4.32.92.00        | Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)                                                                                                                             |
| 4.4.32.93.00        | Indenizações e Restituições (44)(I)                                                                                                                                   |
| 4.4.32.99.00        | A Classificar (44)(I)                                                                                                                                                 |
| 4.4.35.00.00        | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I) |
| 4.4.35.41.00        | Contribuições (59)(I)                                                                                                                                                 |
| 4.4.35.42.00        | Auxílios (59)(I)                                                                                                                                                      |
| 4.4.35.92.00        | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                             |
| 4.4.35.99.00        | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                 |
| 4.4.36.00.00        | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                 |
| 4.4.36.41.00        | Contribuições (59)(I)                                                                                                                                                 |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                   |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.36.42.00  | Auxílios (59)(I)                                                                                                                                   |
| 4.4.36.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                          |
| 4.4.36.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                              |
| 4.4.40.00.00  | Transferências a Municípios                                                                                                                        |
| 4.4.40.14.00  | Diárias - Civil (36)(I) (44)(E)                                                                                                                    |
| 4.4.40.41.00  | Contribuições                                                                                                                                      |
| 4.4.40.42.00  | Auxílios                                                                                                                                           |
| 4.4.40.51.00  | Obras e Instalações (44)(E)                                                                                                                        |
| 4.4.40.52.00  | Equipamentos e Material Permanente (44)(E)                                                                                                         |
| 4.4.40.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E) (55)(I)                                                                                                  |
| 4.4.40.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                               |
| 4.4.41.00.00  | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)                                                                                                |
| 4.4.41.41.00  | Contribuições (54)(I)                                                                                                                              |
| 4.4.41.42.00  | Auxílios (41)(I)                                                                                                                                   |
| 4.4.41.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)                                                                                                          |
| 4.4.41.99.00  | A Classificar (41)(I)                                                                                                                              |
| 4.4.42.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)                                                                                                |
| 4.4.42.14.00  | Diárias - Civil (44)(I)                                                                                                                            |
| 4.4.42.51.00  | Obras e Instalações (44)(I)                                                                                                                        |
| 4.4.42.52.00  | Equipamentos e Material Permanente (44)(I)                                                                                                         |
| 4.4.42.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)                                                                                                          |
| 4.4.42.99.00  | A Classificar (44)(I)                                                                                                                              |
| 4.4.45.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I) |
| 4.4.45.41.00  | Contribuições (59)(I)                                                                                                                              |
| 4.4.45.42.00  | Auxílios (59)(I)                                                                                                                                   |
| 4.4.45.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                          |
| 4.4.45.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                              |
| 4.4.46.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                 |
| 4.4.46.41.00  | Contribuições (59)(I)                                                                                                                              |
| 4.4.46.42.00  | Auxílios (59)(I)                                                                                                                                   |
| 4.4.46.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                          |
| 4.4.46.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                              |
| 4.4.50.00.00  | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                                                                                         |
| 4.4.50.14.00  | Diárias - Civil (33)(I)                                                                                                                            |
| 4.4.50.30.00  | Material de Consumo (33)(I)                                                                                                                        |
| 4.4.50.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)                                                                                               |
| 4.4.50.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                                     |
| 4.4.50.41.00  | Contribuições                                                                                                                                      |
| 4.4.50.42.00  | Auxílios                                                                                                                                           |
| 4.4.50.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)                                                                                                     |
| 4.4.50.51.00  | Obras e Instalações                                                                                                                                |
| 4.4.50.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                                                                                 |
| 4.4.50.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                               |
| 4.4.60.00.00  | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (46)(E)                                                                                 |
| 4.4.60.41.00  | Contribuições (46)(E)                                                                                                                              |
| 4.4.60.42.00  | Auxílios (11)(I) (46)(E)                                                                                                                           |
| 4.4.60.99.00  | A Classificar (2)(I) (46)(E)                                                                                                                       |
| 4.4.70.00.00  | Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)                                                                                           |
| 4.4.70.41.00  | Contribuições                                                                                                                                      |
| 4.4.70.42.00  | Auxílios                                                                                                                                           |
| 4.4.70.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                               |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                        |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.71.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (27)(I) (59)(A)                                                                                        |
| 4.4.71.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (45)(I) (50)(E)                                                                                                          |
| 4.4.71.41.00  | Contribuições (39)(I) (50)(E)                                                                                                                                           |
| 4.4.71.51.00  | Obras e Instalações (45)(I) (50)(E)                                                                                                                                     |
| 4.4.71.52.00  | Equipamentos e Material Permanente (45)(I) (50)(E)                                                                                                                      |
| 4.4.71.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)                                                                                                                   |
| 4.4.71.99.00  | A Classificar (27)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.4.72.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)                                                                                                            |
| 4.4.72.99.00  | A Classificar (44)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.4.73.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I) |
| 4.4.73.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)                                                                                                                   |
| 4.4.73.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.4.74.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                 |
| 4.4.74.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)                                                                                                                   |
| 4.4.74.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.4.75.00.00  | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                |
| 4.4.75.41.00  | Contribuições (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.4.75.42.00  | Auxílios (59)(I)                                                                                                                                                        |
| 4.4.75.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.4.76.00.00  | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                                |
| 4.4.76.41.00  | Contribuições (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.4.76.42.00  | Auxílios (59)(I)                                                                                                                                                        |
| 4.4.76.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.4.80.00.00  | Transferências ao Exterior                                                                                                                                              |
| 4.4.80.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                           |
| 4.4.80.42.00  | Auxílios                                                                                                                                                                |
| 4.4.80.51.00  | Obras e Instalações                                                                                                                                                     |
| 4.4.80.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                                                                                                      |
| 4.4.80.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                    |
| 4.4.90.00.00  | Aplicações Diretas                                                                                                                                                      |
| 4.4.90.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                                                       |
| 4.4.90.14.00  | Diárias - Civil                                                                                                                                                         |
| 4.4.90.15.00  | Diárias - Militar (24)(I)                                                                                                                                               |
| 4.4.90.17.00  | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar                                                                                                                             |
| 4.4.90.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)                                                                                                                                 |
| 4.4.90.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                                                                                                                      |
| 4.4.90.30.00  | Material de Consumo                                                                                                                                                     |
| 4.4.90.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção                                                                                                                                      |
| 4.4.90.35.00  | Serviços de Consultoria                                                                                                                                                 |
| 4.4.90.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                                                                                            |
| 4.4.90.37.00  | Locação de Mão-de-Obra                                                                                                                                                  |
| 4.4.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                                                          |
| 4.4.90.40.00  | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (78)(I)                                                                                                         |
| 4.4.90.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)                                                                                                                          |
| 4.4.90.51.00  | Obras e Instalações                                                                                                                                                     |
| 4.4.90.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                                                                                                      |
| 4.4.90.61.00  | Aquisição de Imóveis                                                                                                                                                    |
| 4.4.90.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                                                     |
| 4.4.90.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                                       |
| 4.4.90.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                                             |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                          |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.90.95.00  | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo (62)(I)                                                                                                                                   |
| 4.4.90.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                                      |
| 4.4.91.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)                                                 |
| 4.4.91.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)                                                                                                                                    |
| 4.4.91.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)                                                                                                                                            |
| 4.4.91.51.00  | Obras e Instalações (19)(I)                                                                                                                                                               |
| 4.4.91.52.00  | Equipamentos e Material Permanente (19)(I)                                                                                                                                                |
| 4.4.91.91.00  | Sentenças Judiciais (35)(I)                                                                                                                                                               |
| 4.4.91.99.00  | A Classificar (23)(I)                                                                                                                                                                     |
| 4.4.92.00.00  | Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)                                                                  |
| 4.4.92.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)                                                                                                                                                |
| 4.4.92.51.00  | Obras e Instalações (77)(I)                                                                                                                                                               |
| 4.4.92.52.00  | Equipamentos e Material Permanente (77)(I)                                                                                                                                                |
| 4.4.92.99.00  | A Classificar (77)(I)                                                                                                                                                                     |
| 4.4.93.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)     |
| 4.4.93.51.00  | Obras e Instalações (53)(I)                                                                                                                                                               |
| 4.4.93.52.00  | Equipamentos e Material Permanente (53)(I)                                                                                                                                                |
| 4.4.93.99.00  | A Classificar (53)(I)                                                                                                                                                                     |
| 4.4.94.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I) |
| 4.4.94.51.00  | Obras e Instalações (53)(I)                                                                                                                                                               |
| 4.4.94.52.00  | Equipamentos e Material Permanente (53)(I)                                                                                                                                                |
| 4.4.94.99.00  | A Classificar (53)(I)                                                                                                                                                                     |
| 4.4.95.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                                                                   |
| 4.4.95.51.00  | Obras e Instalações (59)(I)                                                                                                                                                               |
| 4.4.95.52.00  | Equipamentos e Material Permanente (59)(I)                                                                                                                                                |
| 4.4.95.61.00  | Aquisição de Imóveis (59)(I)                                                                                                                                                              |
| 4.4.95.91.00  | Sentenças Judiciais (59)(I)                                                                                                                                                               |
| 4.4.95.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                                                 |
| 4.4.95.93.00  | Indenizações e Restituições (59)(I)                                                                                                                                                       |
| 4.4.95.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                                     |
| 4.4.96.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                                                                                   |
| 4.4.96.51.00  | Obras e Instalações (59)(I)                                                                                                                                                               |
| 4.4.96.52.00  | Equipamentos e Material Permanente (59)(I)                                                                                                                                                |
| 4.4.96.61.00  | Aquisição de Imóveis (59)(I)                                                                                                                                                              |
| 4.4.96.91.00  | Sentenças Judiciais (59)(I)                                                                                                                                                               |
| 4.4.96.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                                                 |
| 4.4.96.93.00  | Indenizações e Restituições (59)(I)                                                                                                                                                       |
| 4.4.96.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                                     |
| 4.4.99.00.00  | A Definir                                                                                                                                                                                 |
| 4.4.99.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                                             |
| 4.5.00.00.00  | INVERSÕES FINANCEIRAS                                                                                                                                                                     |
| 4.5.30.00.00  | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                                                                                                                                            |
| 4.5.30.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                                             |
| 4.5.30.42.00  | Auxílios                                                                                                                                                                                  |
| 4.5.30.61.00  | Aquisição de Imóveis (44)(E)                                                                                                                                                              |
| 4.5.30.64.00  | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)                                                                                                                  |
| 4.5.30.65.00  | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(E)                                                                                                                                    |
| 4.5.30.66.00  | Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)                                                                                                                                         |
| 4.5.30.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                                      |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                        |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.5.32.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)                                                                                                  |
| 4.5.32.61.00  | Aquisição de Imóveis (44)(I)                                                                                                                                            |
| 4.5.32.64.00  | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)                                                                                                |
| 4.5.32.65.00  | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)                                                                                                                  |
| 4.5.32.66.00  | Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)                                                                                                                       |
| 4.5.32.99.00  | A Classificar (44)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.5.40.00.00  | Transferências a Municípios                                                                                                                                             |
| 4.5.40.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                           |
| 4.5.40.42.00  | Auxílios                                                                                                                                                                |
| 4.5.40.64.00  | <del>Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)</del>                                                                                     |
| 4.5.40.66.00  | <del>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)</del>                                                                                                            |
| 4.5.40.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                    |
| 4.5.42.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)                                                                                                                     |
| 4.5.42.64.00  | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)                                                                                                |
| 4.5.42.66.00  | Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)                                                                                                                       |
| 4.5.42.99.00  | A Classificar (44)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.5.50.00.00  | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                                                                                                              |
| 4.5.50.66.00  | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                                                                                                               |
| 4.5.50.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                    |
| 4.5.67.00.00  | Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)                                                                                                          |
| 4.5.67.82.00  | Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)                                  |
| 4.5.67.83.00  | Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor (66)(I)                                     |
| 4.5.71.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)                                                                                        |
| 4.5.71.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)                                                                                                                   |
| 4.5.71.99.00  | A Classificar (50)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.5.72.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)                                                                                                            |
| 4.5.72.99.00  | A Classificar (44)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.5.73.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I) |
| 4.5.73.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)                                                                                                                   |
| 4.5.73.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.5.74.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                 |
| 4.5.74.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)                                                                                                                   |
| 4.5.74.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.5.80.00.00  | Transferências ao Exterior                                                                                                                                              |
| 4.5.80.66.00  | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                                                                                                               |
| 4.5.80.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                    |
| 4.5.90.00.00  | Aplicações Diretas                                                                                                                                                      |
| 4.5.90.27.00  | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)                                                                                                     |
| 4.5.90.61.00  | Aquisição de Imóveis                                                                                                                                                    |
| 4.5.90.62.00  | Aquisição de Produtos para Revenda                                                                                                                                      |
| 4.5.90.63.00  | Aquisição de Títulos de Crédito                                                                                                                                         |
| 4.5.90.64.00  | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado                                                                                                        |
| 4.5.90.65.00  | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas                                                                                                                          |
| 4.5.90.66.00  | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                                                                                                               |
| 4.5.90.67.00  | Depósitos Compulsórios                                                                                                                                                  |
| 4.5.90.84.00  | Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)                                               |
| 4.5.90.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                                                     |
| 4.5.90.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                                       |
| 4.5.90.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                                             |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                        |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.5.90.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                                                                    |
| 4.5.91.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)                               |
| 4.5.91.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)                                                                                                                          |
| 4.5.91.61.00  | Aquisição de Imóveis (35)(I)                                                                                                                                            |
| 4.5.91.62.00  | Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)                                                                                                                              |
| 4.5.91.65.00  | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (57)(I)                                                                                                                  |
| 4.5.91.66.00  | Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)                                                                                                                       |
| 4.5.91.84.00  | Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)                                               |
| 4.5.91.91.00  | Sentenças Judiciais (25)(I)                                                                                                                                             |
| 4.5.91.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)                                                                                                                               |
| 4.5.91.99.00  | A Classificar (23)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.5.95.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)                                                 |
| 4.5.95.61.00  | Aquisição de Imóveis (59)(I)                                                                                                                                            |
| 4.5.95.67.00  | Depósitos Compulsórios (59)(I)                                                                                                                                          |
| 4.5.95.91.00  | Sentenças Judiciais (59)(I)                                                                                                                                             |
| 4.5.95.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                               |
| 4.5.95.93.00  | Indenizações e Restituições (59)(I)                                                                                                                                     |
| 4.5.95.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.5.96.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)                                                                 |
| 4.5.96.61.00  | Aquisição de Imóveis (59)(I)                                                                                                                                            |
| 4.5.96.67.00  | Depósitos Compulsórios (59)(I)                                                                                                                                          |
| 4.5.96.91.00  | Sentenças Judiciais (59)(I)                                                                                                                                             |
| 4.5.96.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                                                                               |
| 4.5.96.93.00  | Indenizações e Restituições (59)(I)                                                                                                                                     |
| 4.5.96.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.5.99.00.00  | A Definir                                                                                                                                                               |
| 4.5.99.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                           |
| 4.6.00.00.00  | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                                                                                                                                   |
| 4.6.71.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)                                                                                        |
| 4.6.71.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)                                                                                                                   |
| 4.6.71.99.00  | A Classificar (50)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.6.73.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I) |
| 4.6.73.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)                                                                                                                   |
| 4.6.73.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.6.74.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)                 |
| 4.6.74.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)                                                                                                                   |
| 4.6.74.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                                                                   |
| 4.6.90.00.00  | Aplicações Diretas                                                                                                                                                      |
| 4.6.90.26.00  | Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)                                                                                                                    |
| 4.6.90.71.00  | Principal da Dívida Contratual Resgatado                                                                                                                                |
| 4.6.90.72.00  | Principal da Dívida Mobiliária Resgatado                                                                                                                                |
| 4.6.90.73.00  | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada                                                                                                            |
| 4.6.90.74.00  | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada                                                                                                            |
| 4.6.90.75.00  | Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                                                                         |
| 4.6.90.76.00  | Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado                                                                                                                   |
| 4.6.90.77.00  | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado                                                                                                                   |
| 4.6.90.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                                                     |
| 4.6.90.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                                       |
| 4.6.90.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                                             |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                        |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.6.90.99.00  | A Classificar (2)(I)                                                                                                    |
| 4.6.95.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I) |
| 4.6.95.71.00  | Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)                                                                        |
| 4.6.95.73.00  | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)                                                    |
| 4.6.95.77.00  | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)                                                           |
| 4.6.95.91.00  | Sentenças Judiciais (59)(I)                                                                                             |
| 4.6.95.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                               |
| 4.6.95.93.00  | Indenizações e Restituições (59)(I)                                                                                     |
| 4.6.95.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                   |
| 4.6.96.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)                 |
| 4.6.96.71.00  | Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)                                                                        |
| 4.6.96.73.00  | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)                                                    |
| 4.6.96.77.00  | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)                                                           |
| 4.6.96.91.00  | Sentenças Judiciais (59)(I)                                                                                             |
| 4.6.96.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)                                                                               |
| 4.6.96.93.00  | Indenizações e Restituições (59)(I)                                                                                     |
| 4.6.96.99.00  | A Classificar (59)(I)                                                                                                   |
| 4.6.99.00.00  | A Definir                                                                                                               |
| 4.6.99.99.00  | A Classificar                                                                                                           |
| 9.9.99.99.99  | Reserva de Contingência                                                                                                 |

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Portaria, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

(\*) Inclusões (I); Exclusões (E); Alterações (A); Renumerações(R) ou Outros (O)

(1) Portaria Interministerial STN/SOF no 325, de 27/08/2001 - DOU de 28/08/2001;

(2) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;

(3) Memorando no 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;

(4) Memorando no 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;

(5) Memorando no 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;

(6) Memorando no 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;

(7) Memorando no 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;

(8) Portaria Interministerial STN/SOF no 519, de 27/11/2001 - DOU de 28/11/2001;

(9) Memorando no 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;

(10) Memorando no 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;

(11) Memorando no 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;

(12) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;

(13) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;

(14) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;

(15) Memorando no 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;

(16) Memorando no 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;

(17) Memorando no 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1º de julho de 2004;

(18) Nota Técnica no 060/SECAD/SOF/MP, de 1º de junho de 2005;

(19) Memorando no 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;

(20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;

(21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;

(22) Portaria Interministerial STN/SOF no 688, de 14/10/2005 - DOU de 17/10/2005;

(23) Memorando no 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;

(24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/ CCONT/STN de 31/01/2006;

(25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;

(26) Portaria Interministerial STN/SOF no 338, de 26/04/2006 - DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)

(27) Memorando no 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;

(28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;

(29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;

(30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;

(31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;

(32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;

(33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;

(34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;

- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF no 3, de 14/10/2008 - DOU de 16/10/2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 06/08/2009 - DOU de 10/08/2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 18/06/2010 - DOU de 29/06/2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando no 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08/07/2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando no 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 19/08/2010 - DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando no 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando no 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando no 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21/01/2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando no 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/03/2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 20/06/2011 - DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2012)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 25/08/2011 - DOU de 30/08/2011; (válido a partir de 2011)
- (50) Memorando no 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31/08/2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF no 3, de 06/10/2011 - DOU de 07/10/2011; (válida a partir de 2011)
- (52) Portaria Conjunta STN/SOF no 5, de 08/12/2011 - DOU de 13/12/2011; (válida a partir de 2012)
- (53) Memorando no 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23/12/2011; (válido a partir de 2012)
- (54) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 17/05/2012;
- (55) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 23/05/2012.
- (56) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 19/06/2012;
- (57) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 04/07/2012;
- (58) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3o ao 6o, que podem ser utilizados em 2012);
- (59) Memorando no 02/2012/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 16/07/2012; (válido a partir de 2013, exceto as naturezas de despesa 3.3.90.98.00 e 3.3.91.98.00, que podem ser utilizadas em 2012);
- (60) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 28.03.2013 - D.O.U. de 03.04.2013; (válida a partir de 2013)
- (61) E-mail CCONT/SUCON/STN, de 03/05/2013;
- (62) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 25.06.2013;
- (63) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 15.07.2013;
- (64) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13.08.2013 - D.O.U. de 14.08.2013; (válida a partir de 2014);
- (65) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 07.03.2014 (embora permaneça neste Anexo, foi solicitada a exclusão do SIOP e do SIAFI por se tratar de natureza de uso exclusivo dos demais entes);
- (66) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 10.12.2014 - D.O.U. de 19.12.2014; (válida a partir de 2015);
- (67) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 19.05.2015 - D.O.U. de 20.05.2015; (válida a partir de 2015);
- (68) Memorando no 01/2015/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 07.08.2015 (válida a partir de 2015);
- (69) Portaria Interministerial STN/SOF no 5, de 25.08.2015 - D.O.U. de 26.08.2015; (válida para a União a partir de 2016 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (70) E-mail GENOC/CCONT/SUCON/STN, de 02.09.2015;
- (71) Portaria Interministerial STN/SOF no 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018)
- (72) Memorando nº 9432/2017/CGPRO/SECAD/SOF/MP, de 07/08/2017; (válido a partir de 2017).
- (73) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida a partir de 2017);
- (74) Portaria STN no 764, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2017);
- (75) Anexo da Portaria STN no 765, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (76) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 30.10.2017 - D.O.U. de 03.11.2017; (válida a partir de 2018);
- (77) Memorando no 13283/2017-MP, de 03.11.2017 (válido a partir de 2018);
- (78) E-mail COMIP/CGPRO/SECAD/SOF, de 08.01.2018 (válido a partir de 2018);
- (79) Portaria Interministerial STN/SOF no 1, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para a União a partir de 2018 e para os Estados, DF e Municípios, obrigatoriamente, a partir de 2020);
- ( 80) Anexo da Portaria STN no 388, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2019).

OBS: As notas acima referem-se tanto as alterações no Anexo III - Natureza da Despesa, quanto as alterações no Anexo I - Natureza da Receita.

## 8.2.4 PRINCIPAIS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS DA UNIÃO

### AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO - 2018

| Ação                                      | Descrição da Ação/Plano Orçamentário |
|-------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>      |                                      |
| <b>1.1. PESSOAL ATIVO, EXCLUSIVE FCDF</b> |                                      |
| 20TP                                      | Ativos Cíveis da União               |



| <b>Ação</b>                                                                     | <b>Descrição da Ação/Plano Orçamentário</b>                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2867                                                                            | Ativos Militares das Forças Armadas                                                                                               |
| 218I                                                                            | Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara                                                                   |
|                                                                                 | PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Rondônia                                                                |
|                                                                                 | PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Acre                                                                    |
|                                                                                 | PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Roraima                                                                 |
|                                                                                 | PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Amapá                                                                   |
|                                                                                 | PO 0005 - Pessoal Ativo da União - Civil/Antigo Estado da Guanabara                                                               |
| 218J                                                                            | Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara                                                               |
|                                                                                 | PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Rondônia                                                              |
|                                                                                 | PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Acre                                                                  |
|                                                                                 | PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Roraima                                                               |
|                                                                                 | PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Amapá                                                                 |
|                                                                                 | PO 0005 - Pessoal Ativo da União - Militar/Antigo Estado da Guanabara                                                             |
| 4269                                                                            | Pleitos Eleitorais                                                                                                                |
| 2C11                                                                            | Apoio Técnico e Administrativo à Equipe de Transição de Governo                                                                   |
| 1.2. INATIVOS E PENSIONISTAS, EXCLUSIVE FCDF                                    |                                                                                                                                   |
| 018I                                                                            | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                           |
|                                                                                 | PO 0000 - Aposentadorias e Pensões - Civil                                                                                        |
|                                                                                 | PO 0001 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Rondônia                                                              |
|                                                                                 | PO 0002 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Acre                                                                  |
|                                                                                 | PO 0003 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Roraima                                                               |
|                                                                                 | PO 0004 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Amapá                                                                 |
|                                                                                 | PO 0005 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Antigo Estado da Guanabara                                                             |
| 214H                                                                            | Inativos Militares das Forças Armadas                                                                                             |
| 0179                                                                            | Pensões Militares das Forças Armadas                                                                                              |
| 218K                                                                            | Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara                                                             |
|                                                                                 | PO 0001 - Inativos Militares/Ex-Território de Rondônia                                                                            |
|                                                                                 | PO 0002 - Inativos Militares/Ex-Território do Acre                                                                                |
|                                                                                 | PO 0003 - Inativos Militares/Ex-Território de Roraima                                                                             |
|                                                                                 | PO 0004 - Inativos Militares/Ex-Território do Amapá                                                                               |
|                                                                                 | PO 0005 - Inativos Militares/Antigo Estado da Guanabara                                                                           |
| 00QD                                                                            | Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara                                                              |
|                                                                                 | PO 0001 - Pensões Militares/Ex-Território de Rondônia                                                                             |
|                                                                                 | PO 0002 - Pensões Militares/Ex-Território do Acre                                                                                 |
|                                                                                 | PO 0003 - Pensões Militares/Ex-Território de Roraima                                                                              |
|                                                                                 | PO 0004 - Pensões Militares/Ex-Território do Amapá                                                                                |
|                                                                                 | PO 0005 - Pensões Militares/Antigo Estado Guanabara                                                                               |
| 0054                                                                            | Inativos e Pensionistas do Estado do Mato Grosso (Art. 27 da Lei Complementar nº 31, de 1977)                                     |
| 0055                                                                            | Inativos e Pensionistas da Extinta via Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER (Lei nº 3.887, de 1969)                                |
| 009K                                                                            | Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA                                                                       |
| 0397                                                                            | Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC                                              |
| 1.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - CPSS |                                                                                                                                   |
| 09HB                                                                            | Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                    |
|                                                                                 | PO 0000 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS                                                                            |
|                                                                                 | PO 0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Rondônia                                                  |
|                                                                                 | PO 0002 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Acre                                                      |
|                                                                                 | PO 0003 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Roraima                                                   |
|                                                                                 | PO 0004 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Amapá                                                     |
|                                                                                 | PO 0006 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Antigo Estado Guanabara                                                    |
| <b>2. DOTAÇÕES CENTRALIZADAS</b>                                                |                                                                                                                                   |
| 0Z00                                                                            | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                              |
|                                                                                 | PO 0001 - CPSS decorrente do atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal - Financeira                        |
|                                                                                 | PO 0002 - CPSS - Quadro em Extinção dos Servidores Civis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Financeira |
|                                                                                 | PO 0003 - CPSS decorrente do Provento de Cargos e Funções, exclusive Anexo V do PLOA - Financeira                                 |
|                                                                                 | PO 0005 - CPSS decorrente de Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Financeira                                                |
|                                                                                 | PO 0007 - CPSS decorrente do Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Financeira                                            |

| <b>Ação</b>                                                                                 | <b>Descrição da Ação/Plano Orçamentário</b>                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0201                                                                                        | Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                            |
|                                                                                             | PO 0001 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, Anexo V da LOA - Primária                                                                                  |
|                                                                                             | PO 0002 - Quadro em Extinção dos Servidores Cíveis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Primária                                                                            |
|                                                                                             | PO 0003 - Provimento de Cargos e Funções, exclusive Anexo V do PLOA - Primária                                                                                                                       |
|                                                                                             | PO 0004 - Ingressos de Empregados e de Acordos Coletivos/Dissídios de Empresas Estatais - Primária                                                                                                   |
|                                                                                             | PO 0005 - Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Primária                                                                                                                                        |
|                                                                                             | PO 0006 - Remanejamento de Cargos, Anistiados Collor e Contratações Temporárias - Primária                                                                                                           |
|                                                                                             | PO 0007 - Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Primária                                                                                                                                    |
| <b>3. ACORDOS/DECISÕES JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS PARA COM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b> |                                                                                                                                                                                                      |
| 00N2                                                                                        | Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400                                                                                      |
| 0022                                                                                        | Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                    |
|                                                                                             | PO 0003 - Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial - Nucleos                                                                                                           |
| 00QA                                                                                        | Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial - Cibrius                                                                                                                     |
| <b>4. SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS</b>                                                 |                                                                                                                                                                                                      |
| 0005                                                                                        | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)                                                                                                                                             |
|                                                                                             | PO 0001 - Precatórios                                                                                                                                                                                |
|                                                                                             | PO 0002 - Precatórios Estaduais do RGPS                                                                                                                                                              |
|                                                                                             | PO 0003 - Precatórios Executados Diretamente pela Unidade                                                                                                                                            |
| 0022                                                                                        | Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                    |
|                                                                                             | PO 0001 - Sentenças Judiciais de Empresas Estatais Dependentes                                                                                                                                       |
|                                                                                             | PO 0002 - Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais Dependentes                                                                                                                              |
|                                                                                             | PO 0003 - Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial - Nucleos                                                                                                           |
| 00G5                                                                                        | PO 0004 - Sentenças Judiciais de Empresas Estatais Dependentes - Reserva                                                                                                                             |
|                                                                                             | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor |
|                                                                                             | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor                                                                                                                                          |
|                                                                                             | PO 0001 - Requisições de Pequeno Valor                                                                                                                                                               |
| 0625                                                                                        | PO 0002 - Requisições de Pequeno Valor Estaduais do RGPS                                                                                                                                             |
|                                                                                             | PO 0003 - Requisições de Pequeno Valor Executadas Diretamente pela Unidade                                                                                                                           |
| 0734                                                                                        | Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contratadas pela União por meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção de Direitos Humanos                                                 |
| 00QG                                                                                        | Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais                                                                                                                                 |
| <b>5. BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CÍVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES</b>         |                                                                                                                                                                                                      |
| 2004                                                                                        | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                    |
|                                                                                             | PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União                                                                                                                      |
|                                                                                             | PO 0002 - Exames Periódicos - Cíveis                                                                                                                                                                 |
|                                                                                             | PO 0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União                                                                                                                   |
|                                                                                             | PO 0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes                                                                                                                                     |
|                                                                                             | PO 0005 - Assistência Médica e Odontológica - Participação do Servidor                                                                                                                               |
|                                                                                             | PO 0006 - Assistência Médica do Serviço Exterior                                                                                                                                                     |
|                                                                                             | PO 0007 - Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar                                                                                                                                    |
|                                                                                             | PO 0008 - Assistência Social aos Militares e seus Dependentes                                                                                                                                        |
|                                                                                             | PO 0009 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia                                                                                            |
|                                                                                             | PO 0010 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União/Ex-Território do Acre                                                                                                |
|                                                                                             | PO 0011 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União/Ex-Território de Roraima                                                                                             |
|                                                                                             | PO 0012 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União/Ex-Território do Amapá                                                                                               |
|                                                                                             | PO 0013 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara                                                                                           |
|                                                                                             | PO 0014 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia                                                                                         |
|                                                                                             | PO 0015 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Acre                                                                                             |
|                                                                                             | PO 0016 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Roraima                                                                                          |
|                                                                                             | PO 0017 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Amapá                                                                                            |
|                                                                                             | PO 0018 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara                                                                                        |

| Ação | Descrição da Ação/Plano Orçamentário                                                                          |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 212B | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                        |
|      | PO 0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados                         |
|      | PO 0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares                                                |
|      | PO 0003 - Auxílio-Transporte de Civis                                                                         |
|      | PO 0004 - Auxílio-Transporte de Militares                                                                     |
|      | PO 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis                                                                        |
|      | PO 0006 - Alimentação de Militares em Rancho                                                                  |
|      | PO 0007 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia                                                         |
|      | PO 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis                                                               |
|      | PO 0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares                                                           |
|      | PO 0011 - Auxílio-Familiar no Exterior                                                                        |
|      | PO 0012 - Indenização de Representação no Exterior - IREX                                                     |
|      | PO 0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia                                                |
|      | PO 0014 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território de Rondônia  |
|      | PO 0015 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território do Acre      |
|      | PO 0016 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território de Roraima   |
|      | PO 0017 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território do Amapá     |
|      | PO 0018 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Antigo Estado da Guanabara |
|      | PO 0019 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Rondônia                      |
|      | PO 0020 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Acre                          |
|      | PO 0021 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Roraima                       |
|      | PO 0022 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Amapá                         |
|      | PO 0023 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Antigo Estado da Guanabara                     |
|      | PO 0024 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Rondônia                                               |
|      | PO 0025 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Acre                                                   |
|      | PO 0026 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Roraima                                                |
|      | PO 0027 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Amapá                                                  |
|      | PO 0028 - Auxílio-Transporte de Civis/Antigo Estado da Guanabara                                              |
|      | PO 0029 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Rondônia                                           |
|      | PO 0030 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Acre                                               |
|      | PO 0031 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Roraima                                            |
|      | PO 0032 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Amapá                                              |
|      | PO 0033 - Auxílio-Transporte de Militares/Antigo Estado da Guanabara                                          |
|      | PO 0034 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Rondônia                                              |
|      | PO 0035 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Acre                                                  |
|      | PO 0036 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Roraima                                               |
|      | PO 0037 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Amapá                                                 |
|      | PO 0038 - Auxílio-Alimentação de Civis/Antigo Estado da Guanabara                                             |
|      | PO 0039 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Rondônia                                          |
|      | PO 0040 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Acre                                              |
|      | PO 0041 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Roraima                                           |
|      | PO 0042 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Amapá                                             |
|      | PO 0043 - Auxílio-Alimentação de Militares/Antigo Estado da Guanabara                                         |
|      | PO 0044 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território de Rondônia                                     |
|      | PO 0045 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território do Acre                                         |
|      | PO 0046 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território de Roraima                                      |
|      | PO 0047 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território do Amapá                                        |
|      | PO 0048 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Antigo Estado da Guanabara                                    |
|      | PO 0049 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Rondônia                                 |
|      | PO 0050 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Acre                                     |
|      | PO 0051 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Roraima                                  |
|      | PO 0052 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Amapá                                    |
|      | PO 0053 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Antigo Estado da Guanabara                                |
|      | PO 0054 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Rondônia                      |
|      | PO 0055 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Acre                          |
|      | PO 0056 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Roraima                       |
|      | PO 0057 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Amapá                         |
|      | PO 0058 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Antigo Estado da Guanabara                     |
|      | PO 0080 - Concessão de Benefícios aos Servidores, Militares, Empregados e Seus Dependentes - Reserva          |

| <b>Ação</b>                                                                                                         | <b>Descrição da Ação/Plano Orçamentário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>6. FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF</b>                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0312                                                                                                                | Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal<br>PO 0000 - Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 009T                                                                                                                | Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal<br>PO 0000 - Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00NR                                                                                                                | Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal<br>PO 0001 - Manutenção do Corpo de Bombeiros do DF<br>PO 0002 - Manutenção da Polícia Militar do DF<br>PO 0003 - Manutenção da Polícia Civil do DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00NS                                                                                                                | Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF<br>PO 0001 - Inativos do Corpo de Bombeiros do DF<br>PO 0002 - Inativos da Polícia Militar do DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00Q2                                                                                                                | Pensionistas das Polícias Militar e do Corpo de Bombeiros do DF<br>PO 0001 - Pensionistas do Corpo de Bombeiros do DF<br>PO 0002 - Pensionistas da Polícia Militar do DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00QN                                                                                                                | Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00FM                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do DF<br>PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Militares do Corpo de Bombeiros do DF e seus Dependentes<br>PO 0002 - Assistência Médica e Odontológica aos Policiais Militares do DF e seus Dependentes<br>PO 0003 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores da Polícia Civil do DF e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00NT                                                                                                                | Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal<br>PO 0001 - Auxílio-Alimentação aos Militares do Corpo de Bombeiros do DF<br>PO 0002 - Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares do DF<br>PO 0003 - Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Civil do DF<br>PO 0004 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Militares do Corpo de Bombeiros do DF<br>PO 0005 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Policiais Militares do DF<br>PO 0006 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Civil do DF<br>PO 0007 - Auxílio-Transporte aos Servidores da Polícia Civil do DF<br>PO 0008 - Auxílio Funeral e Natalidade do Corpo de Bombeiros do DF<br>PO 0009 - Auxílio Funeral e Natalidade da Polícia Militar do DF<br>PO 0010 - Auxílio Funeral e Natalidade da Polícia Civil do DF |
| 218Z                                                                                                                | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos<br>PO 0001 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia do Corpo de Bombeiros do DF<br>PO 0002 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia da Polícia Militar do DF<br>PO 0003 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia da Polícia Civil do DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>7. AÇÕES VOLTADAS PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, BENEFÍCIOS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS DE CARÁTER ESPECIAIS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0739                                                                                                                | Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559/2002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0C01                                                                                                                | Valores Retroativos a Anistiados Políticos, nos termos da Lei nº 11.354/2006                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0536                                                                                                                | Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais<br>PO 0001 - Despesas com Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais<br>PO 0002 - Montepio Civil<br>PO 0003 - Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil<br>PO 0080 - Despesas com Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Reserva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 000M                                                                                                                | Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>8. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0E81                                                                                                                | Benefícios Previdenciários Urbanos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0E82                                                                                                                | Benefícios Previdenciários Rurais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 009W                                                                                                                | Compensação Previdenciária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>9. ABONO E SEGURO DESEMPREGO</b>                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00H4                                                                                                                | Seguro Desemprego<br>PO 0001 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Dispensado sem Justa Causa (Lei nº 7.998, de 11/01/1990)<br>PO 0002 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001)<br>PO 0003 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002)<br>PO 0004 - Seguro Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003)<br>PO 0005 - Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (MP nº 2.164-41, de 24/08/2001)<br>PO 0006 - Programa de Proteção ao Emprego - PPE (MP nº 680, de 06/07/2015)                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0581                                                                                                                | Abono Salarial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| <b>Ação</b>                                                                | <b>Descrição da Ação/Plano Orçamentário</b>                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>10. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |                                                                                                                                                                     |
| 00H5                                                                       | Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa                                                                           |
|                                                                            | PO 0001 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa                                                                                                   |
|                                                                            | PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa                                                                                                               |
| 00IN                                                                       | Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez                                          |
|                                                                            | PO 0001 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência                                                                                         |
|                                                                            | PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez                                                                                                       |
| <b>11. COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEB</b>                                        |                                                                                                                                                                     |
| 0E36                                                                       | Complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb                         |
| <b>12. TRANSFERÊNCIA AOS ENTES SUBNACIONAIS</b>                            |                                                                                                                                                                     |
| 0044                                                                       | Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF Art. 159)                                                                                         |
| 0045                                                                       | Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF Art. 159)                                                                                                            |
| 0046                                                                       | Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, art. 159)                                                                      |
| 006M                                                                       | Transferência do Imposto Territorial Rural                                                                                                                          |
| 00H6                                                                       | Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)                                                                |
| 00PX                                                                       | Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio                                                                                         |
| 0169                                                                       | Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)                                                                                                  |
| 0223                                                                       | Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8. 001/90 - Art. 1º)                                                            |
| 0369                                                                       | Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)                                                                                   |
| 0546                                                                       | Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8. 001/90 - Art. 1º) |
| 0547                                                                       | Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8. 001/90 - Art. 2º)                                          |
| 0999                                                                       | Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis                                                                  |
| 0A53                                                                       | Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)                                                                    |
| 0C03                                                                       | Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)                                                                   |
| 0C33                                                                       | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb                                                    |

## 8.2.5 DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### Natureza detalhada até o nível de subelemento

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                        |
|---------------|---------------------------------------------------------|
| 33903017      | Material de TIC (consumo)                               |
| 33913017      | Material de TIC (consumo)                               |
| 33903504      | Consultoria em tecnologia da informação e comunicação   |
| 33913504      | Consultoria em tecnologia da informação e comunicação   |
| 33903654      | Manutenção e conservação de equipamentos de TIC         |
| 33903657      | Serviços técnicos profissionais de TIC                  |
| 33904001      | Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede         |
| 33914001      | Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede         |
| 33904002      | Locação de equipamentos de TIC - computadores           |
| 33914002      | Locação de equipamentos de TIC - computadores           |
| 33904003      | Locação de equipamentos de TIC - servidores/storage     |
| 33914003      | Locação de equipamentos de TIC servidores/storage       |
| 33904004      | Locação de equipamentos de TIC - impressoras            |
| 33914004      | Locação de equipamentos de TIC - impressoras            |
| 33904005      | Locação de equipamentos de TIC - telefonia              |
| 33914005      | Locação de equipamentos de TIC - telefonia              |
| 33904006      | Locação de softwares                                    |
| 33914006      | Locação de softwares                                    |
| 33904007      | Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares |
| 33914007      | Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares |
| 33904008      | Desenvolvimento de software                             |
| 33914008      | Desenvolvimento de software                             |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                         |
|---------------|----------------------------------------------------------|
| 33904009      | Hospedagens de sistemas                                  |
| 33914009      | Hospedagens de sistemas                                  |
| 33904010      | Suporte a usuários de TIC                                |
| 33914010      | Suporte a usuários de TIC                                |
| 33904011      | Suporte de infraestrutura de TIC                         |
| 33914011      | Suporte de infraestrutura de TIC                         |
| 33904012      | Manutenção e conservação de equipamentos de TIC          |
| 33914012      | Manutenção e conservação de equipamentos de TIC          |
| 33904013      | Comunicação de dados e redes em geral                    |
| 33914013      | Comunicação de dados e redes em geral                    |
| 33904014      | Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados  |
| 33914014      | Tefefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados  |
| 33904015      | Digitalização/indexação de documentos                    |
| 33914015      | Digitalização/indexação de documentos                    |
| 33904016      | Outsourcing de impressão                                 |
| 33914016      | Outsourcing de impressão                                 |
| 33904017      | Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IAAS) |
| 33914017      | Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IAAS) |
| 33904018      | Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS)     |
| 33914018      | Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS)     |
| 33904019      | Computação em nuvem - software como serviço (SAAS)       |
| 33914019      | Computação em nuvem - software como serviço (SAAS)       |
| 33904020      | Treinamento/capacitação em TIC                           |
| 33914020      | Treinamento/capacitação em TIC                           |
| 33904021      | Serviços técnicos profissionais de TIC                   |
| 33914021      | Serviços técnicos profissionais de TIC                   |
| 33904022      | Instalação de Equipamentos de TIC                        |
| 33914022      | Instalação de Equipamentos de TIC                        |
| 33904023      | Emissão de Certificados Digitais                         |
| 33914023      | Emissão de Certificados Digitais                         |
| 33904024      | Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado     |
| 33904096      | Serviços de TIC - pagamento antecipado                   |
| 44903017      | Material deTIC (consumo)                                 |
| 44903504      | Consultoria em tecnologia da informação e comunicação    |
| 44903645      | Desenvolvimento de software                              |
| 44903646      | Aquisição de software                                    |
| 44903654      | Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC    |
| 44903657      | Serviços técnicos profissionais de TIC                   |
| 44904001      | Desenvolvimento de software                              |
| 44904002      | Manutenção evolutiva de software                         |
| 44904003      | Serviços técnicos profissionais de TIC                   |
| 44904004      | Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC    |
| 44904005      | Aquisição de software pronto                             |
| 44904006      | Aquisição de software sob encomenda ou customizados      |
| 44904007      | Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado     |
| 44904096      | Serviços de TIC - pagamento antecipado                   |
| 44905235      | Material de TIC (permanente)                             |
| 44905237      | Equipamentos de TIC - ativos de rede                     |
| 44905241      | Equipamentos de TIC - computadores                       |
| 44905243      | Equipamentos de TIC - servidores/storage                 |
| 44905245      | Equipamentos de TIC - impressoras                        |
| 44905247      | Equipamentos de TIC - telefonia                          |



# 9 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os textos obtidos por meio dos links de acesso aqui disponibilizados não substituem aqueles publicados no Diário Oficial da União.

## 9.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 - Seção II - DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

## 9.2 LEIS COMPLEMENTARES

**Lei nº 4320, de 17 de março de 1964**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm)

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

**Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp101.htm)

Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

## 9.3 LEIS ORDINÁRIAS

**Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

**Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10180.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm)

Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

**Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13898.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13898.htm)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

**Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - LOA 2019**

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/orcamentos-anuais/2019/orcamento-anual-de-2019>

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.



## 9.4 PORTARIAS ESPECÍFICAS

### **Portaria SOF nº 51, de 16 de novembro de 1998**

[http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1998/Portaria\\_sof\\_51\\_161198.pdf](http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1998/Portaria_sof_51_161198.pdf)

Institui o Subsistema de Cadastro de Programas e Ações e dá outras providências.

### **Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999**

[http://www.orcamentofederal.gov.br/legislacao/portaria-mog-42\\_1999\\_atualizada\\_23jul2012.doc](http://www.orcamentofederal.gov.br/legislacao/portaria-mog-42_1999_atualizada_23jul2012.doc)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

### **Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001**

[http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2001/portarias-sof/Portaria\\_sof\\_01\\_190201.pdf](http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2001/portarias-sof/Portaria_sof_01_190201.pdf)

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos.

### **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001**

[http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-interm-163\\_2001\\_atualizada\\_site](http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-interm-163_2001_atualizada_site)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências. (Última alteração: 29.12.2017)

### **Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015**

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/08/2015&jornal=1&pagina=116>

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza de receita para aplicação no âmbito da União (atualizada até 26.08.2015).

### **Portaria SOF nº 23, de 04 de maio de 2017 \***

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=58&data=05/05/2017>

Disponibiliza o Manual Técnico de Orçamento e dispõe sobre suas atualizações.

\* A partir da 4ª versão do MTO 2018, o endereço de disponibilização do MTO passou a ser <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php>